



*Aguardando
Férias.*

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 464/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

508/68
510/68 > APENS.

A U T U A Ç Ã O

Aos 10 dias do mês de setembro do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
OSCAR SANTARÉM
contra
ALTINO & CASTELAN LTDA.

Maurício Fertes
Chefe da Secretaria Subst.
Maurício Fertes

OBJETO: SALÁRIOS, F.G.T.S., FÉRIAS, SALÁRIO-FAMÍLIA, 13º SALÁRIO
PROP., DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS.

MONTENEGRO
Ramiro Barcelos, 1757



OSCAR SANTAREM, brasileiro, casado, marroceiro, residente e domiciliado em Montenegro (RS), na Vila Capela do Rosário, s/n, por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra ALTINO & CASTELAN LTDA., firma situada em Montenegro (RS), à Faixa Maurício Cardoso, pelos motivos que passa a expôr.

1. O reclamante trabalhou para a Reclamada de 1/4/65 até 31/10/66. Readmitido, trabalhou novamente de ... 1/8/67 até o dia 19/8/68, quando foi despedido, indiretamente.

2. Em 7/6/68, o reclamante foi transferido para São Gabriel, sem que a firma lhe pagasse a produção de terra, pagando somente a produção de pedra.

3. No dia 3/8 voltou de São Gabriel, indo trabalhar em P. Alegre, para a Reclamada, até o dia 10/8, quando voltou doente, indo consultar o médico, que lhe receitou remédios. (receita anexa).

4. Precisando curar-se, o reclamante procurou o sr. Jaime Altino para receber um vale para comprar os remédios. Est, porém, disse que não tinha dinheiro. Contudo, pediu a Carteira Profissional do reclamante para tirar ficha no seguro em P.Alegre, para, assim, "encostar" o reclamante no seguro, isso em 12/8.

5. Depois de uma longa semana de espera, em ... 19/8, na frente do Pôsto Ipiranga, o reclamante atacou o sr Jaime Altino para pedir a ficha. Logo que êste viu o reclamante, exclamou: "Me esqueci da tua ficha".

6. O reclamante precisa sustentar a família, pois, tem cinco filhos menores para sustentar e não pode ficar a mercê dos caprichos da boa ou má veia de seu empregador, o qual, com seu procedimento, provocou a rescisão indireta do contrato de trabalho.

7. A reclamada não pagou ao reclamante o salário desde janeiro, fevereiro ou março último (o reclamante não se recorda, porque a Reclamada não fornece cópia dos envelopes). Todavia, a Reclamada pagou uma parte do salário de São Gabriel, até o dia 15/6 e o salário do período em que o reclamante trabalhou em P. Alegre.

8. A reclamada não pagou as férias do primeiro período, nem 15 dias de serviço que o reclamante ficou à disposição da empresa em São Gabriel, sem serviço, por falta de maquinário para o trabalho, nem FGTS, nem férias, nem

*fl. 3
nº 23*

fl. 2.

nem férias proporcionais, nem produção de terra em São Gabriel, nem Salário Família, nem 13. Salário/68, tendo ainda descontado de seu salário NCr\$ 36,00 de diárias em São Gabriel, e, NCr\$ 13,00 de diárias em P. Alegre.

9. O reclamante percebia NCr\$ 1,00 por metro de pedra, sendo que a terra sempre foi paga pelo mesmo preço da pedra. Assim, de acordo com a papelata de produção anexa, o reclamante fazia uma produção diária de 10,17 m, ou seja, NCr\$ 10,17 diários, quando tinha máquinas para trabalhar. Assim, percebia uma média de NCr\$ 300,00 mensais.

Isto posto, reclama:

- 15 dias sem serviço, não pagos, em S.Gabriel	150,00
- Salário: de janeiro/68 até julho/68	2.100,00
18 dias de agosto/68	180,00
NB.: Da importância dos salários devem ser deduzidos os meses eventualmente já pagos, bem como os vales recebidos como adiantamentos.	
- FGTS (25,00 x 14)	350,00
- Correção monetária e juros sobre FGTS	?
- Férias: 1/4/65 até 31/3/66, em dôbro	400,00
1/4/66 até 31/10/66 - 7 meses	
1/8/67 até 31/12/67 - 5 meses	200,00
1/1/68 até 19/8/68, mais Av.Previo (15 dias)	150,00
- Produção de terra em São Gabriel(2,00 m diá- rios, durante 2 meses).....	120,00
- Salário Família (4 menores, 6 meses: 24x5,90)	141,60
- 13. Salário/68 (9/12)	225,00
- Desconto indevido de NCr\$ 36,00 referente diá- rias em São Gabriel	36,00
- Desconto indevido de NCr\$ 13,00 de diárias em P. Alegre	13,00
Soma	NCr\$ 4.065,60

Assim, requer, a V. Exa. a notificação da Reclamada para a audiência de conciliação e julgamento, e se ja, não hvaendo acordo, condenada a Reclamada ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, cuastas, honorários de advogado (20%) e demais pronunciações de direito.

Protesta por todos os meios de prova permitidos em direito, inclusive depoimento pessoal do representante da Reclamada, que desde já requer, bem como pelo pagamento em dôbro da parte incontestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benefícios da justiça gratuita, lei 1060, de 5/2/50, conforme atestado de pobreza anexo.

Térmos em que pede e aguarda Deferimento.

Montenegro, 10 de setembro 68.

Jr. Mendes

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 16 / 09 / 68, às 13:30 h, horas. Dou fé.

DR. OZY RODRIGUES

Chefe da Secretaria

MAURICIO FORTES

Chefe da Secretaria Substituto

CIÊNTE:

*Gen. Alvaro
Mauricio*

CERTIDÃO

CERTÍFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida ratificação.

Dou fé.

Montenegro, 10 de 09 de 1968

mais
Chefe da Secretaria

MAURICIO FORTES

Chefe da Secretaria Substituto

Recebido em 10.9.68

AD
ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

per. 4
vols



O presente folha contém 1 documentos.

vols

mês de Julho Oscar		
1	7,50m + 3,75 de terra	20
2	7,50m + 2,50 de terra	21 Domingo
3	5 m + 5 de terra	22
4	2,50m + 2,50 de terra	23
5	7,50m + 5 de terra	24
6	10 m + 2,50 de terra	25
7	Domingo	26 10: m
8	7,50m + 2,50 de terra	27 12:50 m
9	x	28 Domingo
10	12,50	29 2:45, m + 1
11	x	30 S. m
12	x	31 7:00, m
13	12,50	
14	Domingo	julho
15		
16		
17		
18		
19		
		26 gelta 10 m
		27 gelta 72,50 m
		<u>Domingo</u>

mês de Junho Dolan

20	15 m.	
21	7,50 m.	
22	X	Mais de 20 m.
23	Domingo	Sá 2-4-6 Dia 0-5-8
24	X	
25	X	
26	X	
27	5 m + 2,50 de terra.	
28	12,50 + 2,50 de terra.	
29	10 m + 2,50 de terra.	
30	Domingo	

Icor Santarem

rocks

Bectazolidium Teuy
170 m de mar.
foramin.

Urochiles

Sterazolidium 11.
2d 3x dia ap.
oruficos.

Presente folha contém 2 documentos.

13

12/8/08.

Stalatt

L.N.P.S.

Gcor Santa m

úlio auto

Sterazolidin kl.
2 g. 3x dia

Uro casto

Butazolidin. 3g
1 por dia mus.



23/8/67
Hulott.

PROCURAÇÃO.

14-6
20 D

Por este instrumento particular de procuração, OSCAR SANTAREM, brasileiro, casado, marroeiro, residente e domiciliado em Montenegro (RS), na Vila Capela do Rosário, s/n., nomeia e constitue seu bastante procurador o Dr. Melchior Lermen, brasileiro, casado, advogado com escritório em Montenegro (RS), à Rua Ramiro Barcelos, 1757, para o fim especial de representar o outorgante na Justiça do Trabalho conferindo-lhe, para tanto os poderes da Cláusula "Ad Judicium" e os especiais de transigir, reconvir, novar, desistir, receber e dar cuitação, acordar, bem como substabelecer.

Montenegro, 2 de setembro de 1968.

→

6 Scan I ontarens,

Provvedo a farne — da —
Sentiremo e —

Em testamento da verdade.

Montenegro, 3 de setembro de 1960

P. Tabebião ~~Novo Olho Grande~~





F
7
-R

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

1^a REGIÃO POLICIAL



Delegacia de Polícia de Montenegro

N.º 3994/68

ATESTADO DE P O B R E Z A

ATESTO, em razão de meu cargo e em virtude de requerimento de parte interessada, que
fica arquivado nesta Delegacia de Polícia, que OSCAR SANTAREM
(Nome do requerente)
de nacionalidade Brasileiro com 47 anos de idade, nascido em Montenegro
(Lugar
Est. do Rio Grande do Sul, filho de Luiz Ignácio Santarem
(Nome do pai)
do nascimento e Estado)
e de Gertudes Barreto Santarem, residente, Montenegro
(Nome da mãe) (Cidade, Vila ou Município)
à rua Vila- Capela do Rosário n.º s/nº, é
pessoa de condição Pobre.....

E, por ser verdade, passo o presente, que assino.

D. P. de Montenegro
(Localidade)

2 / 9 / 1968
(Data s/estampa)

Assinatura do Delegado
Bel. Augusto Serrano S. Reis
Delegado de Polícia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. n° 464/68

8
D.

NOTIFICAÇÃO

SR. **ALTINO & CASTELAN LTDA. - N/C.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **OSCAR SANTARÉM**

Vv. Sas.

Reclamado

Pela presente, fica V.S.º, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Dr. Flêres, esq. Fernande Ferrari**, n.º , no dia **dezesseis** (**16**) do mês de **setembro** , às **treze e trinta** (13,30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.º comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.-

..... Montenegro , 10 de setembro de 19..... 68

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substº.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,30 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, notifiquei ALTINO & CASTELAN LTDA., na pessoa do Sr. Anildo Silva Luz, que assinou a Contra-Fé, bem como, recebeu o Térmo de Reclamação.

CERTIFICO, ainda, que o Sr. Anildo Silva Luz é Escriturário da Firma Barcellos & Cia. - Ltda.e, Altino & Castelan Ltda., trabalha como em preiteira da Firma Barcellos.

MONTENEGRO, 11 de setembro de 1.968.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça



fls. 9
wpt

PROCESSO N.º 464/68

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substº Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos em-pregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Substº, apregoados os litigantes: OSCAR SANTARÉM, reclamante, e / ALTINO & CASTELAN LTDA., reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: SALÁRIOS, F.G.T.S., FÉRIAS, SALÁRIO-FAMÍLIA, 13º SALÁRIO PROPORACIONAL E DEVO LUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS. Presentes as partes, a reclamada representada por seu sócio sr. Jaime Altino e o reclamante acompanhado por seu procurador Bel.Melchior Lermen, cujo endereço consta à fls.2.0 postulante, pela ordem, requereu o benefício da assistência judiciária, para o que juntou o atestado de pobreza de fls.7, o qual foi deferido tendo prestado compromisso o Bel. indicado, já com procuração nos autos. Com a palavra o reclamado, por ele foi dito em CONTESTAÇÃO: Que o depoente não despachou o reclamante e sim ele deixou/de comparecer ao serviço, abandonando o emprego que ocupava; Que o postulante tem direito apenas para receber as parcelas de 13º salário proporcional deste ano, um período de férias/ cujo período aquisitivo completou em agosto deste ano, e salário-família, de março a agosto, conforme recibo que ora exibe no total de R\$301,60, e mais um saldo de salários de R\$49,00, descontando-se os vales, conforme recibo e demonstrativo que ora pede juntada, restando um saldo líquido de R\$126,20; Que quanto aos demais itens salariais, improcede a reclamação eis que ele vinha retirando vales e adinatamentos os quais eram compensados, tudo conforme envelopes de pagamento que ora junta aos autos; Que os direitos relativos ao primeiro período de trabalho foram todos satisfeitos, eis que naquela oportunidade o próprio reclamante pediu um acerto, indo trabalhar para a BARCELLOS & CIA.; Que quanto à "Produção de Terra", o autor não trabalhou o período alegado, podendo informar que primeira parte foi paga e quanto a segunda depende de documentos que se encontram naquela localidade, os quais não pode trazer eis que recebeu há poucos dias a cópia da inicial; Que quanto ao desconto indevido relativo a São Ga



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

São Gabriel, o mesmo foi feito de acordo com a combinação e é relativo à alimentação fornecida ao postulante, não tendo havido esse desconto em Porto Alegre; Que na semana passada o / depoente procurou o reclamante para acertar as contas, o qual negou-se a fazê-lo; Que atualmente o postulante já está trabalhando em outra firma, o que vem demonstrar que ele deixou es- pontâneamente o serviço. Pede a improcedência da reclamação na forma supra. Proposta a conciliação foi rejeitada. A Junta passou a tomar o depoimento pessoal do reclamante. P.R. Que o de- poente trabalhou uns dias, para não passar fome, para outra / firma, e começou hoje a trabalhar para a firma Barcellos & Cia. Que o depoente pediu um acerto no final do primeiro período / de trabalho, tendo aposto sua impressão digital em um documento que foi assinado também por duas testemunhas, uma das quais sua inimiga; A Junta passou a tomar o depoimento pessoal do / reclamado. P.R. Que o depoente prestou serviços como sub-empre- teiro da firma BARCELLOS & CIA. LTDA., de 1966 até 15 de agôs- to dêste ano; Em face dos depoimentos das partes e a fim de fa- cultar-se ao reclamado a juntada dos documentos fundamentais/ no processo, sobre os quais deverá ser ouvido o reclamante, de- terminou o sr. Juiz Presidente a designação de uma nova audiên- cia para o dia 25 do corrente, às 13:30 horas para instrução/ e julgamento do feito. Com a palavra o Dr. AJ requereu que fosse notificado o empreiteiro principal, como faculta o art. 455 da C.L.T., o que foi deferido devendo acompanhar a notificação uma cópia da inicial e também cópia do depoimento das partes. Em face disso foi suspensa a audiência. Cientes as partes. E, pa- ra constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente as- sinada.

~~Dr. GERALDO LORENZON~~
Juiz do Trabalho Substituto

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOCAL DOS EMPREGADORES

~~PAULO MORAES GUEDES~~
VOGAL DOS EMPREGADOS



fb 11
mbs

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Pelo presente alvará fica o advogado

MELCHIOR LERMEN

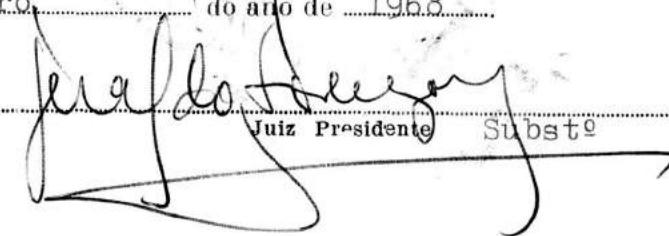
que prestou o compromisso legal, investido de todos os poderes necessários para, na qualidade de assistente judiciário de OSCAR SANTARÉM

propôr perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, ação trabalhista contra a firma ALTINO & CASTELAN LTDA.

bem como acompanhá-la até final julgamento. O presente alvará foi concedido por ter o requerente satisfeito as exigências da Lei 4.060 de 5 de fevereiro de 1950.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro aos 16 dias do mês de setembro do ano de 1968.

Juiz Presidente Substº





fev 12
-5-

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos dezessete dias do mês de Sabátu

do ano de mil novecentos e setenta e nove

, nesta Junta de Conciliação e Julgamento

de Montenegro às 13,30 horas, perante o Juiz do Trabalho,
compareceu o advogado Mauricio Fortes

RJS

, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção RS
sob n.º 3512, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso
legal de exercer, de acordo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Orçor

Santander, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra
Altino & Cestelos Lt.

outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais
os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de
bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado
este Térmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,

Chefe da Secretaria.

Mauricio Fortes
Juiz do Trabalho Subst^o

Mauricio Fortes
Assistente Judiciário

Mauricio Fortes
Chefe da Secretaria Subst^o
MAURICIO FORTES

A presente folha contém 5 documentos.

wsz

fer 13
wsz

ALTINI & CASTELÃ LTDA. - MONTENEGRO

Snr.

D. CAR. SANT'ANNA

Seu ordenado do mês.

Agosto 67 NCr\$ 186.800

MENOS

I. A. P. I. NCr\$ 14.944

170C pedra 425m³
40 PEDRA 45m³

Vales NCr\$ 145.000

32h. D.

Compras NCr\$ TOTAL

NCr\$ 159.944

Liquido NCr\$ 26.854

Recebi, em de

de 196

Adeantamento por conta Salários

Foi-me adeantado sobre o meu salário para ser pago em vezes

A importância de N Cr\$

POR EXTERNO

Nome do empregado

Data, 31 / 8 / 1967

Assinatura ou polegar direito

Autorizado por



ALTINI & CASTELÃ LTDA. - MONTENEGRO

Sra. Oscar Santarini

Seu ordenado do mês Setembro 67 NCr\$ 122,80

MENOS

I. A. P. I. NCr\$ 9,76

1060 Pecota

32h.D.

Vales NCr\$ 155,00

86F.

Compras NCr\$ TOTAL

NCr\$ 164,76

Liquido NCr\$ 42,76
Pecota

Recebi, em de de 196



Pupuz mercado

Adeantamento por conta Salários

Foi-me adeantado sobre o meu salário para ser pago em vezes

A importância de N Cr\$ 153.000

POR EXTERNO

Nome do empregado

Osvaldo Pupuz



Assinatura ou polegar direito

Autorizado por

ALTINI & CASTELÃ LTDA. - MONTENEGRO

Snr. Oscar Santaréjeh

Seu ordenado do mês Outubro 69 NCr\$ 148,00

MENOS

I. A. P. I.

NCr\$ 14,84

116 cp.

16 centavos

Vales

NCr\$ 145,76

400 Réis

Compras

NCr\$ TOTAL

NCr\$ 145,86

Liquido NCr\$

9,70

Davi

Recebi, em _____ de

de 196

ALTINI & CASTELÃ LTDA. - MONTENEGRO

Snr. Oscar Butatius

Seu ordenado do mês de maio de 1967 NCr\$ 1017,00
MENOS 75 C.R. 24 h. D. 16 h. F.

I. A. P. I. NCr\$ 8,00

Vales NCr\$ 119,70

Compras NCr\$ 119,70 NCr\$ 119,70

Liquido NCr\$ 0,00

Recebi, em _____ de _____ de 196

Carapicuíba 8 de Junho de 1967

VALE

Cr\$

11,20

Ao Sr.

Discriminação

Gustavo Mello

30/11/67.

Assinatura

MALTINI & CASTELÂ LTDA. - MONTENEGRO

Snr. Oscar Sant'Anna

Seu ordenado do mês de Agosto NCr\$ 72,40
MENOS 66,00 P. 16h. D.

I. A. P. I. NCr\$ 5,79

Vales NCr\$ 105,00

Compras NCr\$ 10,41 NCr\$ 110,79

DEVE Líquido NCr\$ 038,39

Recebi, em _____ de _____ de 196

16-14
mrs
A presente folha contém 6 documentos.

ALTIÑI & CASTELÃ LTDA. - MONTENEGRO

Snr.

Oscar Paulatino

Seu ordenado do mês

cheque número 67

NCr\$

67,20

MENOS 67,00 P. O. H. D.

I. A. P. I.

NCr\$ 4,89

Vales

NCr\$ 63,49

Compras

NCr\$ 10,00

NCr\$ 68,38

DEVE Liquido NCr\$ 07,18

Recebi, em _____ de

de 196



ALTINI & CASTELÃ LTDA. - MONTENEGRO

Snr. Oscar Paulatius

Seu ordenado do mês de Junho NCr\$ 163,60

MENOS

I. A. P. I. NCr\$ 13,08

Vales NCr\$ 140,00

Compras NCr\$ 100,00 NCr\$ 153,80

Liquido NCr\$ 009,70

Recebi, em _____ de _____ de 196

ALTINI & CASTELÃ LTDA. - MONTENEGRO

Snr. General Castelâns

Seu ordenado do mês de março 68 NCr\$ 149,00
MENOS 133 C.R. 40% D.

I. A. P. I. NCr\$ 11,92

Vales NCr\$ 165,88

Compras NCr\$ total NCr\$ 17.7.80

DEVE Liquido NCr\$ 028,80

Pindicat 3,20

D. 32,78 de 196

Recebi, em de

payo

x 7,0

aluguel 33,40
20,00
53,40

VALE

Cr\$ 26,00

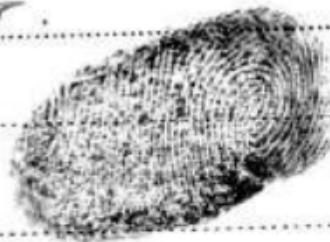
Ao Sr.

Eugenio Gómez
Vinte e seis reais e vinte e seis

Discriminação

Farma frank 26 e. Reais

30/3/60



Assinatura

ALTINI & CASTELÂ LTDA. — MONTENEGRO

Snr.

Pascal Castanheira

Seu ordenado do mês

de 1968 - NCr\$ 200,63

MENOS

I. A. P. I.

NCr\$

16,00

Vales

NCr\$

17,80

Compras

NCr\$

66

NCr\$

189,80

Liquido NCr\$

0,90,85

Recebi, em _____ de _____

de 196_____

Pago

VALE

Cr\$ 47,00

Ao Sr.

Oscar Gustafson

Meu muito e deus encanto

Discriminação

Carrapaud 42 c. fone

3944160



Assinatura

ALTIÑI & CASTELÃ LTDA. - MONTENEGRO

Snr. Geral Contábil

Seu ordenado do mês ~~de maio 68.~~ NCr\$ 238,00
MENOS ~~185,00~~ 462 m³) 248,00

I. A. P. I. NCr\$ 19,04

Vales NCr\$ 17,00

Compras NCr\$ ~~100,00~~ NCr\$ 189,04

Liquido NCr\$ 049,00

Recebi, em _____ de _____ de 196

VALE

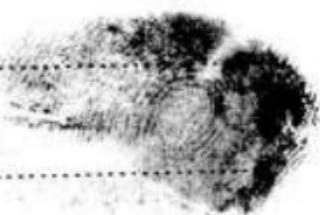
Cr\$ 170.00

Ao Sr. Operal Pautarino
Então é extinta Cruzaria no Voo
Discriminação

31/3/63.

Luzper Mercado

Assinatura



ALTINI & CASTELÂ LTDA. - MONTENEGRO

São Gabriel

Snr. Oscar Santanna

Seu ordenado do mês Junho 63 NCr\$ 57,50

MENOS 115 m. P.

I. A. P. I. NCr\$ 4,60

Vales NCr\$ 60,80

Compras NCr\$ 14,90 NCr\$ 64,90

DEVE Liquido NCr\$ 02,80

vinhura 5,00

07,80

Recebi, em de 196



a.t.19/6/68

VALE

Cr\$ 57.50

Ao Sr. Gonçalv. Pautarus

Linguística da Linguagem

Discriminação

Linguística da Linguagem

Serviços Acadêmicos Ltda.

Marcador de

Assinatura

FEV 15
anfz

A presente folha contém 4 documentos.

anfz

ALTINI & CASTELÂ LTDA. - MONTENEGRO

Snr. Oscar Paulino

Seu ordenado do mês DE 20/6/68 NCr\$ 122,50
MENOS 19/7/68 122,50 M3/1.

I. A. P. I. NCr\$ 9,80

Vales NCr\$ 223,00

Compras NCr\$ ~~111~~ NCr\$ 232,80

DEVE Líquido NCr\$ 110,30

Recebi, em de de 196

VALE

Cr\$ 16.00

Ao Sr. Oscar Coutinho

discussões organizadas

Discriminação

discussões passadas

30/01/63



Assinatura

VALE

Cr\$ 105,00

Ao Sr.

Ronaldo Constantino

Postal e Cia. Ltda. - Rio de Janeiro, 40.662

Discriminação

Leyde sua carte

30/4/63



Assinatura

SOMEL

Via

Adiantamento Cr\$ 30,00

Para o SUPER MERCADO CANÉLLA CIA. LTDA.

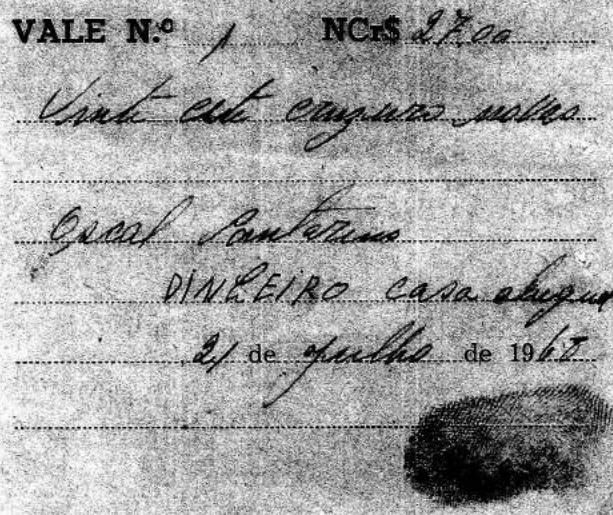
Ao operário: Oscar Sant'Anna

Ass.

Montenegro, 13/1/1968

Pelo escritório





DINHEIRO

SOMEL

Via



Adiantamento Cr\$ 5.00

Crédito para pagamento de férias

Para o SUPER MERCADO CANÉLLA CIA. LTDA.

Ao operário: Oscar Butatto

Ass.

Montenegro, 22/1/7 / 196 7

Pelo escritório

SOMEL

Via

Adiantamento Cr\$ 35,00

~~Minta o bisco em que se encontra~~

Para o SUPER MERCADO CANÉLLA CIA. LTDA.

Ao operário: Oscar Santarini

Ass.

Montenegro, 27 / 7 / 1967

Pelo escritório

ALTINI & CASTELÂ LTDA. - MONTENEGRO

Snr.

Oscar Santarem

Seu ordenado do mês

Julho

NCr\$ 54.400

MENOS

48 C = 120m²

I. A. P. I.

NCr\$ 4352

16h.d.

Vales

NCr\$ 45000

Compras

NCr\$ 49352

NCr\$ 49352

Liquido NCr\$ 5048

Recebi, em de

de 196

VALE 31/12/67 **Cr\$ 45.000**

Ao Sr. Oscar Sant'Anna

Discriminação

Quarenta e cinco mil
cruzeiros

S. Mercado

Assinatura

ALTIÑI & CASTELÃ LTDA. - MONTENEGRO

Snr. *Oscar Castelão*

Seu ordenado do mês DE 20/7/68a NCr\$ 55,00
MENOS 2/8/68. 35 m.f.p.

I. A. P. I. NCr\$ 4,40

Vales NCr\$ 151,90

Compras NCr\$ NCr\$ 156,30

DEVE Líquido NCr\$ 101,30

Recebi, em _____ de _____ de 196_____

VALE

NCr\$

5,00

*Cinco reais
Oscar Lepetit
Divulgação*

Ilídio de S. Gabriel

2 de agosto de 1967

São Gabriel

VALE

NCr\$

62,10

*Encantado obis eruguito
e obis Autostas
pycaio de Subor Dati
de Belo Horizonte*

3

de

de 196

VALE NCr\$ 5,00

Risco Maguito n° 102

ascal Paulinus

DINHEIRO

8 de Agosto de 1968

VALE

NCr\$.

9.80

Muito obrigado
e molhado entendo,

Pascal Paulinus

Atenciosamente
13 de Agosto de 1968

- Livraria Schapke

São Gabriel

VALE

NCr\$ 30,00

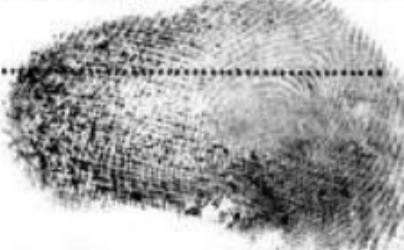
Tinta corrigivel moles

General Constantino

Livroz. e Mercado

17 de agosto de 196

A - Livraria Schapke



VALE

NCr\$

40,00

Quadrado cruzeiro

DINheiro

Mil mil

Oscar Bastians

22 de Agosto de 1968

ALTINI & CASTELÃ LTDA. - MONTENEGRO

Snr. *Gaspar Santarini*

Seu ordenado do mês *de Agosto 68.* NCr\$ *22.92*

MENOS *100.0 - 2 mo. 3 h. v.*

I. A. P. I. NCr\$ *1.83*

Vales NCr\$

Compras NCr\$ *1.83*

Liquido NCr\$ *21.09*

Recebi, em _____ de _____ de 196

3/3/1968

• VALE

Cr\$ 20,00

Ao Sr. Casaf Sant'Anna
União Cruzado

Discriminação

DIV Livo

29/2/68

Portuguese do Brasil

Assinatura

VALE N.º

NCr\$ 35,00

tinta e caneta escura

novos

20/7/68

Escal Santânas

, 20 de julho de 1968



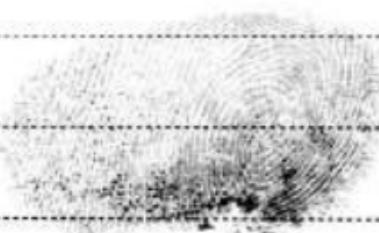
VALE

NCr\$

6.000,00

Cornus amomum 15 m.

Oscar Lestatius



11 de Agosto de 1968

*fc.16
mB*

Firma: ARTINO & CASTELANO LTDA.

Empregado: Oscal Santarém

DEMONSTRATIVO DE CONTA CORRENTE:

A receber

Acôrdo, 13º sal., férias,

Salário Família, cfe. recibo - NCr\$ 288,80

Maio de 1.968 49,00 = NCR\$. 337,80

A pagar

Vale a m^asado mês de 20/6 a 19/7- 110,30

Idem, de 20/7 a 2/8/68 101,30 = NCR\$ 211,60

LIQUIDO A RECEBER.x.x.x.x.x.x.x.x.x.NCr\$.126,20

(Cento e vinte e seis cruzeiros novos e vinte centavos).

Montenegro, 5 de setembro de 1.968.

16/17
mB

R E C I B O

= " = " = " = " = " = " =

NCR\$ 288,80-

Recebi da firma ARTINO & CASTELANO LTDA., a importância supra de NCr\$ 288,80 (Duzentos e oitenta e oito cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondente a:

Férias. NCr\$ 80,00

13º salário Proporcional 8/12 . . 80,00

Salário Família- 4 filhos, de março

a agosto de 1.968 141,60

TOTAL. NCr\$ 301,60

Menos INPS - 8% s/ férias e 13º sal. 12,80

LIQUIDO A RECEBER. NCr\$ 288,80-

(Duzentos e oitenta e oito cruzeiros novos e oitenta centavos).

Para clareza, firmo o presente recibo, declarando que nada tenho a reclamar, quanto ao pagamento de ordenados, 13º salário, férias, aviso prévio, indenizações e demais encargos das leis trabalhistas .

Montenegro, 5 de setembro de 1.968.

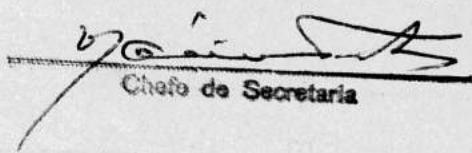
OSCAL SANTAREM

pe. 19
vdr

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notifica-
ção —
Dado 16.

Montenegro, 16 de 09 de 1968


Chefe de Secretaria

Recebido em 16-4-68


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial da Justiça

JUNTADA

Faço juntada do不失良机
que segue, fls. 19.
Em 17 de setembro de 1968


MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

19
D

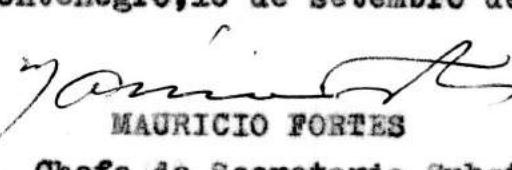
MONTENEGRO

RECLAMANTE: OSCAR SANTARÉM
RECLAMADO : ALTINO & CASTELAN LTDA.
PROCESSO Nº 464/68
NOTIFICAÇÃO Nº 96/68

Pela presente, fica V.S^a notificado a comparecer perante esta J.C.J. no próximo dia 25 de setembro, às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento do processo em epígrafe, para integrar a lide, de acordo com o requerido pelo reclamante e deferido pelo Exmº Sr. Dr.Juiz do Trabalho Presidente Substituto desta Junta, conforme Ata de Audiência realizada em data de hoje.

Anexo à presente : Cópia da inicial e do depoimento das partes (reclamante e reclamado) prestado em audiência.

Montenegro, 16 de setembro de 1968


MAURICIO FORTES

Chefe de Secretaria Subst^a

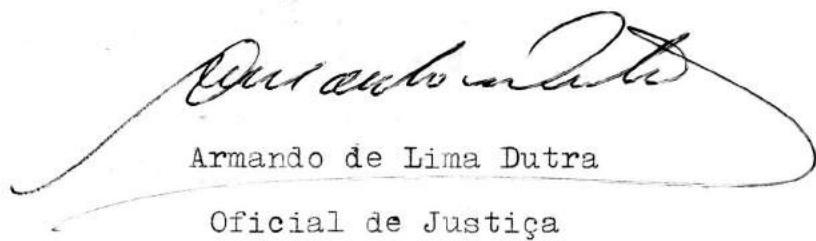
16/30/68
P-9-68-ct
Despachos
Demoração
Mot. SE ANDR^a DCE

A FIRMA
BARCELLOS & CIA. LTDA.
N/CIDADE

C E R T I D A O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento
a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje
a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de -
seu Engenheiro DEMOSTHENES MOY DE ANDRADE, ten-
do o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 17 de setembro de 1.968.


Armando de Lima Dutra

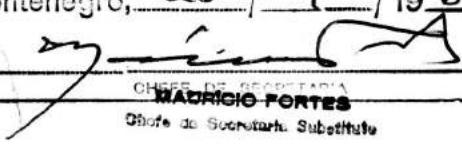
Oficial de Justiça

C E R T I D A O

CERTIFICO, que o senhor
Demostenes Moy de Andrade,
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 25 / 9 / 1968


CHIEF DE SECRETARIA
MAURICIO FORTES
Ofício da Secretaria Substituto



fls 20
FD

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

PROCESSO N.º 464/68

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito , às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA , dos em pregadores, e PAULO MORAES GUEDES , dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Subst^a , apregoados os litigantes: OSCAR SANTAREM, reclamante, e ALTINO & CASTELAN LTDA., reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo em que o primeiro reclama do segundo: SALÁRIOS, F.G.T.S., FÉRIAS, SALÁRIO-FAMÍLIA, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador e o reclamado acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Ernesto / Arno Lauer constituido através de instrumento Apud-Acta. Presente também o sr. preposto da firma Barcellos & Cia. Ltda., em preiteiro principal, com carta de preposição arquivada na Secretaria da Junta. Com a palavra o sr. preposto da firma Barcellos & Cia. Ltda., por ele foi dito em CONTESTAÇÃO: Que pede a exclusão da firma do processo eis que quando o postulante trabalhou para a empresa Altino & Castelã Ltda. esta executou serviços para três empresas distintas, não tendo pois/ a ora contestante qualquer responsabilidade com o feito; Que além de trabalhar para a contestante, a firma Altino & Castelã Ltda. trabalhou também para duas empresas, uma em São Gabriel e outra em Porto Alegre; Que a firma de São Gabriel era a Maguiar S/A e a de Porto Alegre a Remo Engenharia; Que a cessação do contrato de trabalho ocorreu na Capital do Estado quando Altino & Castelã Ltda. já trabalhava para a Remo Engenharia. Pede assim a sua exclusão do feito pelos fundamentos supra apontados. A Junta passou a tomar o depoimento pessoal do reclamante. P.R. Que o depoente trabalhou nas obras do reclamado em Porto Alegre pelo espaço de quatro dias e meio o que ocorreu nos primeiros dias de agosto deste ano; Que o depoente suspendeu a prestação dos serviços eis que "fiquei doente"" e tive que ir ao médico", o que ocorreu no dia 12 de agosto desse ano; Que uns dias depois procurou o reclamado sr. Altino/ o qual disse-lhe que o caso dele era de acidente e que lhe / desse a caderneta a qual depois devolveria juntamente com uma



11821
FD

JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

uma ficha do seguro; Que passaram mais uns oito dias quando o depoente interpelou novamente o reclamado e este respondeu-lhe que esquecera a ficha mas que traria no dia seguinte de Porto Alegre; Que em face disso o depoente pediu a carteira de volta e também um numerário, mas foi atendido apenas na parte relativa a carteira profissional; Que assim continua o estado de coisas por diversos outros dias, sem receber dinheiro, e estava além do mais com o aluguel atrasado e também doente, sendo que no fim melhorou um pouco; Que depois trabalhou mais ou menos seis dias em outra firma, para poder se alimentar, e começou a trabalhar agora, na semana passada, para a firma Barcellos & Cia.Ltda.; Que todos os sábados recebia um vale que era apenas para compra em armazém; Que a própria reclamada dava / uma relação ao armazém na qual apontava os valores que cada / um podia retirar em mercadorias, mas não era assinado qualquer vale; Que a firma aglutinava vales ou envelopes de três a quatro meses e apresentava de quando em vez para acerto dizendo: "assina aqui, assina aqui", sempre dando mais vales e papéis/ e como o depoente não sabe ler ia apondo sua impressão digital na confiança e também dada a insistência com que isso era feito; Que o depoente após a sua impressão digital no recibo / de quitação de 31.10.66 quando retornou a empresa para retirar a sua carteira profissional, mas não recebeu na ocasião / qualquer importância; Que a firma não devolvia os vales mas / estes ficavam dentro dos envelopes; Que quando num mês sobrava dinheiro, além dos vales do armazém, o reclamado não lhe entregava este dinheiro mas deixava para os meses seguintes e "quando a gente se ralava" então ele dizia que acertava as / contas inclusive com aquele dinheiro, quando acertava os vales apenas não entregando ao depoente o saldo em dinheiro eis que nunca sobrava nada; Que paralelamente entregava ao depoente de vez em quando pequenas parcelas, de R\$2,00, R\$5,00 e excepcionalmente R\$10,00; Que só recebeu em dia o período de São Gabriel, dos dias 7 a 19; A Junta passou a tomar o depoimento do reclamado.P.R.Que não despachou o reclamante e sim este abandonou o serviço; Que todos os fins de mês faziam os envelopes e descontavam os vales ou adiantamentos; Que muitos vales são relativos ao pagamento de aluguel ou também pagamentos de contas por ele efetuadas no super-mercado ou no armazém; Que o reclamante fazia uma média de R\$150,00 ou às vezes de R\$... R\$200,00 por mês e não conforme mencionado na inicial; Que a relação de fls.4 não foi feita pela firma; Que quando sobrava dinheiro liquido este era entregue ao reclamante; Que o recibo com data de 21.10.66, digo, 31.10.66 é relativo ao acerto de



118.22
GJF

JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ao acerto de contas ocorrido na época quando o reclamante pediu demissão; Que a firma possuía o livro onde registra a produção da terra em São Gabriel; Que o livro era anotado pelo / apontador da firma; Que tem o livro aqui nesta audiência e ora pode exibir; Que o recibo de quitação foi preenchido pelo encarregado do escritório sr. Walter, o qual se encontra presente nesta audiência e ouvido confirmou o fato informando que / isso ocorreu no dia 31.10.66 à noite, quando o reclamante apresentou-se para buscar a sua carteira eis que já trabalhava na firma Barcellos & Cia.Ltda.; Que o recibo foi preenchido / inclusive na parte dos 15 dias de férias, cujo período era apenas esse em face das faltas ao serviço; Que tem também livro de produção relativamente ao trabalho prestado aqui em Monte-negro; Que a reclamada trabalhou como subempreiteira da Somel, que atualmente, digo, atualmente não existe mais, de fevereiro/ de 65 até dezembro de 1966, para Barcellos & Cia.Ltda. de dezembro de 66 até 15 de agosto deste ano, e para a Remo, em Porto Alegre, desde 2 de agosto deste ano. A Junta passou a tomar o depoimento pessoal do sr. Engehheiro Demostenes Moy de Andrade, preposto de Barcellos & Cia.Ltda.P.R. Que a reclamada trabalhou para esta firma mais ou menos até dia 15 de agosto, desse ano, desde dezembro de 1966, mais ou menos; Que antes de / trabalhar para a depoente ele trabalhava para a SOMEL; Que a partir de 7 de junho desse ano o reclamante foi trabalhar em São Gabriel, onde a reclamada originária prestava serviços à Maguiar S/A; Que o salário que o reclamante percebia jamais chegou a R\$300,00 como se vê destes envelopes juntos aos autos, cujo pagamento era efetuado pela própria firma Altino & Castelâ Ltda. A seguir, em virtude do adiantado da hora e tendo em vista também que não estavam presentes todas as testemunhas, ficou designada nova audiência para o dia 1º de outubro às 13:30 horas, para ouvida das testemunhas, ficando as partes encarregadas e responsabilizadas pela trazida das mesmas, com o que concordaram e ficaram cientes. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Geraldo Lorenzon
GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Rudá Hauschild Fonseca
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

1023
PP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO “APUD-ACTA”

Aos 25 dias do mês de Setembro do ano de
mil novecentos e 68 perante mim, Chefe da Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de de ordem do Exmo.
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. *Altino x Banteléu*

(Nacionalidade)

maior, residente na (Estado civil) (Profissão)
firma estabelecida em Monte Negro

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante
procurador o bacharel *Ernesto Jeno Bauer*.

Bras.

Sobrenome:

(Nacionalidade)

(Estado civil)

inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção , sob n.º

446 , outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula
"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir,
bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

[Assinatura] , Chefe da Secretaria, lavrei êste termo que vai
devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 25 de Setembro de 1968

VISTO:

JUIZ DO TRABALHO, Presidente

1024
FD

A presente folha contém ~~4~~ documentos.



Firma: *Antônio Machado T.D.A.*

DESCONTOS:

I. A. P. I.	Cr\$
Adiantamento	Cr\$
Total	Cr\$

RECOBRO DE QUITAÇÃO

Salário Normal	Cr\$
Salário Extra	Cr\$
Por tarefa	Cr\$
Férias <i>15 DIAS</i>	Cr\$ <i>3.000,00</i>
Aviso Prévio	Cr\$
Indenização	Cr\$
Total	Cr\$
A descontar	Cr\$
Liq. a receber	Cr\$

Declaro que nesta data recebi da firma acima mencionada a importância por saldo de Cr\$ ()

dando no ato da assinatura da presente, plena e geral quitação, nada mais tendo a receber nem reclamar a qualquer título mencionado, por deixar nesta data de ser empregado da mesma, estando assim a empregadora desobrigada de qualquer responsabilidade especialmente com a aplicação das leis de proteção ao trabalho.

31 de outubro de 19*66*

Antônio Machado Assinatura do empregado





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

flb25
77

PROCESSO N.º 464/68

Aos primeiro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substº -Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA pregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Substº, apregoados os litigantes: OSCAR SANTARÉM, reclamante, e / ALTINO & CASTELAN LTDA., reclamado, para prosseguimento da audiência em que o primeiro reclama do segundo: SALÁRIOS, F.G.T. S., FÉRIAS, SALÁRIO-FAMÍLIA, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador e a reclamada representada por seu Encarregado do escritório sr. Walter Cândido Fernandes acompanhado do Bel. Ernesto Arno Lauer. Presente, o preposto da firma Barcellos & Cia. Ltda. sr. Pedro Miguel de Medeiros, o qual tem representado a mesma firma perante esta Junta também em outras reclamações. Neste momento compareceu o sr. Jaime Altino sócio da reclamada. Rejeitada a proposta de conciliação, passou a Junta a tomar o depoimento da-----.

PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Arthur Dewes, brasileiro, viúvo, 67 anos, aposentado, residente nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. P.R. Que o depoente alugou uma casa ao reclamante e foi o fiador o sr. Jaime Altino, pelo valor de R\$20,00 mensais; Que atualmente está o aluguel atrasado pelos meses de julho, agosto e setembro; Que / nos primeiros meses pagou em dia e de a uns cinco meses para/ cá começou a atrasar, chegando ao ponto de pedir ao depoente/ dinheiro para comprar remédio; Que numa feita, ultimamente, / falou com o fiador sobre o aluguel que estava atrasado e este respondeu-lhe: "bota na rua"; Que perguntou-lhe se ele não / tinha salário para receber obtendo resposta afirmativa o qual prometeu-lhe que na quarta ou quinta-feira iria pagar-lhe os aluguéis; Que o fiador disse-lhe que tinha que receber e que/ estava sem dinheiro; Que foi a uns quatro meses que o fiador/ disse-lhe para pôr o inquilino na rua e depois pagou um mês; Que o inquilino não pagou o locativo dos últimos meses por / que está sem dinheiro. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.



JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

- fls.2 -

fls.26
FD

SEGUNDA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Vanor João de Oliveira, casado, brasileiro, 26 anos, industriário, residente na Vila Popular nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R. Que trabalhou cerca de 10 meses para a reclamado; Que foi despachado em meados de agosto deste ano; Que quando o depoente trabalhava para a reclamada assinava envelopes apenas "quando pedia as contas", e pelos pagamentos normais assinava apenas vales; Que inclusive na última vez assinou envelopes apenas aqui na Justiça, quando acertaram as contas, o que ocorreu com 3 envelopes na mesma oportunidade; Que a primeira vez que pediu as contas o depoente pediu a demissão e depois retornou ao serviço; Que normalmente assinava os vales e depois assinava os envelopes a medida que sacava os salários, através de vales, correspondentes ao mesmo envelope; Que às vezes tirava adiantamentos e outras vezes ia retirando dinheiro através de vales, do mês já vencido; Que afinal assinava os envelopes chegando mesmo a acertar dois ou três envelopes na mesma oportunidade; Que na última vez que trabalhou para a reclamada esta só devolveu-lhe os vales quando acertou as contas aqui na Junta; Que na outra vez, "quando pediu as contas" não tem bem certeza se a firma ia devolver-lhe os vales a medida que assinava os envelopes, parecendo-lhe que lhe foram entregues na saída; Que o depoente trabalhou para a reclamada como marroeiro, que era também o serviço do reclamante, e não sabe a média salarial, eis que dependia inclusive da chuva ou do funcionamento ou quebra das máquinas, mas que se trabalhava 8 horas por dia, normalmente, daria num mês cerca de R\$200,00; Que havia meses em que as máquinas não quebravam e outros em que quebravam, levando o conserto em média uns 3 (três) dias; Que só recebiam quando trabalhavam pelos serviços feitos, por metro; Que quando quebravam as máquinas e o caminhão não estavam quebrado depositavam pedras, com o caminhão, percebendo também por mestro, digo, metro, informando que o depósito era pequeno e que logo enchia e ficavam parados de novo. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

W. Gómez
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Vanor João de Oliveira
DEPOENTE

fls.27



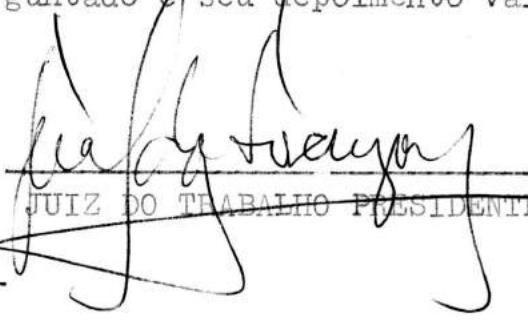
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

- fls.3-

PRIMEIRA TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Osmar Pedro Vogt, brasileiro, casado, 28 anos, industriário, residente na vila Scharlau, município de São Leopoldo. Com a palavra o Dr. Patrono do reclamante, por ele foi dito que impugnava o depoimento da testemunha por ser inimigo pessoal dele reclamante, com quem manteve uma discussão violenta e desde então cortaram relações. A testemunha negou o fato. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R. Que presenciou quando o reclamante recebeu pagamento em Porto Alegre, não recordando quando isso ocorreu; Que isso foi, ao que se lembra, quando ele saiu, eis que ele tomou a mala e veio para casa, não sabendo se tinha ficado de retornar ao serviço ou não, que isso ocorreu num sábado; Que o reclamante não lhe falou se estava doente e acha que o viu trabalhando, inclusive no último dia; Que o depoente trabalha para a reclamada há cinco meses; Que em Porto Alegre, onde trabalha uns dois meses, assinam envelopes todos os sábados; Que em São Gabriel, como a reclamada não recebia, ela dava dinheiro por conta dos salários, assinando os empregados vales; Que depois acertavam em conjunto os vales e envelopes e devolviam os vales aos trabalhadores; Que em São Gabriel os empregados informavam a quantidade da produção de pedra e de terra que era registrada depois num livro e posteriormente a firma conferia para confirmar a informação prestada; Que a relação ou levantamento de fls.4 foi feita pelo apontador da firma e se destinava a ser passada depois para o livro; Que parece-lhe que foi o próprio depoente quem fez esta lista, numa ocasião eventual em que o apontador esteve no seguro; Que o depoente também era marroeiro em São Gabriel e no mês em que tudo corresse bem, não chovendo nem quebrando máquinas, dava pouco mais de R\$200,00; Que não era a mesma pessoa que fazia o levantamento de fls.4 e que depois passava para o livro; Que a produção registrada à fls.4 é a que houve nos dias apontados. Nada mais disse nem lhe foi perguntado se seu depoimento vai devidamente assinado.



JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



DEPOENTE

SEGUNDA TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Manoel Sebastião Figueira, brasileiro, casado, 35 anos, capataz da reclamada, ha uns 2 anos mais ou menos, residente em São Gabriel. Aos costumes dis-



JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

- fls. 4 -

fls. 28
FD

disse nada. Prestou compromisso. P.R. Que o depoente como capataz não mandou nem autorizou o substituto a fazer a lista de fls. 4; Que esta relação já lhe fôra apresentada em São Gabriel pelo postulante que lhe pediu que anotasse a produção de terra, o que o depoente fez anotando com relação aos dias 29, 30 e 31 de julho, mas que se tratava, segundo o reclamante, de pedra que já tinha saído; Que quando o depoente esteve no seguro quem ficou tomando nota da produção no livro foi o sr. Osmar, testemunha anterior, não sabendo se ele fez também a relação de fls. 4; Que quando quebra a máquina o depoente como capataz dá ao empregado outro serviço, percebendo por hora; Que os empregados têm mais interesse em trabalhar por produção, havendo empregados que preferem ficar parados do que / trabalhar por hora; Que em São Gabriel o reclamante recebeu o mês de junho, o que o depoente presenciou. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

DEPOENTE

TERCEIRA TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Antônio Reginatto Machado, brasileiro, solteiro, 26 anos, industriário, residente no Morro Santana em Porto Alegre. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R. Que viu o reclamante receber dinheiro, em Porto Alegre, em dia de sábado, o que ocorreu quando ele saiu da firma; Que o reclamante não lhe dissera se andava doente. Que isso ocorreu em agosto e acha que era o dinheiro da semana; Que o reclamante afastou-se sem dizer nada e deveria assim voltar na segunda-feira o que entretanto não fez. Que com o depoente o dinheiro do serviço prestado em Porto Alegre estava em dia, acreditando que isso corresse também com os demais; Que quando quebra máquina, o depoente, que é marroeiros, faz serviço de limpeza, perfura pedras, amontoa pedra em depósito e outros serviços que são pagos por hora; Que querendo o empregado faz este serviço mas que não é obrigado. Que o deoente teve uma discussão com o reclamante em uma mesa de jôgo mas ainda em 1965 o que entretanto já desapareceu, eis que ambos até trabalharam juntos, conversavam etc.; Que às vezes trabalhavam dois dias recebendo por hora



JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

- fls.5

fls.29
FD

recebendo por hora e outras vezes chegavam a completar uma semana percebendo por hora, e tudo era pago conjuntamente; Que de 10 marroeiros, 5 trabalhavam por hora e 5 preferiam ficar parados. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Capitão B. Machado

DEPOENTE

A Junta passou a reinquirir o reclamante. P.R. Que não recebeu a quantia de R\$ 40,00 a que se refere um vale de 22.8.68; Que não reconhece o vale de R\$ 62,10, de 3.8.68, relativo a pensão; Que a parcela relativa a desconto indevido é referente a desconto da pensão; Que foi o próprio depoente quem apôs sua impressão digital nos envelopes de fls. 13 a 15; Que isso ocorria em envelopes conjuntos, às vezes três a quatro na mesma oportunidade. Que nada mais disse nem lhe foi perguntado. A seguir, a pedido das partes, foi designada nova audiência para o dia 9 do corrente, às 13:30 horas, do que ficaram cientes as partes, a fim de se tratar das possibilidades de acordo, inclusive com a empreiteira principal e de examinar se a responsabilidade das outras empreiteiras para as quais a reclamada prestou serviços. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituta

Geraldo Lorenzon
Pedro Rodrigues da Guedes
Valdir Faustino Fernandes



fl. 30
mbs

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 21/10/68

Maurício Fortes

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituta

- Caso o autor pretende o FGTS, depósitos e
levantamento, not. o sr. agente local do
INPS da próxima audiência, como representan-
te dos interesses do FGTS, na forma do pará-
grafo único do art. 21 da lei 5.107, de 1966.

DIS

Geraldo Lorenzon
GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida ~~notifi-~~
~~ciação~~.
Dou fé.

Montenegro, 4 de 10 de 1968

Maurício Fortes
Chefe da Secretaria Substituta

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituta

Recebi, em 7-10-68.

Armando de L. Dutra
ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada à notificação

Nº n.º 31.

Em 7 de outubro de 1968

MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria Substituto



31

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

NOTIFICAÇÃO N.º Prec. n^o 464/68

Pela presente, fica notificado **I.N.P.S.**, por s/Agente desta cidade
(nome)
domiciliado na **Rua Santes Dumont**, para comparecer
rua, número e local
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na **Rua Dr. Flêres, esq. Fernando Ferrari**, às 13,30 horas do dia **09 de outubro**
de 1968, à audiência relativa à reclamação apresentada por **OSCAR SANTARÉM contra ALTINO & CASTELAN LTDA.** cujo inteiro teor consta do processo
(nome)
existente na Secretaria da aludida Junta.

OBS.: Na reclamação supra, o autor pretende a efetivação dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e respetivo levantamento, sendo V. Sa. notificado como representante dos interesses do FGTS, na forma de § único do art. 20 da Lei 5.107, de 1966.-

Montenegro, 04 de outubro de 1968

Chefe da Secretaria **subst^o**
Mauricio Fertes

Licit, em 07/10/68 - 14/10/68

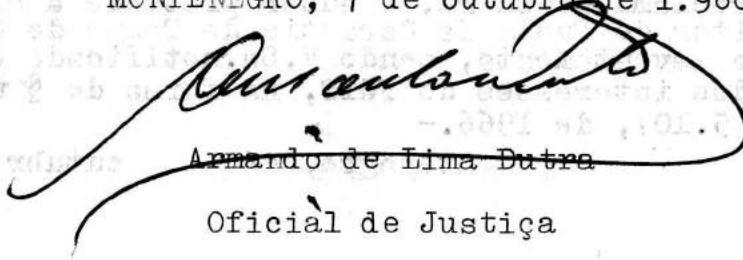
NILO CELESTINO SCHÜLLER
Subst. automático do AGENTE

I. N. P. S.
- 7 OUT 1968
MONTENEGRO

C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento
a notificação, retro, estive no dia de hoje, no
horário das 14,15 horas, à Rua Santos Dumont nº
1215, sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa
do SR. NILÓ CELESTINO SCHULER, Substº automático
do Agente, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 7 de outubro de 1.968.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

22/05/68

PROCESSO N.º 464/68

Aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substº - Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, PAULO MORAES GUEDES, dos em-pregadores, e pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Substº, apregoados os litigantes: OSCAR SANTAREM, reclamante, e ALTINO & CASTELAN LTDA., reclamado, para apreciação, digo, continuidade da audiência do processo em que o primeiro reclama do segundo: SALÁRIOS, FGTS, FÉRIAS, SALÁRIO-FAMILIA, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL e DEVOLUÇÃO DESCONTOS INDEVIDOS. Presentes as partes e seus procuradores, bem como a empreiteira principal / acompanhada de seu procurador Dr. Telmo Rovira Martins, que / pediu a juntada da procuração, o que foi deferido. Presente / também o sr. Agente substituto automático do INPS local, sr. Nilo Celestino Schüller. Pelo sr. Juiz Presidente foi proposta, mais uma vez, a conciliação a qual foi rejeitada. Nas audiências anteriores ficara patenteada a possibilidade de acordo no/ feito em face do que não foram notificadas as outras empreiteiras principais, o que é feito neste ato determinando o sr. Juiz Presidente a notificação das firmas REMO ENGENHARIA S/A., de / Porto Alegre e MAGUIAR, também da capital do Estado, ficando / dispensada a notificação da firma SOMEL em face da informação prestada conjuntamente pelas partes de que essa empresa extinguiu-se, inclusive com baixa na Junta Comercial. Deverá ser remetida cópia da inicial a cada uma das empresas fazendo-se / menção que os autos encontram-se à disposição na Secretaria / da Junta para quaisquer outros exames. Ficou designado o dia / 29 do corrente, às 13:30 horas para prosseguimento da instrução do que ficaram cientes as partes presentes. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

R. Lorenzon
GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

F. Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOCAL DOS EMPREGADOS

Rudá Hauschild
RUDA HAUSCHILD FONSECA

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
VOCAL DOS EMPREGADORES
Chefe da Secretaria Substituta

B. Guimarães
Bruno Guimarães

V. Lacerda
Valdir Lacerda Fernandes

N. Schüller
Nilo Schüller

Retirar para a Junta

23/06
Jes

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração por nós mandado datilografar, lido e achado conforme, nomeamos e constituimos nossos bastantes procuradores os advogados Telmo Rovira Martins e Eutichiano Davi Neto, brasileiros, o primeiro casado e o segundo solteiro, com escritório nesta Cidade á Av. Borges de Medeiros nº 308, 13º andar, conjunto 135, concedendo-lhes em conjunto ou separadamente todos os poderes contidos na cláusula "Ad Juditia" para defenderem os nossos interesses em quaisquer processos e instâncias na Justiça do Trabalho, podendo ainda mais, cada um dos aludidos procuradores, transigir, desistir, usar dos legais recursos e substabelecer.

Porto Alegre, 9 de outubro de 1968



Bucallos & Cia Ltda

RECONHEÇO A ÚNICA FIRMA INDICADA

PELA SETA



POR SEMELHANÇA COM A EXISTENTE NO
REGISTRO DÊSTE CARTÓRIO.

PÓRTO ALEGRE, 9 OUT 1968

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

C. J. M.



fl. 34
mch

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida Carta Pre-
catoria Notificat.

Dou fé.

Montenegro, 14 de 10 de 1968


Chefe de Secretaria Subst^o
Mauricio Fortes

JUNTADA

Faço juntada da cópia da
Carta Prescr. Notific.

Em 14 de 10 de 1962

Mauricio Fortes
MAURICIO FORTES
Estado da Secretaria Substituto

10.35
JLZ

Montenegro

CARTA PRECATORIA NOTIFICATÓRIA - nº 5/68

Ao Exmo. Sr. Juiz de Trabalho, Presidente da J.C.J. de Pôrte Alegre a quem couber per distribuição;

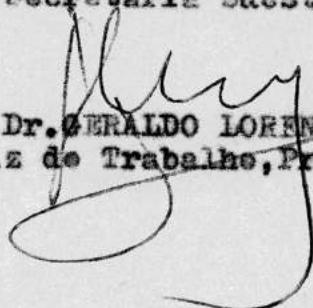
De Exmo. Sr. Juiz de Trabalho, Presidente Substº. da J.C.J. de Montenegro.

Exmo. Sr. Juiz de Trabalho, Presidente da J.C.J. de Pôrte Alegre, ou a quem o seu henreto cargo estiver exercendo.

Eu, GERALDO LORENZON, Juiz de Trabalho, Presidente Substº. da J.C.J. de Montenegro, D E P R E C O a V.Exa., que ao lhe ser esta apresentada e após nela exarar o seu respeitável "Cumpra-se", digne-se determinar as previdências necessárias no sentido de serem notificadas as firmas: REMO ENGENHARIA S/A., com escritório à Praça 15, nº 16, conj.302, 8º andar, e MAGUIAR, com escritório à av. Borges de Medeiros, 340, 5º andar, nessa Capital, para comparecerem perante esta J.C.J. de Montenegro, à rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flôres, no dia 29 de corrente mês, às 13,30 horas, para a audiência de continuação relativa ao Prec.nº 464/68, em que OSCAR SANTARÉM reclamada de ALTINO & CASTELAN LTDA., a fim de integrarem a lide no preceesse supra citado, para o que seguem cópias da inicial, em anexo. Outrossim, sejam notificadas que os autos de preceesse se encontram na Secretaria desta Junta, para quaisquer outros exames.

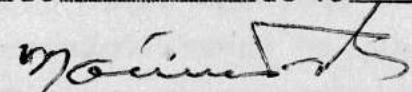
Dando cumprimento a presente, V.Exa. estará prestando relevante serviço à Justiça. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos quaterze (14) de outubro de mil nevacentos e sessenta e oito (1968). Eu, Mauricio Fertes, Mauricio Fertes, oficial judiciário PJ-5, datilografai e subscrevi, na qualidade de Chefe de Secretaria Substº.-

Dr. GERALDO LORENZON
Juiz de Trabalho, Presid. Substº.



JUNTADA

Faço juntada do telegrama,
que segue
Em 21 de outubro de 1968



MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituta

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

TELEGRAMA

36
37Número da
Especiação
J.C.J. de MontenegroRecebido
Protocolo N.º **301/68**
Deà **EM 21/10/68**
porIndicações de Serviço
Taxadas e Endereçadas

CHEFE SECRETARIA TRIJUNTA

MONTENEGRO RS

45 CO DE PALAGRE RS 64=40=17=1300=

O preambulo contém as seguintes indicações do serviço: espécie do telegrama, estação de origem, numero do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

Habite-se a indicar no recibo do seu telegrama a hora em que receber, com essa providência, auxiliará o Departamento na fiscalização da entrega dos Telegramas.

NR 3257 DE 16=10=68 COMINICO FOI DISTRIBUIDA

42 JUNTA CONCILIACAO JULGAMENTO ESTA CARTAL CARTA
PRECATORIA NOTIFICATORIA REFERENTE PROCESSO JCJ

464/68 PT SAUDAÇOES VG JESSIE AVILA

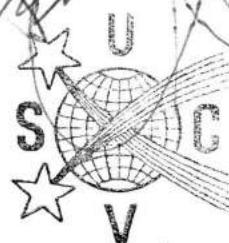
CAVALCANTI VG DISTRIBUIDO=A SUBSTITUTA TRIRETRA

TEXTO E ASSUNTO

42

REQ AD

=====



CARLOS DOMINGOS ELAUTH
Início - Presidente

PECÚLIO "UNIÃO DOS VIAJANTES"

Da Sociedade UNIÃO DOS CAIXEIROS VIAJANTES DO RGS.

Melhor plano — Mais econômico — Segurança absoluta

Pecúlio de NCr\$ 15.000,00, sendo NCr\$ 10.000,00 por morte natural e mais NCr\$ 5.000,00 por acidente, com mensalidade de apenas NCr\$ 10,00.

E mais: Pecúlio-invalidez, pago em vida

Auxílio funeral

Emprestimos sem juros

Fundo Assistencial Comum SUCV-Veículos

Torne-se sócio da UNIÃO DOS VIAJANTES e desfrute de tudo isso;

Sede: Santa Maria, RS. — Caixa Postal 16.



31/10/68

PROCESSO N.º 464/68

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA pregadores, e PAULO MORAES GUEDES pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: OSCAR SANTAREM, reclamante, e ALTINO & CASTELAN LTDA., reclamado, para continuidade da audiência de instrução e julgamento do processo em que o primeiro reclama do segundo: SALÁRIOS, FGTS., FÉRIAS, SALÁRIO - FAMÍLIA, 13º SALÁRIO PROPORACIONAL e DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS/INDEVIDOS. Presentes as partes, bem como as demais firmas notificadas, a MAGUIAR S/A representada por seu preposto Solon Barrios, REMO engenharia representada por seu preposto sr. / Jurandir Alves da Silva que se fez acompanhar de procurador/na pessoa do Dr. Moisés Zilberknop. Embora já tivesse a Junta tomado os depoimentos das testemunhas e partes não foi ainda encerrada a instrução e uma vez que, por determinação da ATA de fls.32, foram notificadas outras duas firmas, resolveu a Junta dar a placa, digo, palavra a elas tendo o Dr. Procurador da reclamada REMO ENGENHARIA S/A dito que apresentava as suas alegações por escrito as quais lia e pedia fosse juntada, o que foi feito e deferido. Juntou documentos. Com a palavra a MAGUIAR S/A esta por seu preposto disse que nada devia ao reclamante que jamais foi seu empregado e que, com referência a sua ligação com o reclamado, os serviços prestados pelo reclamante o foram diretamente à firma Altino & Castelan Ltda., subempreiteira, tendo estes serviços se desenvolvido pelo prazo inferior a dois meses. Pedia, como REMO ENGENHARIA também pediu, a exclusão do presente feito pela inexistência de qualquer responsabilidade. Sem qualquer outra prova foi encerrada a instrução. Neste momento e com a palavra as partes Altino & Castelan e o reclamante pelos mesmos foi dito que conciliavam o litígio nos seguintes termos: a) a reclamada Altino & Castelan se obriga a pagar ao reclamante, a título de conciliação e contra recibo de plena e geral quitação, a importância de R\$600,00 em três pagamentos de R\$200,00 cada um, com vencimentos mensais sucessivos a partir de 14 de novembro, todos os pagamentos na Secretaria desta Junta e até às 15:00 horas de



**JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

as 15:00 horas de cada dia; por ocasião do terceiros pagamento a reclamada pagará ainda os honorários do sr. AJ arbitrados em R\$60,00 e mais as custas processuais de R\$42,80; o acordo abrange ampla quitação às demais firmas chamadas para acompanhar o litígio; fica estabelecida uma multa de 20% caso não cumpra a reclamada qualquer das obrigações ora assumidas; o reclamante aceitou a proposta em seus precisos termos e pelo recebimento da importância se obrigará a nada mais pleitear da reclamada. A Junta homologou.¹, para constar, foi lavrada a / presente ata que vai devidamente assinada.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Jefe Presidente

~~RUDA HAUSCHILD FONSECA~~
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituta

Wojciech Lekęplaw
Ficus
Józef Zajączkowski

Valter Sandro Fernando
B. M.

Bentleys May de Andrade
H. E. Bent D.

remo engenharia ltda.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 1922 - Esteio - R. G. S. - C. G. C. M. F. n.º 92.770.957
ESCRITÓRIO: Pr. 15 de novembro, 16 - Conj. 801/805 - Ed. Phenix - Tel. 4-6533
Enderêço Telegráfico "ENREMO" — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul

PROCURAÇÃO

=====

OUTORGABTE: REMO ENGENHARIA LTDA., firma sediada nesta Capital - à Praça XV de Novembro nº 16 - 8º Andar.

OUTORGADO: Dr. Miguel Pechansky e Dr. Moisés Zilberknop, casados, brasileiros, advogados, com escritório à rua Uruguai, 295-conj.102-nesta Capital.-

A OUTORGANTE constitui e nomeia aos OUTORGADOS seus bastante procuradores, para o fim de representá-la em juízo, em tôda e qualquer ação em que fôr autor ou réu, assistente ou oponente, ou qualquer forma interessado, podendo, para isto, dito procurador, invocar os poderes contidos na cláusula "adjudicia", prestar compromisso, passar recibo, dar quitação, receber citação inclusive a inicial, concordar, discordar, bem como substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes.

Pôrto Alegre, 28 de outubro de 1968.-

REMO - Engenharia Ltda.

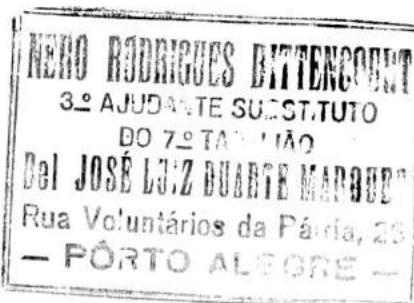
Miguel Pechansky

TABELIÃO MARQUES

Reconheço a minha assinatura e melhancas a(s) firma(s) _____
Supra assinatura é da verdade.

7º Tabelionato

Em testemunho da verdade.
Pôrto Alegre, 28 de Outubro de 1968



EXMO. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de MONTENEGRO

[Handwritten signature]

Autos da Reclamatória, em que:

Reclamante: OSCAR SANTAREM

Reclamado: ALTINO & CASTELAN
Ltda.

MOISÉS ZILBERKNOP - Advogado - Rua Uruguay, 295, conj. 102

REMO-ENGENHARIA - firma jurídica , estabelecida na capital do estado, NOTIFICADA, para os autos - acima mencionados, vem a V. Excia., expôr e dizer o seguinte:

a)que, o Reclamante nunca foi seu empregado ; nem desenvolveu atividade alguma em sua firma ;

b)que, o Reclamado nunca foi seu empregado ;

c)que, o Reclamado sómente prestou "SERVIÇOS DE EMPREITADA" para REMO-ENGENHARIA, conf. pode fazer provas com os documentos em anexo ;

d)que, os serviços de empreitada do Reclamado para Remo-Engenharia, foram desenvolvidos no período compreendido entre 5(cinco) de agosto de 1968 a 2 (dois) de outubro de 1.968 ;

Donde, por não ter nenhum vínculo - empregatício com o Reclamante, inclusive não ter nenhum vínculo empregatício, com o Reclamado, vem dizer de pleno Direito, a sua não responsabilidade pelos termos da reclamatória ;

T. P. E.

Deferimento

Montenegro, 29 de outubro de 1968

[Handwritten signature]
p.p.

MAGUIAR S. A.

ENGENHEIROS CONSTRUTORES

Rua José Loureiro, 133 - 15.º andar - S/ 1508/12

Telefones: 4-8208 - 4-6038 - 4-9414

Telegramas: "MAGUIAR"

C. G. C. 76-522-184/1

C U R I T I B A

*Al
Sc*

Pôrto Alegre, 28 de outubro de 1968

Ilmo.Sr.

Dr. Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro-RS

Senhor:

Vimos pela presente, apresentar a V.Excia., o portador Sr. SOLON BARRIOS, que na qualidade de PREPOSTO, vai representar n/Emprêsa, na audiência marcada para o dia 29 de outubro p.vin douro, em que é parte o Sr. OSCAR SANTAREM.

atenciosamente
b.b. **MAGUIAR S.A.**
Engenheiros Construtores
 *ex-miss*

CARTÓRIO TRINDADE
Tabelionato
Recife, por São Paulo, Rio de Janeiro
Pernambuco, Minas Gerais, Rio Grande do Sul
Em testamento, etc.
2º Pôrto Alegre, 28 de outubro de 1968
Assinado por Francisco de Oliveira
Francisco de Oliveira

remo engenharia ltda.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 1922 - Esteio - R. G. S. - C. G. C. M. F. n.º 92.770.957
ESCRITÓRIO: Pr. 15 de novembro, 16 - Conj. 801/805 - Ed. Phenix - Tel. 4-6588
Endereço Telegráfico "ENREMO" — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul

Pôrto Alegre, 28 de outubro de 1968

Exmo. Sr.

JUIZ DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro/RS

Em cumprimento à notificação desta Junta, relativa a Reclamatória Trabalhista apresentada contra nosso Estabelecimento por OSCAR SANTARÉM, estamos apresentando a Vv. Excia. o Sr. JURANDYR ALVES DA SILVA, como preposto dessa Administração, o qual prestará as declarações necessárias quanto ao caso em foco, e por cujas decisões que tomar, assumimos inteira responsabilidade.

Com os protestos de nossa distinta consideração, firmamo-nos

atenciosamente

REMO - Engenharia Ltda.



fr43
arbz

JUNTADA

Faço juntada da Carta
leia-se que segue

Em 30 de out. de 1968

Maurício Fortes

MAURÍCIO FORTES
Ofício da Secretaria Substituta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
4a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fl-ky
S-2

PROCESSO 1.515/68

JUIZ DO TRABALHO:

A U T U A Ç Ã O

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de 1968,
na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de
Porto Alegre, autuo a presente Carta Precatória apresentada por:

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO - De
precante

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 4a JCJ D/CAPITAL-Depre
cado.

Raimundo Góes
CHIEF OF STAFF

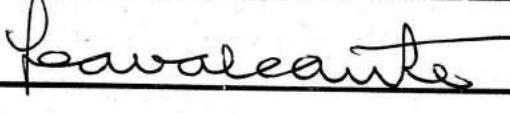
Objeto: Carta Precatória Notificatória nº 5/68, ref. proc. JCJ nº
464/68. entre as partes OSCAR SANTARÉM -reclamante e AL-
TINO & CASTELAN LTDA.-reclamado.

1.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

JUIZ DO TRAB. PRESIDENTE DA JCJ DE MORENO		
JUIZ DO TRAB. PRESIDENTE DA 4ª JCJ D/CAPITAL		
Local: Pôrto Alegre	Data: 16-10-68	N.º 2 1 509-C
Objeto: Carta precatória notificatória nº 5/68, ref. proc. JCJ nº 464/68.		
Espécie: Escrita <input checked="" type="checkbox"/> Verbal	ESCRITA	C/ cópias do pedido Documentos inicial.
Distribuída à 4ª Junta de Conciliação e Julgamento		
Doc. Indent. Reclamante:		
 Jessie Vila CANILANTE Distribuidor Substituto		

Ref. 67 - 400 - 7-67

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Montenegro

fe. 45
m.d.

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA - nº 5/68

Ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da J.C.J. de Porto Alegre, a quem couber por distribuição;

Do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Substº. da J.C.J. de Montenegro.

Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da J.C.J. de Porto Alegre, ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo.

Eu, GERALDO LORENZON, Juiz do Trabalho, Presidente Substº. da J.C.J. de Montenegro, D.E.P.R.E.C.O a V.Exa., que ao lhe ser esta apresentada e após nela exarar o seu respeitável "Cumpra-se", digne-se determinar as providências necessárias no sentido de serem notificadas as firmas: REMO ENGENHARIA S/A., com escritório à Praça 15, nº 16, conj. 802, 8º andar, e MAGUIAR, com escritório à av. Borges de Medeiros, 340, 5º andar, nessa Capital, para comparecerem perante esta J.C.J. de Montenegro, à rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flôres, no dia 29 do corrente mês, às 13,30 horas, para a audiência de continuação relativa ao Proc. nº 464/68, em que OSCAR SANTAREM reclamada de ALTINO & CASTELAN LTDA., a fim de integrarem a lide no processo supra citado, para o que seguem cópias da inicial, em anexo. Outrossim, sejam notificadas que os autos do processo se encontram na Secretaria desta Junta, para quaisquer outros exames.

Dando cumprimento a presente, V.Exa. estará prestando relevante serviço à Justiça. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos quatorze (14) de outubro de mil e novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Mauricio Fortes, Mauricio Fortes, oficial judiciário PJ-5, datilografiei e subscrevi, na qualidade de Chefe de Secretaria Substº.-

Dr. GERALDO LORENZON
Juiz do Trabalho, Presid. Substº.

"CÓPIA AUTÊNTICA"

Processo nº 464/68, protocolado na JCJ de Montenegro, em 10.09.68.

"Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

OSCAR SANTARÉM, brasileiro, casado, marroeiros, residente e domiciliado em Montenegro (RS), na vila Capela do Rosário, s/n., por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra ALTINO & CASTELAN LTDA. firma situada em Montenegro (RS), à Faixa Maurício Cardoso, pelos motivos que passa a expôr:

1 - O reclamante trabalhou para a Reclamada, de 1/4/65 até 31/10/66. Readmitido, trabalhou novamente de 1/8/67 até o dia 19/8/68, quando foi despedido, indiretamente.

2 - Em 7/6/68, o reclamante foi transferido para São Gabriel, sem que a firma lhe pagasse a produção de terra, pagando somente a produção de pedra.

3 - No dia 3/8 voltou de São Gabriel, indo trabalhar em P. Alegre, para a Reclamada, até o dia 10/8, quando voltou doente, indo consultar um médico, que lhe recebeu remédios. (receita anexa).

4 - Precisando curar-se, o reclamante procurou o sr. Jaime Altino para pedir um vale para comprar remédios. Este, porém, disse que não tinha dinheiro. Contudo, pediu a Carteira Profissional do reclamante, para tirar ficha no seguro em P. Alegre, para assim "encostar" o reclamante no seguro, isso em 12/8.

5 - Depois de uma longa semana de espera, em 19/8, na frente do Posto Ipiranga, o reclamante atacou o sr. Jaime Altino para pedir a ficha. Logo que este viu o reclamado exclamou: "Me esqueci da tua ficha".

6 - O reclamante precisa sustentar a família, pois, tem cinco filhos menores para sustentar e não pode ficar a mercê dos caprichos da boa ou má veia de seu empregador, o qual, com seu procedimento, provocou a rescisão indireta do contrato de trabalho.

7 - A reclamada não pagou ao reclamante o salário desde janeiro, fevereiro ou março último (o reclamante não se recorda porque a reclamada não fornece cópia dos envelopes). Todavia, a Reclamada pagou uma parte do salário de São Gabriel, até o dia 15/6 e o salário do período em que o reclamante trabalhou em P. Alegre.

8 - A reclamada não pagou as férias do primeiro período, nem 15 dias de serviço que o reclamante ficou à disposição da empresa em São Gabriel, sem serviço, por falta de maquinaria para o trabalho, nem FGTS, nem férias, nem férias proporcionais, nem produção de terra em São Gabriel, nem salário-família, nem 13º salário/68, tendo ainda descontado de seu salário NCr\$36,00 de diárias em São Gabriel, e NCr\$13,00 de diárias de P. Alegre.

9 - O reclamante percebia NCr\$1,00 por metro de pedra, sendo que a terra sempre foi paga pelo mesmo preço da pedra. Assim, de acordo com a papeleta de produção anexa, o reclamante fazia uma produção diária de 10,17 m., ou seja, NCr\$10,17 diárias, quando tinha máquinas para trabalhar. Assim, percebia uma média de NCr\$300,00 mensais. Isto posto, reclama:

-15 dias sem serviço, não pagos, em S. Gabriel..... NCr\$ 150,00
-Salário: de janeiro/68 até julho/68 " 2.100,00
18 dias de agosto/68 " 180,00

NB.: Da importância dos salários devem ser deduzidos os meses eventualmente já pagos, bem como os valores recebidos como adiantamentos.

-F.G.T.S. (25,00 x 14)..... " 350,00
-Correção monetária e juros sobre FGTS..... " ?

(continua...)

(continuação...)

-Férias: 1/4/65 até 31/3/66, em dôbro.....	NCr\$ 400,00
1/4/66 até 31/10/66 -7 meses	
1/8/67 até 31/12/67 -5 meses	" 200,00
1/1/68 até 19/8/68, * av. prévio = 15 dias..."	" 150,00
-Produção de terra em S.Gabriel (2 mts.diárias durante dois meses)	" 120,00
-Salário-família (4 menores, 6 meses: 24 x 5,90)....	" 141,60
-13º salário/68 (9/12)	" 225,00
-Desconto indevido de NCr\$36,00 ref.diárias em S.G.	" 36,00
-Desconto indevido de NCr\$13,00 ref.diárias em P.A.	" 13,00
SOMA.....	<u>NCr\$4.065,60</u>

Assim, requer a V.Exa.a notificação da reclamada para a audiência de conciliação e julgamento, e seja, não havendo acordo, condenada a Reclamada ao pagamento desta reclamatória, acrescida dos juros, correção monetária, custas, honorários de advogado (20%) e demais pronunciações de direito.

Pretesta por todos os meios de prova permitidos em direito, inclusive depoimento pessoal do representante da reclamada, que desde já requer, bem como pelo pagamento em dôbro da parte incontestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benefícios da justiça gratuita, lei 1060, de 5/2/50, conforme atestado de pobreza anexo.

Térmos em que pede e aguarda deferimento.

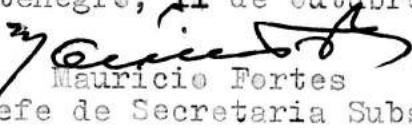
Montenegro, 10 de setembro de 1968.

(ass.) Dr.Melchior Lermen - p.p."

.....

CONFERE COM O ORIGINAL.

Montenegro, 11 de outubro de 1968.


Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria Substº.

fe. 68
arq

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a Exmo. Sr. Presidente.

Flm. 10 de 10 de 1968

Chefe do Secretário

Procuradoria Geral da Advocacia
Gabinete do Procurador Geral

B.R.

Amplas. se.

18/06/68

MAURO AUGUSTO BRETON VIOLA
JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, foi
EXERCIDO o mandado de notificação pessoal
Em 21 de 10 de 1968

Chefe da Secretaria.

Recebi e faço juntada aos autos
do mandado de fls. 6 e 7

Em 25 de 10 de 1968

Chefe da Secretaria

6/2/68

10/69
ar

Netif. Pesseal
P.-1515/68

REMO ENGENHARIA S/A - Praça 15, nº 16, Conj. 802 N/CAPITAL

OSCAR SANTARÉM

acima citada

XXX a

MONTENEGRO

25.

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flôres — vinte e nove
29 outubro - 68 treze e trinta 13,30

A cópia da inicial segue anexa.

Ponte Alegre, 18

outubro

68

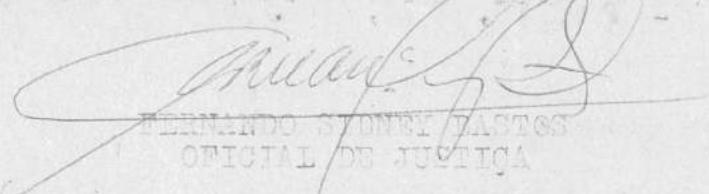
REMO ENGENHARIA S/A.
Mauro Andrade
JOSE MAURO ANDRADE
SECÃO PESSOAL.

Rafa Chemale Ota de Amorim
CHIEF DE SECRETARIA

C E R T I D A O

CERTIFICO que, em cumprimento à presente notificação de fls.,
me dirigi às 14 horas e 10 minutos ao endereço mencionado no
anverso, onde dei cumprimento à presente na posse do SR. JOSE
MAURO ANDRADE - FUNC. DA SEÇÃO PESSOAL, que da tudo ficou ci-
ento e assinou a contra fls.

O referido é verdade - Of. P. J.
Porto Alegre, 23 de outubro de 1.968.


FERNANDO SIDNEY BASTOS
OFICIAL DE JUSTICA



X
23/10

LEVO
NOTA
X

4a

Netif. Pessoal

P.- 1515/68

M A G U I A R - Av. Berçes de Medeiros, 340 5º and. N/ CAPITAL

OSCAR SANTARÉM

acima citada

xxxx a

MONTENEGRO R. S.

Fernande Ferrari, esq. Dr. Flôres	-----	vinte e nove
29	outubro - 68	três e trinta
		13,30

A cópia segue anexa.

Ponte Alegre,

18

outubro

68

Recebemos a notificação
pp. MAGUIAR S.A.
Engenheiros Construtores.

P. Alegre, 23/10/68.

ENG AFONSO ARTHUR KRESSIN
Dir. ASSISTENTE

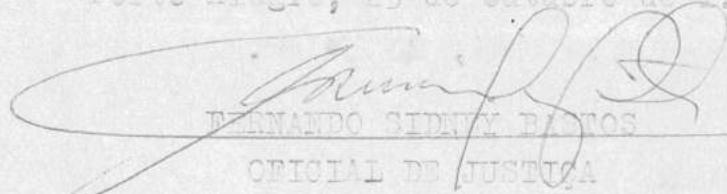
R. J.
Maria Chonale 01º de Almeida
CHIEF DE SECRETARIA

C E R T I D Ó C

CERTIFICO que, em cumprimento a presente notificação da fls., me dirigi às 16 horas ao endereço mencionado no anverso, onde dei cumprimento a presente na pessoa do ENG. AFONSO ARTHUR - KRESSIN - DIR. ASSISTENTE, que de tudo ficou ciente e assinou a certa fé.

O referido é verdade e dou fé.

Porto Alegre, 23 de outubro de 1.968.


FERNANDO SIDNEY BATISTA
OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIFICO que a presente precatória
foi integralmente cumprida, cfe. se
verifica às fls. 6/7.-

Em 25 de outubro de 1968

Rafael Faria de Oliveira
Manoel Pio de Almeida
CHIEF DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

ao Exmo. Sr. Presidente.

Rafael Faria de Oliveira
Chie de Secretaria
Manoel Pio de Almeida

Devolva-se a MM. Junta deprecante,
dando-se baixa na distribuição.
D/supra.

Mauro Augusto Breton Viola
MAURO AUGUSTO BRETON VIOLA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

AV
RE

4^a

Flor
M.R.

JUIZ DO TRAB. PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO
JUIZ DO TRAB. PRESIDENTE DA 4^a JCJ D/ CAPITAL

DEPRECANTE
XXXXXXXXXX
DEPRECADO
XXXXXXXXXX

1509-C/68

29

outubro

68

29

outubro

68

Rafa Chemale Pio de Almeida
CHEFE DE SECRETARIA

REMESSA

Faço remessa destas autos

J. C. F. de Mar.
Lindes.

Em 29/19/1961

Rosa Chemale Oto de Almeida
CHIEFE DE SECRETARIA

(Assinatura)

PCV3
notas

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 30/10/1968

Mauricio Fortes

MAURICIO FORTES
Ofício de Secretaria Substituto

CONCLUSÃO

...ta. faço estes autos conclu-
...mo. Sr. Juiz do Trabalho.

Mostrado negro, 30/10/1968

Mauricio Fortes

MAURICIO FORTES
Ofício de Secretaria Substituto

de- de
30/10/68
Court

DR. CARLOS EDUARDO ALVES

CERTIDAO

Certifico que remunerem, em
carreira, os fcs. 55 a 53, dos presentes
autores, em cumprimento ao R. Juiz
nº 20, da Presidência do Exégio T.R.
da 4^a Reg. don F.

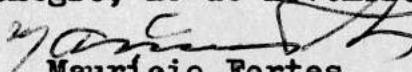
Monte Negro, 30/outubro/1968
Maurício Fortes

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

C E R T I D A O

CERTIFICO que decorreu o prazo, sem que a Renda.
cumprisse o acordo de fls. 37-38 destes autos. Dou fé.

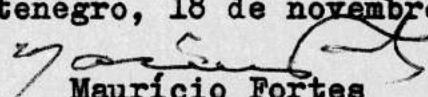
Montenegro, 18 de novembro de 1968


Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria Subst^o

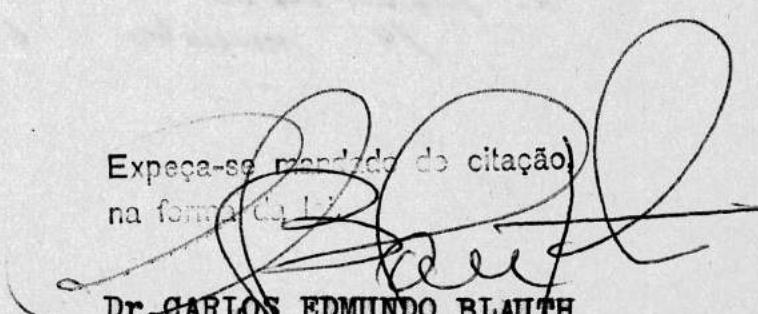
C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo.
Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 18 de novembro de 1968


Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria ubst^o

Expeça-se mandado de citação
na forma da lei.

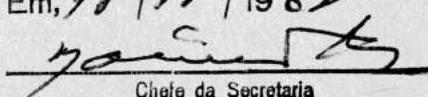

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente

C E R T I D Ã O

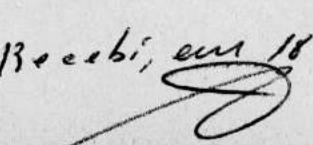
Expedi mandado de citação,
na forma da lei.

Dou fé.

Em, 18/11/1968


Chefe da Secretaria

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

Recebido em 18-11-68.


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

CHAPTER 10

• S'ON S EMP MES , CERTAINTÉ VERROUILLÉE EN COTILLON
• ET DON . CERTAINS ARREMB BÉ-TOU . AIT -B ARRICOIS C E SINON C
• C'EST QU'IL ARRICOYON EN BA . CERTAINEMENT

et du service en ligne

Opinion

•omod os esaienses totius aetate opit .steb steb
•estebis et siut .m
•dicitur eis ordine et 31 organistis

JUNTADA

Faco juntada do mundo

de Citrino fls. 55, em face

Em 14 de novembro de 1968

Ward

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

STORAIER GENIUS VOLKAN zu
starken, sondern abzu-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

65
SD

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acordo

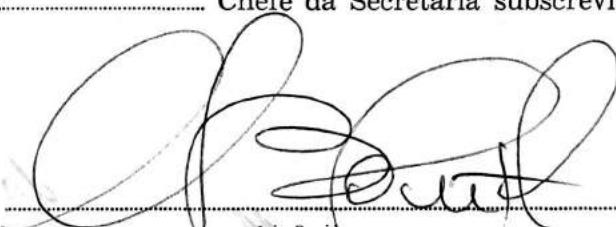
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro :
MANDO ao Oficial de Justiça Sr. Armando
de Lima Dutra que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de OSCAR SANTARÉM - -
....., em seu cumprimento, cite a ALTINO & CASTEL-
LAN LTDA. - - - - -, com endereço nesta cidade
..... para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 834,80 (oitocentos
e trinta e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos - - -),
correspondente ao principal, honor. AJ (c/20% multa) e custas devidos no processo
n.º 464/68 - - - - -.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, na forma da lei. Montenegro, 18 de novembro de 1968
Eu, Mauricio Fortes, oficial judic. PJ-5 datilografei,
e eu, Yannone Chefe da Secretaria subscrevi

MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto


Juiz Presidente
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

*18-11-68, às 17,15 horas.
+ joins ultim*

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

Cr\$ (.....)
correspondentes às custas da execução.



GOVERNADOR
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO DE OFICIAL

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 17,15 horas, na Secretaria, desta Junta, à Firma Altino & Castelan Ltda., na pessoa de seu Sócio-Gerente, SR. JAIME ALTINO tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTE NEGRO, 18 de novembro de 1.968.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada do Petróleo

Nº 56.

Em 19 de novembro de 19

MAURÍCIO FORTES
Ofício da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 337168
Em 19/11/1968.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

OSCAR SANTARÉM, nos autos da reclamatória que move a ALTINO & CASTELAN LTDA., proc. 464/68, tendo em vista que nesta data a Reclamada efetuou o pagamento de uma prestação do acôrdo, vem, com o devido respeito, desistir do prosseguimento da execução, para que a Reclamada continue cumprindo o acôrdo nos têrmos em que foi celebrado.

Têrmos em que
Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 18 de novembro de 1968.



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos **dezeneove** dias do mês de **novembro**
 do ano de mil novecentos e **sessenta e oito** às **14:30**
 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 DE **Montenegro** à **rua Fernando Ferrari esq. Dr. Flôres**
 perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. **JAIIME ALTINO**

 que veio efetuar o pagamento da quantia de **N Cr\$ 200,00** (**Duzentos cru-
 zeiros novos - - - -**), referente à **primeira** prestação de acôrdo feito no
 processo n.º **464/68** em que são partes **OSCAR SANTARÉM**
 , reclamante,
 e **ALTINO & CASTELAN LTDA.** , reclamado. Pelo
 reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para
 constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Chefe de Secretaria **Substº**
MAURICIO FORTES

p.p. Reclamante

Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo, sem que a Renda.
cumprisse o acôrdo. Dou fé.

Montenegro, 08 de janeiro de 1969

Diva Milkewicz Panitz

Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

*f.s
ad*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo.
Sr.Juiz Presidente.

Montenegro, 08 de janeiro de 1969

Diva Milkewicz Panitz

Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

**EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO PARA
PAGAMENTO DO SALDO.**

Em 09.01.1969

Dr. Carlos Edmundo Blauth
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente

CERTIDÃO

Expedi mandado de citação,
na forma da lei.

Dou fé.

Em 91.1.1969

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

Recebi:em 10.01.69

Antenor Dumérque
ANTENOR DUMÉRQUE - Aux. Port. - pJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada do Mandado de Citação
que seguem, fls, 59

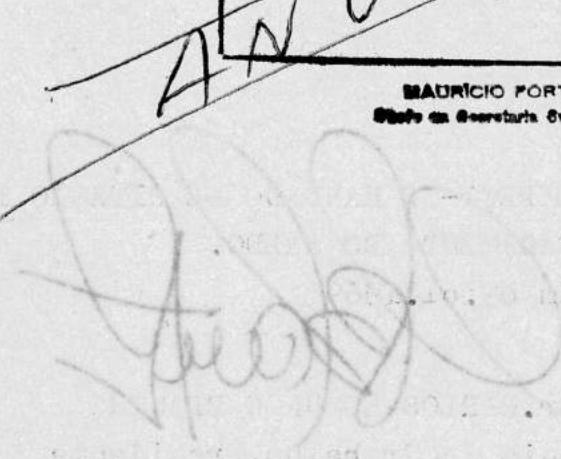
Em 15 de 01 de 1969


MAURICIO PORTES
Estado da Secretaria Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho,

Montenegro, 15/01/69


MAURICIO PORTES
Estado da Secretaria Substituto

OAB/SP

1º de Outubro de 1969
da

59
FD

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acordo

na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:
MANDO ao Oficial de Justiça substituto Sr. Antenor Dumerque, que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de OSCAR SANTARÉM,

, em seu cumprimento, cite a ALTINO & CASTELAN LTDA, com endereço n/cidade

para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 634,80 (SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO CRUZEIROS NOVOS E OITENTA CENTAVOS - - - -), correspondente ao principal, honor. AJ, e custas devidos no processo n.º 464/68.- (saldo do acôrdo).-

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Montenegro, 09 de janeiro de 1969.

Eu, Maurício Fortes, oficial judic. datilografei,
e eu, Dra. Tânia Chefe da Secretaria subscrevi

DIVA MELKEROZ PAULIN
Chefe da Secretaria

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz Presidente

Além da importância acima mencionada deverá V. S.^a trazer mais

Cr\$..... (.....)

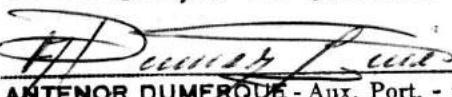
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Á O

CERTIFICO que, em cumprimento ao Mandado retro, efetuei,-
diversas diligências nesta Cidade, nos dias, 10,11,13 e 14,
do corrente, a fim de Citar o Sr. Jaime Altino, que é Sócio
Gerente da " FIRMA ALTINO & CASTELAN LTDA", todavia, não-
me foi possível, visto que, a aludida Firma não possui, -
mais Escritório em Montenegro, e o Sr. Jaime Altino, en-
contra-se em lugar incerto e não sabido. DOU-FÉ.

MARTEAO & CHITIA

Montenegro, 15 de janeiro de 1.969


ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - pJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

ROGATIVO ALTINO & COVIL CHITIA OFICIO DE ALTAIR

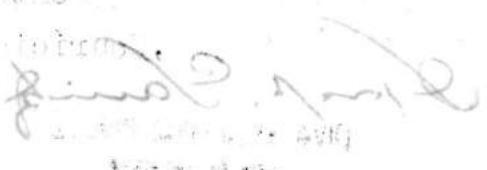
setor de Aeronáutica Legionário 08

- (elos 05 elos) - .80/ADA

ROGATIVO ALTINO & COVIL CHITIA OFICIO DE ALTAIR

setor de Aeronáutica Legionário 08

- (elos 05 elos) - .80/ADA


Antenor Dumerque - 12



ANTENOR DUMERQUE - 12

p. 60
Fundo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

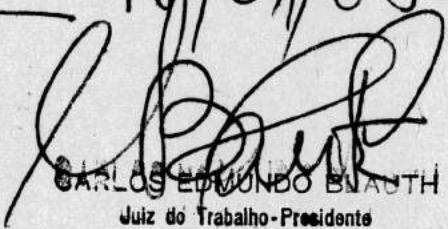
Montenegro, 15/01/68



MAURICIO PORTES
Órgão da Secretaria Geral

Dá-se prazo de
respostas
em 5 dias.

c 15/01/68



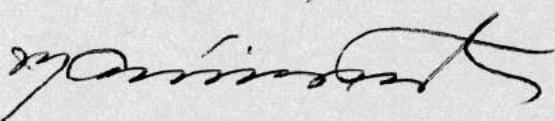
CARLOS EDMUNDO BRAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

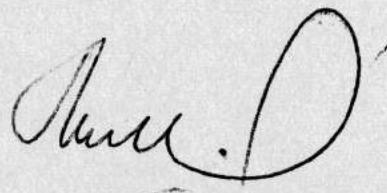
Certifico que, nesta data, dei
ciência ao dr. Melchior Lemeu, do
1. despecho Segra

O referido é verdade. A. C.

Montenegro, 15/01/1968



MAURICIO PORTES
Órgão da Secretaria Geral



JUNTADA

Faço juntada aos artigos da
Promoção e do encerramento que signe-

Em 23 de 01 de 1969

Mauricio Portes
Museu da Escritura São Paulo

61
FD

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:



OSCAR SANTAREM, nos autos da reclamatória que move a ALTINO & CASTELAN LTDA., vem, com o devido respeito, indicar a V. Exa. o bem abaixo descrito, de propriedade de Jaime Altino Cândido Rosa, que também assina Jaime Altino, para ser penhorado.

- Um automóvel marca SIMCA, 112 HP, ano 1966 motor n. 45822-C44919, carroceria fechada, 4 portas, capacidade para 500 kg, 5 passageiros placas: 59-57-18.

O veículo acima descrito encontra-se em poder do proprietário, em Novo Hamburgo, na Vila Kraemer, s/n.

Requer, pois, a V. Exa. a expedição de mandado por precatória para a Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho de Novo Hamburgo, para a penhora do bem indicado.

Térmos em que
Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 20 de janeiro de 1969.

A handwritten signature "Jr. [illegible]" is written over a horizontal line.



62
FD

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIDADE DE MONTENEGRO

DEVINO MEZZARI, OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DA CIDADE DE MONTENEGRO, ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL.

C E R T I D Ó O

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, REVENDO O ARQUIVO DO CARTÓRIO A MEU CARGO, E A PEDIDO VERBAL DA PARTE INTERESSADA, CONSTATEI NÃO EXISTIR CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO EM NOME DE JAYME ALTINO CANDIDO ROSA.-

MONTENEGRO, VINTE E UM (21) DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE (1.969).


OFICIAL DO REGISTRO

NCR\$. 2,00



63
77

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

P. D. S. P.
M. L. S. P.
Insp. de Pol. Faz. E/Exp. da DP.
Mauro Cabral dos Santos, Insp. de Pol. Faz. E/Exp. da DP.

CERTIDÃO

Certifico em razão de meu cargo e em face de determinações do Sr. MAURO CABRAL DOS Santos, Insp. de Polícia, Resp. E/Exp. da DP., conforme solicitação da parte interessada o Sr. Dr. MILCHIOR LERMIN, constatei a seguinte informação da seção de trânsito desta Repartição:

ÍNDICE PLACA =



Localidade: MONTENEGRO Placas: 59-57-18
Data: 27-12-67 certificado: 51.568
Proprietário ou Possuidor:
JAIME ALBINO CANDIDO ROSA
Residência: Estrada Maurício Cardoso
Nacionalidade: brasileira
Profissão: Empreiteiro
VEÍCULO
Marcas: SINCA Fôrça: 112HP Nro: 1.966
Categoria: Automóvel Nº do motor: 45822-C44919
Tipo de carroceria: Fechada Nº de portas: 4
Capacidade de garga: 500KGS Nº de Passageiros: 5
Estado de conservação: Bom

OBSERVAÇÕES: INTRANSFERIVEL C/RESERVA DE DOMÍNIO

Era o que tinha a relatar, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 1.969; Eu, Luiz Carlos Linck Leite, Leite, Luiz Carlos Linck Leite, Escrivão de Polícia, que para ca transcrevi a presente certidão que dou fé e assino.-

Paguei guia de nº. 117/69.-

EXATORIA ESTADUAL DE Montenegro

GUIA N.

117

64

GUIA DE RECOLHIMENTO TAXA DE SERVIÇO DO TRÂNSITO

EXERCÍCIO DE 1969

Taxa	NCr\$	- 9,70 -
Taxa Rodoviária	NCr\$	
SUB-TOTAL	NCr\$	- 9,70 -
Multa de Móra	NCr\$	
Multas p/ infrações	NCr\$	
TOTAL	NCr\$	- 9,70 -

Melchior Lermen

recolhe à Exatoria Estadual desta localidade, os tributos provenientes de serviços do Trânsito abaixo consignados:

INCISOS DA TABELA	IMPORTÂNCIA	INCISOS DA TABELA	IMPORTÂNCIA
Registro de veículos Automotorés		Registro de expedição de carteiras de habilitação	
Licença provisória p/guiar		Registro de expedição de licença especial p/ dirigir	
Licença p/ praticagem de direção		Revalidação de carteiras em geral	
Licença p/ trafegar s/ placas		2ª. via carteira habilitação	
Carteira habilit. — amador		2ª. via certificado veículo automotor	
Carteira habilit. — profissional		XIXOMS Certidão Registro	
Carteira habilit. — motocicleta		Registro de veículo para fins de direito	9,70
Negativas de multas			
Exame médico p/ dirigir			
Exame médico p/ revalidação de carteira			
Inscrição p/ 1º. exame de habilitação — amador		TAXA RODOVIÁRIA:	
Inscrição p/ 2º. exame e subsequentes — amador		Categoria	
Inscrição p/ 1º. exame de habilitação — profissional		HP	
Inscrição p/ 2º. exame e subsequentes — profissional		CHAPAS DE EXPERIÊNCIA:	
Renovação registro veíc. automotor		Veículos de Passageiros	
Placas extraviadas		Veículos de Carga	
		Tratores	

OBS.: Especificações do veículo:

CARIMBO DA
DELEGACIADIVISÃO
DELEGACIA

de Trânsito em 14 de Janeiro de 1969

Contribuinte

de 1969

VISTO

Delegado

Encarregado

RECEBEMOS, nesta data, a importância de NCr\$ 9,70, (Nove cruzeiros novos e setenta centavos - X-X-X-X-X-X-X-X), correspondente ao valor da presente guia.
EXATORIA ESTADUAL DE Montenegro em 14 de Janeiro de 1969

Escrivão

Exator ou Tesoureiro



Contribuinte

NOTA: — A presente guia deverá ser preenchida à máquina ou com letra de fôrma, não poderá conter emenda nem rasura, só é válida com a autenticação do respectivo sêlo ou máquina, carimbo da Exatoria e assinaturas dos funcionários responsáveis.

fls 65
mhs

Montenegro

CARTA PRECAT. CITATÓRIA EXECUTÓRIA - nº 10/69

A Exma. Sra. Juiza do Trabalho, Presidente da JCJ de N. Hamburgo;

Do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de Monte negro.

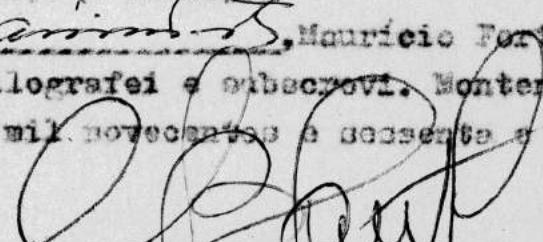
Exma. Sra. Juiza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo.

Exa., CARLOS EDMUNDO BLAUTHE, Juiz do Trabalho, Presidente da J.C.J. de Montenegro, DEPESE a V.Exa. que ao lhe ser esta apresentada e após nela exarar o seu respeitável "Cumprasse", digne-se determinar as providências necessárias no sentido de ser citado a firma ALTINO & CASTELAN LTDA., na pessoa do sr. Jaime Altino, residente na Vila Kraemer, s/nº., nessa cidade, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$634,80 (Seiscentos e trinta e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondente ao principal, honorários do sr.A.J. e custas devidos no processo nº 464/68, em que é reclamante OSCAR SANTARÉM, e reclamado ALTINO & CASTELAN LTDA. Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Para tanto, foi indicado pelo Reclamante, o seguinte bem: "Um automóvel marca Simca, 112 HP, ano 1966, motor nº 45822-C44919, 4 portas, placas: 59-57-18, de Montenegro.", que se encontra em poder do sr. Jaime Altino.

Outrossim, depreco a V.Exa. determine o prosseguimento da execução até final, em todos os demais termos.

Determinando o cumprimento desta, estará V.Exa. prestando relevante serviço à Justiça.

Su, *Mauricio Fortes*, Mauricio Fortes, Chefe de Secretaria Subst^a., datilografai e subscrevi. Montenegro, aos vinte e três de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove.-


Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTHE
Juiz do Trabalho-Presidente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

flr. 66
not

GUIA DE BECOLHIMENTO N.º 10/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região

PROCESSO N. 464/68

RECLAMANTE OU RECOBRENTE: Oscar Santarém

RECLAMANTE OU RECORRIDO: Altino & Castelan Ltda.

Oscar Santarén

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal), recolher a importância de NCr\$ 0,60 (Sessenta centavos - - - - -) referente a **EMOLUMENTOS**
(custas judiciais ou emolumentos)

- | | | | |
|-----|--------------------------|----------------|-------------------|
| 1. | da sentença | AGATIUS | NCr\$ |
| 2. | da execução | | NCr\$ |
| 3. | do agravo | | NCr\$ |
| 4. | do contador | | NCr\$ |
| 5. | do traslado | | NCr\$ |
| 6. | do inquérito | | NCr\$ |
| 7. | do recurso | | NCr\$ |
| 8. | da certidão | | NCr\$ |
| 9. | do depósito prévio | | NCr\$ |
| 10. | Impresso | | NCr\$ 0,10 |
| 11. | Carta Precat. | | NCr\$ 0,50 |
| 12. | | | NCr\$ |
| 13. | | | NCr\$ |
| 14. | | | NCr\$ |
| 15. | | | NCr\$ |
| | | | NCr\$ 0,60 |

Montenegro 23 de janeiro de 1969

Mauricio Fortes - oficial judic.

2.a Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tis. - 5x100 - 10/66

JUSTIÇA DO TRABALHO
MUNICÍPIO DE MONTENEGRO - MINAS GERAIS
REC'DO 100
23 JUN 69
MAG
FUNCIONÁRIO

28/01
2010
CORRIGIDA, REVISADA
ORIGINAIS DA AUTORIA

28/01
2010
CORRIGIDA, REVISADA
ORIGINAIS DA AUTORIA

obtiveram a condição de entre 11/01/1969 a 07/01/1970

desde então

07/01/1970 - A autoria da presente é da

28/01/2010

2010
CORRIGIDA, REVISADA
ORIGINAIS DA AUTORIA

desde então

07/01/1970 - A autoria da presente é da

28/01/2010
CORRIGIDA, REVISADA

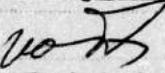
ROTEIRISTAS

2010
CORRIGIDA, REVISADA

JUNTADA

2010
Faço juntada aos autos da presente
carta precatória que seguem.

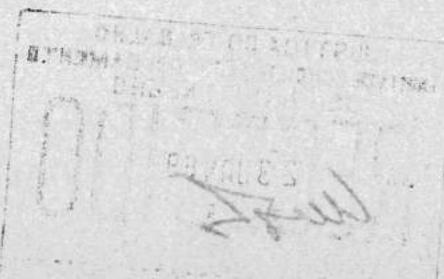
2010
Em 06 de 02 de 1969

2010

MÁRCIO PORTES
2010
Estado do Paraná
2010

2010
CORRIGIDA, REVISADA

2010
CORRIGIDA, REVISADA

2010
CORRIGIDA, REVISADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fl. 67
[Signature]

Protoc. nº 6/69

CARTA PRECATORÍA CITATÓRIA

DEPRECANTE: Exmo. Sr. Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO.

DEPRECADO: Exmo. Sr. Dr. LORENÇO OTTO SCHORR, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Junta de Conciliação e Julgamento de NOVO HAMBURGO .

A U T U A Ç Ã O

Aos 27 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), autuo a presente, Carta Precatória Citatória Executória.

DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBST.

RECLAMANTE: Oscar Santarém

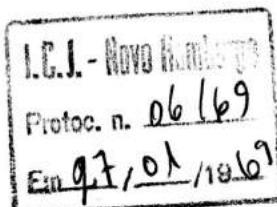
RECLAMADO: Altino & Castelan Ltda.



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

fl. 68
wtr

CARTA PRECAT. CITATÓRIA EXECUTÓRIA - nº10/69



À Exma. Sra. Juiza do Trabalho, Presidente da JCJ de N. Hamburgo;

Do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de Montenegro.

Exma. Sra. Juiza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo.

Eu, CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da J.C.J. de Montenegro, D E P R E C O a V.Exa. que ao lhe ser esta apresentada e após nela exarar o seu respeitável "Cumprase", digne-se determinar as providências necessárias no sentido de ser citado a firma ALTINO & CASTELAN LTDA., na pessoa do sr. Jaime Altino, residente na Vila Kraemer, s/nº., nessa cidade, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$634,80 (Seiscentos e trinta e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondente ao principal, honorários do sr.A.J. e custas devidos no processo nº464/68, em que é reclamante OSCAR SANTAREM, e reclamado ALTINO & CASTELAN LTDA. Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Para tanto, foi indicado pelo Reclamante, o seguinte bem: "Um automóvel marca Simca, 112 HP, ano 1966, motor nº45822-C44919, 4 portas, placas: 59-57-18, de Montenegro.", que se encontra em poder do sr.Jaime Altino.

Outrossim, depreco a V.Exa. determine o prosseguimento da execução até final, em todos os demais termos.

Determinando o cumprimento desta, estará V.Exa. prestando relevante serviço à Justiça.

Eu, Maurício Fontes, Maurício Fontes, Chefe de Secretaria Substº., datilografei e subscrevi. Montenegro, aos vinte e três de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove.-

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

pe-69
wth

RECEBIMENTO

Recebi estes autos em 27/01/1969

Dorit Schuler
DORIT SCHULER
CHIEF DA SECRETARIA SUBSTITUTA

CONCLUSÃO

Faco estes autos conclusos ao exmo.

Srr. Presidente em, 27/01/1969

Dorit Schuler
DORIT SCHULER
CHIEF DA SECRETARIA SUBSTITUTA

C U M P R A - S E

Data supra

Lorenzo Otto Schorr
DR. LORENZO OTTO SCHORR
JUIZ DO TRABALHO SUBST,

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cujo príntimo
ao C. oficio retro expedii mandado
Em 28/01/69

Dorit Schuler
DORIT SCHULER
CHIEF DA SECRETARIA SUBSTITUTA



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Kr. Jo
soz

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisão.....

na forma abaixo:

O Doutor LORENCO OTTO SCHORR Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo :
MANDO ao Oficial de Justiça desta JCI Sr.
....., que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de OSCAR SANTAREM
....., em seu cumprimento, cite a ALTINO & CASTELAN
LTDA., na pessoa do Sr., com endereço na Vila Kraemer, s/nº - Nesta.
Jaime Altino para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 634,80
(Seiscientos e trinta e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos)
correspondente ao principal, honorários e custas devidos no processo
n.º 464 / 68

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para integral pagamento da dívida. e a avaliação dos mesmos.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. N. Hamburgo, 28 de janeiro de 1969.

Eu, Maria Ester Fuck, Auxiliar Judiciário Pj-7, datilografei,
e eu, (Dorit Schüler), Chefe da Secretaria subscrevi

Maria Ester Fuck

Juiz Presidente

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

Cr\$ (.....)

correspondentes às custas da execução.



Fl. 21
JF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisão.....

na forma abaixo:

O Doutor LORENZO OTTO SCHORR Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo;
MANDO ao Oficial de Justiça desta JCI Sr.
....., que a vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de OSCAR SANTAREM
....., em seu cumprimento, cite a ALTINO & CASTELAN
LTDA., na pessoa do Sr., com endereço na Vila Kremer, s/nº Nesta
Jaime Altinom, CUITA NM146 para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 634,80
(Seiscientos e trinta e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos),
correspondente ao principal, honorários e custas devidos no processo
n.º 164 / 68
Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para integral pagamento da dívida. e a avaliação dos mesmos.
O QUE CUMPRA, na forma da lei. Nôvo Hamburgo, 28 de janeiro de 1969.
Eu, Maria Ester Fuck, Auxiliar Judiciário Pj-7, datilografei,
e eu, (Dorit Schüler), Chefe da Secretaria subscrevi

Tenho lido Zelma
Juiz Presidente

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

Cr\$..... (.....)
correspondentes às custas da execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
SEÇÃO DE CONFIANÇA E ORGANIZAÇÃO

C E R T I D Ã O

= = = = =
CERTIFICO e dou fé que, me dirigi

à Vila Kraemer nesta cidade, percorrendo-a, pe-
di informações em diversos armazéns, residências
e fábricas de calçados, sendo que ninguém soube
me informar do paradeiro da firma ALTINO & CASTE-
LAN LTDA., ou do sr. JAIME ALTINO, motivo pelo -
qual deixei de proceder a presente citação.

Nôvo Hamburgo, 30 de janeiro de 1969.

Alcindo Batista de Oliveira
ALCINDO BATISTA DE OLIVEIRA

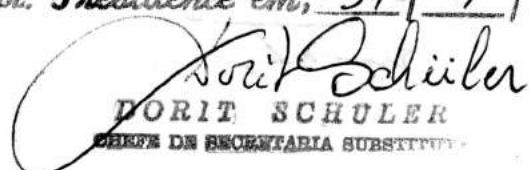
OFICIAL DE JUSTIÇA

Nuno S. G.

6/2
7/2

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao exma.
Exm. Presidente em, 31 / 1 / 1969


DORIT SCHULER
Chefe da Secretaria Substituta

Faço o encaminhamento
desta à Junta de
Conciliação e Julgamento.

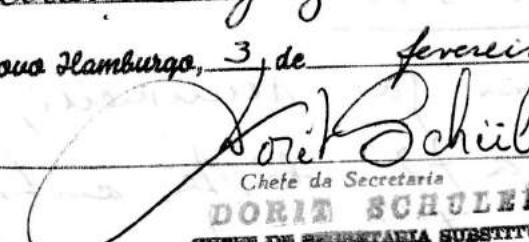
Datas: 28/01/69

To: Exma. Presidente

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos, à Junta de
Conciliação e Julgamento de Montenegro.

Nova Hamburgo, 3 de fevereiro de 1969


Chefe da Secretaria
DORIT SCHULER
Chefe da Secretaria Substituta

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 6/2/1969

[Signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 6/2/69

[Signature]

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

Certifico que remenrei, em cerimônia fe. 68 a 72, destes autos em cumprimento a liminar a 20 do Exmo. S. Presidente do Tribunal de Justiça.

Montenegro, 6/fevereiro/1969

[Signature]

Fe. 73
SD

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluir-se ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 6/2/65
[Signature]

Foi a parte
interessada.
Por zo de (5)
cincos dias.

20/02/68

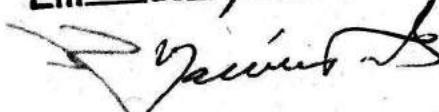
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

Ciente: 10/2/69

[Signature]

JUNTADA

Faço juntada da petição
que segue
Em 20 de fevereiro de 1969

D. Jacinto S.

DIVA MIKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

ESCRITÓRIO JURÍDICO CONTÁBIL
Dr. Melchior Lermen
R. RAMIRO BARCELLOS, 1757 - MONTENEGRO

*fer. 74
nº 3*
Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

Recebido na Secretaria

em 19/02/69

Protocolo 63/69

*Sou eu pediu
ferry 19/02/69
Paul*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

OSCAR SANTAREM e OTTO SOARES DA SILVA, do nº 464/68 e nº 510/68, nos autos das reclamatórias que movem a Altino & Castelan Ltda., firma do Sr. Jaime Altino Cândido da Rosa ou Jaime Altino, vem, com o devido respeito, dizer e requerer a V. Exa. o que segue.

1. O procurador dos reclamantes se compromete a ir pessoalmente a Novo Hamburgo, e, ai, em companhia do Sr. Oficial de Justiça, procurar pessoalmente o Sr. Jaime Altino, a fim de efetivar a penhora de bens do Reclamado.

Isto Pôsto, requer a V. Exa, com o devido respeito, a expedição de nova precatória para a MM Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, para a penhora de bens do Reclamado.

Rogos
Pede Deferimento.

Montenegro, 19 de fevereiro de 1969.

W. Blauth

20/00/20

28/3

PS/ED
Wilber F. Mann
20th December
1943

CERTIDÃO

CERTIDÃO

Montenegro, 20 de 2 de 1965

• 0001 se encontra aberto em 01 *outubro* *1991* Cia de Secretaria

MONTENEGRO

fg. 75
MB

CARTA PRECAT. CITATÓRIA EXECUTÓRIA - nº 12/69

À Exma. Sra. Juiza do Trabalho, Presidente da J.C.J. de Nôvo Hamburgo
Do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da J.C.J. de Montenegro.

Exma. Sra. Juiza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo.

Eu, CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho Presidente da J.C.J. de Montenegro, B E P R E C O a V. Exa. que, ao lhe ser esta apresentada e após nela exarar o seu respeitável "Cumpra-se", digne-se determinar as provisões necessárias no sentido de ser cita a firma ALTINO & CASTELAN LTDA., na pessoa do sr. JAIME ALTINO CANDIDO DA ROSA ou JAIME ALTINO, residente na Vila Kraemer, s/nº., nessa cidade, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$1.671,70 (Hum mil, seiscentos e setenta e um cruzeiros novos e setenta centavos), correspondente ao principal, honorários do sr. A. J. e custas, devidos nos processos, nº 464/68, em que é reclamante Oscar Santarém e o de nº 510/68, em que é reclamante Otto Soares da Silva, em ambos a executada é a firma ALTINO & CASTELAN LTDA. Caso não pague a quantia supra nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, prosseguindo a execução até final, em todos os demais termos.

Determinando V. Exa. o cumprimento da presente, estará prestando relevante serviço à Justiça.

Eu, Mauricio Fortes, Chefe de Secretaria Subst^a., datilegrafei e subscrevi a presente. Montenegro, 20 de fevereiro de 1969.

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente

Recolhidos emolumentos
de NCr\$0,60.-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

10.26
wth

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 11/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 464/68 e 510/68

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Oscar Santarém e Otto Soares da Silva**
RECLAMADO OU RECORRIDO: **Altino Castelan Ltda.**

Dr. Melchior Lermen

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal), re-
colher a importância de NCr\$ 0,60 (Sessenta centavos)
referente a **EMOLUMENTOS**
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	NCr\$
2.	da execução	NCr\$
3.	do agravo	NCr\$
4.	do contador	NCr\$
5.	do traslado	NCr\$
6.	do inquérito	NCr\$
7.	do recurso	NCr\$
8.	da certidão	NCr\$
9.	do depósito prévio	NCr\$
10.	Impresso	NCr\$ <u>0,10</u>
11.	Carta Precatória	NCr\$ <u>0,50</u>
12.	NCr\$
13.	NCr\$
14.	NCr\$
15.	NCr\$
		NCr\$ <u>0,60</u>

(SESSENTA CENTAVOS)
(Por extenso)

Montenegro, 20 de fevereiro de 1969

Maurício Fortes

Maurício Fortes - oficial judic. PJ5

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafiplast — 500 tis. - 5x100 - 10/66

REC

20 FEV 69

RECO

FUNÇÃO

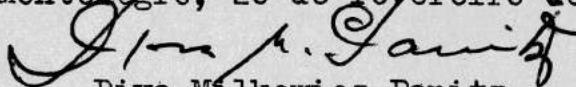
FUNCTIONÁRIO

Q.77
J.W.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Carta Precatória Citatória Executória, expedida por solicitação do Procurador do Rcte., cfe. petição de fls.74, encontra-se na Secretaria desta Junta, aguardando as provisões do sr. Procurador, no sentido de levar em mãos a mesma, segundo, ainda, petição de fls.

Montenegro, 20 de fevereiro de 1969

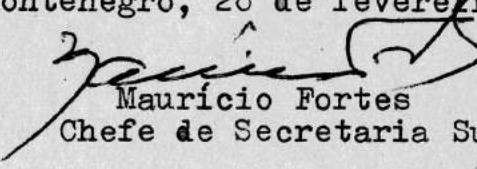


Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

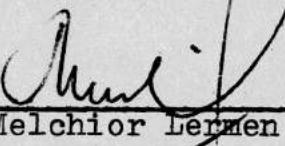
CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega ao sr. Dr. Melchior Lermen, procurador dos reclamantes, Oscar Santarém, (Proc. nº 464/68) e Oto Soares da Silva (Proc. nº 510/68), da Carta Precatória Citat. Execut. nº 12/69, para entrega em mão, na J.C.J. de Novo Hamburgo, cfe. petição deferida, de fls.74. Dou fé.

Montenegro, 28 de fevereiro de 1969


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substº

Recebi a Carta Precatória:


Dr. Melchior Lermen

Telefone-se à Uca. f.c.f.
do Novo Hamburgo pelas
especificas informações
sobre o procedimento da
procuradoria competente
em suas respectivas
respectivas procuradorias
correspondentes.

Em 18/2/69

C. A. Barata Silva

Presidente do T. R. T. em Fungão Corregedora

TORREGEDORIA

VISTO EM

18/2/69

C. A. BARATA SILVA

Presidente do T. R. T. em Fungão Corregedora

G. J.

C E R T I D A O

CERTIFICO que, nesta data, expedi
telegrama à MM JCJ de novo Hamburgo, em
cumprimento ao respeitável despacho de fls.,
cuja cópia faço juntada aos presentes autos.
DOU FÉ. Em 18 de julho de 1969

Diva Milkewicz Panitz

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

A presente folha contém 4 documentos.

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Q.79
gpt:



SR PRESIDENTE TRIJUNTA NOVO HAMBURGO
NOVO HAMBURGO

56/69 18/7/69 SOLICITO INFORMAR ANDAMENTO CARTA PRECATÓRIA Nº 12/69
DE 20 FEV 69 VG REFERENTE PROCESSOS 464/68 EM QUE É RECLAMANTE OSCAR SANTA
REM ET 510/68 EM QUE É RECLAMANTE OTTO SOARES DA SILVA ET RECLAMADA EM AMBOS
ALTINO ET CASTELAN LTDA VG ENTREGUE NESTA JUNTA MÃOS PROCURADOR REQUERENTES
PT SAUDAÇÕES - DIVA MILKEWICZ PANITZ - CHEFE SECRETARIA TRIJUNTA MONTENEGRO

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



JUNTADA

Faço juntada an antes ao
telegrafo que segue
Em 27 de julho de 1969

Dra. I. P. Dantch

DRA WILHEMINE PARIS
Cidade

A presente folha contém 1 documentos.

J.8
J.8
J.8

DIVA WILKEWICZ PANTZ
Chefe da Secretaria

Numero de Expedição 101 de Montenegro

Protocolo N.º 320/69

Recebido: Em 23/7/69 168 horas

Carimbo 23 JUL 1969

Endereço EXMO SR PRESIDENTE TRIUNTA
MONTENEGRO RS J. aos autos.
A conclusão.

CORREIOS E TELEGRAFOS TELEGRAMA

PREAMBULO: 73/23 CY NOVOHAMBURGORS 63 69 22 1800

= NR 79/69 DE 22/7/69 REFERENCIA VOSO TELEGRAMA NUMERO CINQUENTA ET SEIS BARRA SESSENTA ET NOVE DATADO DEZOITO CORRENTE VG INFORMO VOSSENCEIA QUE CARTA PRECATORIA NELE MENCIONADA FOI DEVOLVIDA PARA TRIUNTA MONTENEGRO ATRAVES REGISTRADO POSTAO 80045 ET ENTREGUE DIA CINCO FEVEREIRO PELA AGENCIA CORREIO NESTA CIDADE VG CONFORME AR EM NOSSO PODER PT SDS IT GUNDAM PAULO LEDUR VG CHEFE SECRETARIA TRIUNTA NOVO HAMBURGO

= CT 80045 AR = SDS IT GUNDAM PAULO LEDUR =



CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 24/07/69

Diva Milkewicz

DIVA MILKEWICZ
Chefe da Secretaria

- Encargo ao dr. procurador dos reclamantes,
no prazo de 24 horas, sobre a in-
formação constante do tel. setor.

Em 24/7/69

Geraldo Lorenzon
GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

C E R T I D Á O

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento
ao respeitável despacho supra, expedi notificação ao
dr. procurador dos reclamantes, através do Sr. Ofi-
cial de Justiça.

DOU FÉ. Em 24 de julho de 1969

Diva M. Panitz

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

Recebido em 24-7-69.

R.D.
ARMANDO DE L. DUTRA.
Oficial de Justiça

C E R T I D Ó

CERTIFICO, que nesta data foi entregue
pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notifi-
cação que segue, fls. nº 82. Dou Fé.

MONTENEGRO, 25 de julho de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

D

de Montenegro

Em 24 de julho de 1969

NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Senhor

DR. MELCHIOR LERMEN
rua Ramiro Barcelos, 1757
NESTA CIDADE

Onde se encontra o Dr. M. Lermen?

Este Ofício é dirigido ao Exmo. Senhor Presidente do Egrégio TRT da 4ª Região, em Função Corregedora, foi determinado - fôsse telegrafado à MM. JCJ de Novo Hamburgo, solicitando urgente informação sobre o andamento da Carta Precatória, referente aos processos nº 464/68 e 510/68, movidos por OS CAR SANTARÉM e JULIO ZACARIAS DA CONCEIÇÃO contra ALTINO & CASTELAN LTDA., por V. Sa. levada, em mãos, dia 28 de fevereiro de 1969.

Cumprida a determinação por esta Junta, foi, por aquela informado que a Carta Precatória referente às partes supra citadas, fôra devolvida, pelo Correio, dia 5 de fevereiro de 1969, portanto, referindo-se à primeira remetida, e não àquela por V. Sa. levada em mãos.

Em consequência, foi, pelo Senhor Juiz, desta Junta, exarado o seguinte despacho:

"Ouça-se o dr. procurador dos reclamantes, no prazo de 24 horas, sobre a informação constante do tel. retro. Em 24-7-69. DR. LORENZON, digo, DR. GERALDO LORENZON - Juiz do Trabalho, Substituto."

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

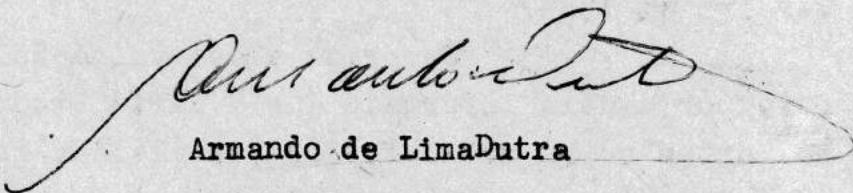
25-7-69, às 15.00 hs.

Mme. D

C E R T I D Á O

CERTIFICO, e dou fé. que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos, nº 1757, sendo aí, notifiquei o Dr. Melchior Lermen, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 25 de julho de 1.969.

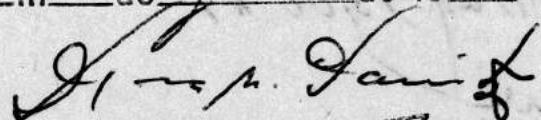

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada as outras do
documento que segue.

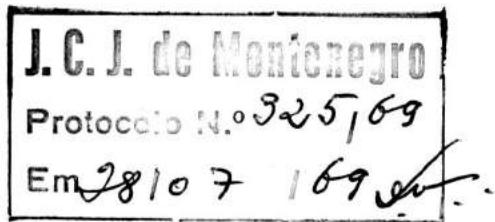
Em 28 de Julho de 1969


Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

DR. MELCHIOR LERMEN
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MONTENEGRO
Ramiro Barcelos, 1757



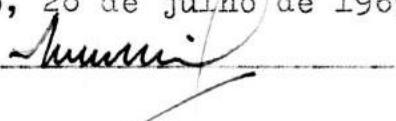
J. à conclusão
Em 28/VII/69


Melchior Lermen, atendendo a notificação pessoal sobre o andamento da carta precatória relativa aos processos nº 464 e 510/68, vem, com o devido respeito, dizer e requerer a V. Exa. o que segue.

1. A carta Precatória em apreço encontra-se em poder do signatário, o qual tem enviado todos os esforços para a localização do Reclamado, tendo, inclusive se dirigido a N. Hamburgo, tendo as diligências, até agora, resultado infrutíferas.

2. Consta que o Reclamado se encontra, atualmente, no hotel Arco Verde em Santiago do Boqueirão (RS), enquanto sua família reside no município de Estância Velha.

Montenegro, 28 de julho de 1969

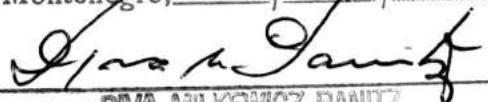


87
J. T.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 29/07/69



DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

- Solicite-se ao Douto Patrono do A. a devolução a este Juíza da certificação expedida, para prosseguimento dos feitos na forma da lei.

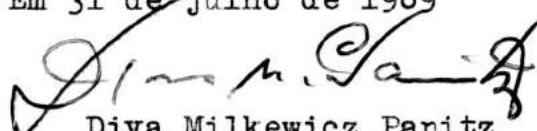
Em 31/7/1969



C E R T I D Á O

CERTIFICO que, nesta data, expedi notificação ao sr. procurador, através do Sr. Of. de Justiça.

DOU FÉ. Em 31 de Julho de 1969



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

Recebido em 1º-8-69.



ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

C E R T I D Ó

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação que segue, fls. nº 85.

CERTIFICO, ainda que o Dr. Melchior Lermen restitui a Carta Precatória, que estava em seu poder, através do Sr. Oficial de Justiça, a qual faço juntada, nesta data. Dou Fé.

MONTE NEGRO, 04 de agosto de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

85.
D.

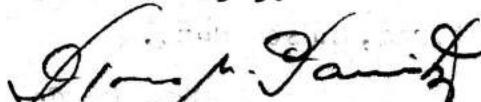

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

31 de julho de 19 69

Sr. DR. MELCHIOR LERMEN
N/CIDADE

NOTIFICAÇÃO N.º PESSOAL
Processo nº 464/68

Pela presente fica V. Sa. notificado de que, por determinação do Senhor Juiz desta Junta, deverá, no prazo de 3 dias, devolver, nesta Secretaria, a Carta Precatória nº12/69, entregue a V. Sa., em mãos, dia 28 de fevereiro de 1969.



Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

Ciente: 04-8-69, € 16,000,00.



Ref. 126 - 20.000- fls. - Gráf. Lider - 7/67

356/69

00 01.00 O C L I E R e T C I D A O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento
a notificação, retro, estive no dia de hoje, no
horário das 16,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos -
nº 1757, sendo aí, notifiquei o Dr. Melchior Lef-
men, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.
CERTIFICO, ainda que o Dr. Lermen entre-
gou-me a Carta Precatória, a qual restitui à Se-
cretaria, nesta data.

MONTENEGRO, 04 de agosto de 1.969.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

86.
8

P. J. — J. T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTE NEGRO

CARTA PRECAT. CITATÓRIA EXECUTÓRIA - nº12/69

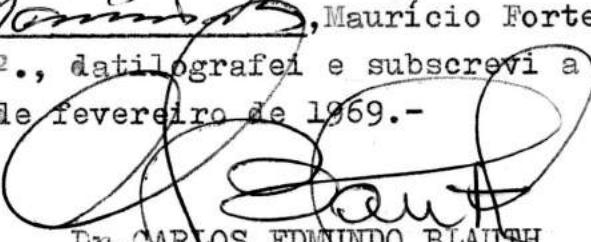
A Exma. Sra. Juíza do Trabalho, Presidente da J.C.J. de Nôvo Hamburgo
Do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da J.C.J. de Montenegro.

Exma. Sra. Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo.

Eu, CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho Presidente da J.C.J. de Montenegro, D.E.P.R.E.C.Q a V. Exa. que, ao lhe ser esta apresentada e após nela exarar o seu respeitável "Cumpra-se", digne-se determinar as provisões necessárias no sentido de ser cita a firma ALTINO & CASTELAN LTDA., na pessoa do sr. JAIME ALTINO CANDIDO DA ROSA ou JAIME ALTINO, residente na Vila Kraemer, s/nº., nessa cidade, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$1.671,70 (Hum mil, seiscentos e setenta e um cruzeiros novos e setenta centavos), correspondente ao principal, honorários do sr. A. J. e custas, devidos nos processos, nº 464/68, em que é reclamante, Oscar Santarém e o de nº 510/68, em que é reclamante Otto Soares da Silva, em ambos a executada é a firma ALTINO & CASTELAN LTDA. Caso não pague a quantia supra nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, prosseguindo a execução até final, em todos os demais termos.

Determinando V. Exa. o cumprimento da presente, estará prestando relevante serviço à Justiça.

Eu, Maurício Fortes, Maurício Fortes, Chefe de Secretaria Subst., datilografei e subscrevi a presente. Montenegro, 20 de fevereiro de 1969.-


Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente

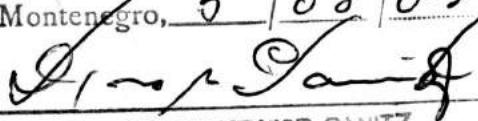
Recolhidos emolumentos
de NCr\$0,60.-

Jr 8⁷
J. T.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 5/10/69

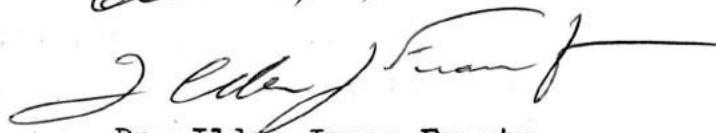


DIVA MILKEWICZ PANITZ

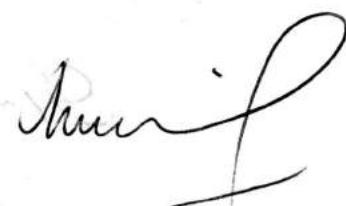
Chefe da Secretaria

Intime-se, digo, notifique-se o reclamante, através de seu procurador, a fim de que se diga fornecer o endereço exato do reclamado.

Em 5/10/1969.



Dr. Ilder Jorge Frantz
Juiz do Trab. Substituto

Ciente: 

Informação: O endereço exato do Reclamado é:

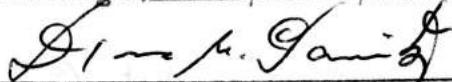
Hotel Arco Verde
Santiago do Boqueirão - RS.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 6 / 08 / 69



DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

Expeça-se Carta Precatória ao Juizo de
Direito da Comarca de Santiago do Boqueirão.
Data supra.


Dr. Ilder Jorge Frantz
Juiz do Trabalho, Substituto

C E R T I D A O

CERTIFICO que, nesta data, cumpri
o respeitável despacho supra, com a expedi-
ção da Carta Precatória, cuja cópia faço jun-
tada aos autos.

DOU FE. Em 6 de agosto de 1969



Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

88
5th

de MONTENEGRO

CARTA PRECATORIA CITATORIA E EXECUTORIA Nº 23/69

JUÍZO DEPRECANTE: Junta de Conciliação e Julgamento de MONTE-
NEGRO;

JUÍZO DEPRECADO: Juízo de Direito da Comarca de SANTIAGO DO
BOQUEIRÃO.

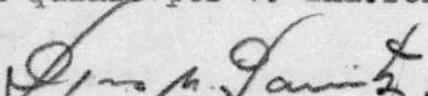
Eu, ILDER JORGE FRANTZ, Juiz do Trabalho, Substituto, em exercício na Presidência desta Junta,

DEPRECO a V. Exa. que ao lhe ser esta apresentada, depois de nela exarar seu respeitável "CUMPRA-SE", digne-se em determinar as providências necessárias no sentido de que seja citada a firma ALTINO & CASTELAN LTDA., na pessoa do Sr. JAIME ALTINO CANDIDO DA ROSA ou JAIME ALTINO, atualmente residindo no Hotel Arco Verde, nessa cidade, para que pague, em 48 horas, ou garanta a execução, a quantia de MR\$2.028,20, correspondente ao principal devido a Oscar Santarém: MR\$..... 600,00; cláusula penal: MR\$120,00; correção monetária (1º trimestre de 1969 - índice 1.095): MR\$68,40; principal devido a Otto Soares da Silva: MR\$900,00; correção monetária: MR\$85,50; honorários do Senhor Assistente Judiciário: MR\$162,00; Custas processuais: MR\$89,60; Emolumentos do contador: MR\$2,00; Carta Precatória: MR\$0,50; Guias de recolhimento: MR\$0,20, devida no processo nº 464/68, movido por Oscar Santarém, ao qual foi apensado o processo nº 510/68, movido por Otto Soares da Silva, e mais, ainda, a quantia de MR\$274,14, correspondente ao principal devido a Julio Zacarias da Conceição: MR\$200,00; correção monetária: MR\$19,00; honorários do Sr. Assistente Judiciário: MR\$30,00; custas processuais: MR\$25,04; guias de recolhimento: MR\$0,10, devida no processo nº 508/68, movido por Julio Zacarias da Conceição, totalizando, portanto, a quantia a ser satisfeita em MR\$2.302,34.

DEPRECO, outrossim, a) caso o executado pague a importância supra mencionada, que V. Exa. ordene seja ela depositada no Banco do Brasil S/A. e, de imediato transferida à disposição desta Junta, para a Agência desta cidade; b) caso o executado garanta a execução, que V. Exa. receba os embargos, se fôr o caso; c) caso o executado nomeie bens à penhora, que V. Exa. ordene seja feita a penhora, recebendo, ainda, se fôr o caso, os embargos à execução; d) caso o executado não pague o valor da condenação, não garanta a execução, não nomeie bens

à penhora, que V. Exa. ordene seja a penhora efetuada judicialmente, sobre tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, e mais, ainda, dos emolumentos do auto de penhora, - prosseguindo-se na execução em todos os demais térmos, sob requerimento antecipado da presente Carta Precatória, transferindo, posteriormente, para a Agência do Banco do Brasil S/A., o que fôr apurado.

Assim fazendo com que esta seja cumprida, estará V. Exa. prestando relevante serviço às partes e à Justiça e a mim, especialmente, que outro tanto farei quando por V. Exa. fôr deprecado.

Eu, Diva Milkewicz Panitz, , Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, datilografei, conferi e subscrevi a presente Carta Precatória aos 6 dias do mês de agosto do ano de 1969.


DR. ILDER JORGE FRANTZ
Juiz do Trabalho, Substituto

JUNTADA

Faço juntada da carta
Precatória que segue.

Em 26 de setembro de 1969



MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

89
vista

- COMARCA DE SANTIAGO -

PODER JUDICIÁRIO .

ANO DE 1.969.=

Nº 350/84.=

JUIZADO



CARTA PRECATORIA CITATORIA E EXECUTORIA.

(Ré: Firma Altino & Castelan Ltda.)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA COMARCA DE MONTNEGRO.

Deprecante.

JUIZADO DE DIREITO DESTA COMARCA DE SANTIAGO.

Deprecado.

Objeto: Citação e Execução contra a firma Altino & Castelan Ltda.

A U T U A Ç Ã O

Aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove, em cartório, autuo as peças que adiante seguem.

Eu, *José Adão de Matos*, datilografei.

José Adão de Matos
= José Adão de Matos =
Ajud. Substº. do Cível e Crime.

OFICIAL DE JUSTIÇA DO FEITO: - Alfeu.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**
de MONTE NEGRO

CARTA PRECATORIA CITATORIA E EXECUTORIA Nº23/69

JUIZO DEPRECANTE: Junta de Conciliação e Julgamento de MONTE-
NEGRO:

JUIZO DEPRECADO: Juizo de Direito da Comarca de SANTIAGO DO BOQUEIRÃO.

Eu, ILDER JORGE FRANTZ, Juiz do Trabalho, Substituto, em exercício na Presidência desta Junta,

DEPRECO a V. Exa. que ao lhe ser esta apresentada, depois de nela exarar seu respeitável "CUMPRA-SE", dignese em determinar as providências necessárias no sentido de que seja citada a firma ALTINO & CASTELAN LTDA., na pessoa do Sr. JAIME ALTINO CANDIDO DA ROSA ou JAIME ALTINO, atualmente residindo no Hotel Arco Verde, nessa cidade, para que pague , em 48 horas, ou garanta a execução, a quantia de NCr\$2.028,20, correspondente ao principal devido a Oscar Santarém: NCr\$..... 600,00; cláusula penal: NCr\$120,00; correção monetária (1º trimestre de 1969 - índice 1.095): NCr\$68,40; principal devido a Otto Soares da Silva: NCr\$900,00; correção monetária: NCr\$85,50; honorários do Senhor Assistente Judiciário: NCr\$162,00; Custas processuais: NCr\$89,60; Emolumentos do contador: NCr\$2,00; Carta Precatória: NCr\$0,50; Guias de recolhimento: NCr\$0,20, devida no processo nº 464/68, movido por Oscar Santarém, ao qual foi apensado o processo nº 510/68, movido por Oto Soares da Silva, e mais, ainda, a quantia de NCr\$274,14, correspondente ao principal devido a Julio Zacarias da Conceição: NCr\$200,00; correção monetária: NCr\$19,00; honorários do Sr. Assistente Judiciário: NCr\$30,00; custas processuais: NCr\$25,04; guias de recolhimento: NCr\$0,10, devida no processo nº 508/68, movido por Julio Zacarias da Conceição, totalizando, portanto, a quantia a ser satisfeita em NCr\$2.302,34.

DEPRECO, outrossim, a) caso o executado pague a importância supra mencionada, que V. Exa. ordene seja ela depositada no Banco do Brasil S/A. e, de imediato transferida, à disposição desta Junta, para a Agência desta cidade; b) caso o executado garanta a execução, que V. Exa. receba os embargos, se fôr o caso; c) caso o executado nomeie bens à penhora, que V. Exa. ordene seja feita a penhora, recebendo, ainda, se fôr o caso, os embargos à execução; d) caso o executado não pague o valor da condenação, não garanta a execução, não nomeie bens

à penhora, que V. Exa. ordene seja a penhora efetuada judicialmente, sobre tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, e mais, ainda, dos emolumentos do auto de penhora, - prosseguindo-se na execução em todos os demais termos, sob requerimento antecipado da presente Carta Precatória, transferindo, posteriormente, para a Agência do Banco do Brasil S/A., o que fôr apurado.

Assim fazendo com que esta seja cumprida, estará V. Exa. prestando relevante serviço às partes e à Justiça e a mim, especialmente, que outro tanto farei quando por V. Exa. for deprecado.

Eu, Diva Milkewicz Panitz, *Diva Milkewicz Panitz*, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, datilografei, conferi e subscrevi a presente Carta Precatória aos 6 dias do mês de agosto do ano de 1969.

J. Ilder Jorgé Frantz
DR. ILDER JORGE FRANTZ
Juiz do Trabalho, Substituto

DISTRIBUIÇÃO	
Nº 125-33-69-funz	
Classe	10
Sub-Classe	A
F. de Just.	3º Alfem
Cartório	Gvel
Santos, 13. 8. 69.	
J. Ilder Jorgé Frantz.	
DISTRIBUIDOR	

91
31.
Certidão.

Certifico e dou fé que, nesta data, registrei o presente feito no livro tombo respectivo, à fls. 13, sob nº 350/84.-
Santiago, 15 de agosto de 1.969.=

O ajud. substº.: Joaquim Alves

Certidão.

Certifico e dou fé que, nesta data, expedi mandado de nitação, entregando-o ao sr. Oficial de Justiça do feito.=

Santiago, 15 de agosto de 1.969.=

O ajud. substº.: Joaquim Alves

Reinaldo
OFICIAL DE JUSTIÇA DO FEITO - Atenc.

JUNTADA

Na data infra, faço juntada a êstes autos do
petição que segue
Santiago, 2 de Setembro de 1969
escrivão: Getúlio

92
wth

Ermº. sr. dr. Juiz de Direito:

J. S. J. Volterri.
Em 21/9/69.
✓ - Juiz
2 de set. 1969.

JAIRES ALTIMO CANDIDO, o que esta subscreve, havendo sido citado para pagamento de débito trabalhista da firma Altino & Castelan Ltda., pede vênia para pôr o que segue:

1 - que a firma referida, visada pela execução da quantia de N.R. \$ 2.028,20, que se presume seja produto da condenação em reclamatoria trabalhista, e consequente de depreciação da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, é uma sociedade por quota, de responsabilidade limitada;

2 - que nas firmas de responsabilidade limitada, a obrigação dos sócios, se circunscreve à quota social;

3 - que, em consequência, lhe não pode alcançar a execução intentada, cuja citação, alias, não atende a exigência contida no § 1º, do art. 880, da Consolidação das Leis do Trabalho;

4 - devendo, ela ser promovida e, exclusivamente, contra a pessoa jurídica

Altino & Castelan Ltda.

- sediada na cidade de São Francisco de Paula, neste Estado.

Termos em que,
E. deferimento

Santiago, 2 de setembro de 1.969

Jairres Altino

93
arca

CONCLUSÃO

Na data infra, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Srr D^r Juiz de Direito
Santiago, 2 de Setembro de 1969
O escrivão: José

Oficio no à Exmo. Juiz de
Justiça Estadual local,
para que informe
se consta e se pode escris-
tar em fundoamento
a rec. com. ultim
a testada Litolie.

D. S.

L. e. C. S.
1 de 2 - Salto.

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi estes autos.

Santiago, 2 de Setembro de 1969
O escrivão: José

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, expedi
ofício, cp. cípus que segue

Santiago, 3 de Setembro de 1969
O escrivão: José

94
95
Of. nº 331/69-CC

Santiago, 3 de setembro de 1.969.

Senhora Exatora.

Com este, solicito se digne mandar informar este Juízo se está inscrita, nessa Repartição, a razão social da firma = Altino & Castelan Ltda.

Tal solicitação é feita para instruir carta precatória oriunda da Comarca de Montenegro.

Cordiais saudações.

= Luiz Gonzaga Pila Hofmeister =
Juiz de Direito, substº

A Exma. Sra. Exatora Estadual de Santiago
N/CIDADE.=

JUNTADA

Na data infra, faço juntada a estes autos do
ofício que segue
Santiago, 17 de Setembro de 190
O encravão: Justo



N.º 79

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
EXATORIA ESTADUAL

Santiago, 12 de setembro de 1969

Exmo. Sr.
Dr. Juiz de Direito
Nesta Cidade

D. [Signature]
En 12/9/69.
L. o. exato.
e. de sua solic.

Atendendo a solicitação constante em vosso ofício nº 331/69/CC, informamos que não é inscrita nesta repartição a firma ALTINO & CASTELAN LTDA.

Aproveitamos a oportunidade para, reiterar a V.Excia., nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Rufatto
exator

96
8

CONCLUSÃO

Na data infra, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito.

Santiago, 13 de Setembro de 1969
O escrivão: Juarez

Perante a e.

Em 16/9/69.

L - C. Giffel
z. da Par.
Sulit.

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi estes autos.

Santiago, 16 de Setembro de 1969
O escrivão: Juarez

OABUSCOS

na concórdia entre os interessados, o que é de grande proveito para a justiça. Só abro os autos quando se tornam necessários.

ROBERTO VIEIRA

OTIMIZADO

ESTA PÁGINA FOI OTIMIZADA PARA IMPRIMIR

JUNTADA

Na data infra, faço juntada a estes autos de
mandado que segue
Santiago, 17 de Setembro de 1969
O escrivão: juiz

97
98

= COMARCA DE SANTIAGO =

= MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA =

O Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito substituto desta Comarca- Bel.
Luiz Gonzaga Pila Hofmeister.

MANDA ao Sr. Alfeu Garcia da Silva, oficial da Justiça desta Comarca, que, em cumprimento deste mandado, ex - traído dos autos da Carta Precatória oriunda da Junta de Conciliação e Julgamento da Comarca de Montenegro, na Ação Executiva que afirma Altino & Castelan Ltda., digo, que que Oscar Santarém e outro movem contra a Firma Altino & Castelan Ltda. naquela Comarca, CITE, neste município A FIRMA ALTINO & CASTELAN LTDA., na pessoa do Sr. JAIME ALTINO CANDIDO DA ROSA ou JAIME = ALTINO, por todo o conteúdo da Precatória e despacho abaixo = transcritos:-" Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. CARTA PRECATORIA CITATÓRIA E EXECUTORIA Nº23/69. JUIZO DEPRECANTE: Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO; JUIZO DEPRECADO: Juizo de = Direito da Comarca de SANTIAGO DO BOQUEIRÃO. Eu, ILDER JORGE = FRANTZ, Juiz do Trabalho, Substituto, em exercício na Presidência desta Junta. DEPRECO a V. Exa. que ao lhe ser esta apresentada, depois de nela exarar seu respeitável "CUMPRA-SE", digne se em determinar as providências necessárias no sentido de = que seja citada a firma ALTINO & CASTELAN LTDA., na pessoa do Sr. JAIME ALTINO CANDIDO DA ROSA ou JAIME ALTINO, atualmente = residendo no Hotel Arco Verde, nessa cidade , para que pague em 48 horas, ou garanta a execução, a quantia de Ncr\$2.028,20, cor respondente ao principal devido a Oscar Santarém: Ncr\$600,00; cláusula penal: Ncr\$120,00; correção monetária (1º trimestre de 1969 - índice 1.095): Ncr\$68.40; principal devido a Otto Soares da Silva: Ncr\$900,00; correção monetária: Ncr\$85,50; honorários= do Senhor Assistente Judiciário: Ncr\$162,00; Custas processuais Ncr\$89,60; Emolumentos do contador: Ncr\$2,00; Carta Precatória:= Ncr\$0,50; Guias de recolhimento: Ncr\$0,20, devida no processo nº 464/68, movido por Oscar Santarém , ao qual foi apensado o processo nº 510/68, movido por Oto Soares da Silva, e mais, ainda a quantia de Ncr\$274,14, correspondente ao principal devido a Julio Zacarias da Conceição: Ncr\$200,00; correção monetária: = Ncr\$19,00; honorários de Sr. Assistente Judiciário: Ncr\$30,00; = Custas processuais: Ncr\$25,04; guias de recolhimento: Ncr\$0,10,= devida no processo nº 508/68, movido por Julio Zacarias da Con ceição, totalizando, protanto, digo, totalizando portanto, a

a quantia a ser satisfeita em NC\$2.302,34. DEPRECO, outrossim, a) caso o executado pague a importância supra mencionada, que V. Exa. ordene seja ela depositada no Banco do Brasil S/A. e, de imediato transferida, à disposição desta Junta, para a Agência desta cidade; b) caso o executado garanta a execução, que V. Exa. reueba os embargos, se fôr o caso; c) caso o executado nomeie bens à penhora, que V. Exa, ordene seja feita a penhora, recebendo, ainda, se fôr o caso, os embargos à execução; d) caso o executado não pague o valor da condenação, não garanta a execução, não nomeie bens à penhora, que V. Exa. ordene seja a penhora efetuada judicialmente, sobre tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, e mais, ainda, dos emolumentos do autos de penhora, prosseguindo-se na execução em todos os demais térmos, sob requerimento antecipado da presente Carta Precatória, transferindo, posteriormente, para a Agência do Banco do Brasil S/A., o, que fôr apurado. Assim fazendo com que esta seja cumprida, estará V.Exa, prestando relevante serviço às partes e à Justiça e a mim, especialmente, que outro tanto farei quando por V.Exa. fôr deprecado. Eu, Diva Milkewicz Panitz, (as.) Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, datilografei, conferi e subscrevi a presente Carta Precatória aos 6 dias do mês de agosto do ano de 1.969. (as.) DR. ILDER JORGE FRANZ. Juiz do Trabalho, Substituto". - DESPACHO: - "R.h. R.A. Cumprase. Em 12/8/69 (as.) Luiz Gonzaga Pila Hofmeister. Juiz de Direito, substituto". - O que se compra. Dado e passado nesta cidade de Santiago aos dezenove dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove. - Eu, Jairme Alpino, ajudante substituto do escrivão do Cível e Crime, datilografei. = . = . = .

= Luiz Gonzaga Pila Hofmeister
= Juiz de Direito, substituto =

1 CIT. NC\$2,00

H. Heudebre
Nº 350/84.=

Jairme Alpino : Certidão

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, lhe fizzi neste dia de 1969, e seu lai fizzi pessoalmente o Sr. Jairme Alpino, por todo o conteúdo do mesmo mandado que lhe li e ficou bem feito, quanto à contra-faz que acitou, expondo a sua dissidência no mandado. Certifico finalmente que, devolve a Partório o presente mandado, seu processo e lacrava, por determinação do H.E. Juiz de Direito Substituto que f.

Santiago, 17 de setembro de 1969. -

98
out
10
J

REMESSA

Na data infra, faço remessa destes autos ao
Snr. Dr. Juiz Deprecante

Santiago, 18 de Setembro de 1969
O escrivão Jucicf

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos
Em 25/9/69


MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos a Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 25/9/69

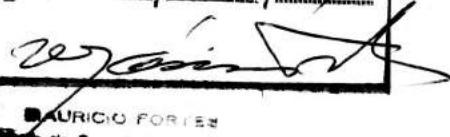

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto


CARLOS EDMUNDO BLAUTER
Juiz do Trabalho - Presidente

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 26/10/69

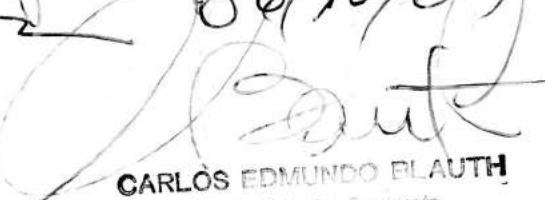


AURICIO FORTES
Assessor da Secretaria Substituta

Diga a forte entidade de classe o mais preciso de seus preceitos. Esses, no forro de lei, em nome da justiça, puderam dizer de vedados.

Por entender, recomende certidão da divulgação legível e certe, opinião de promover, querendo, o pedido de liminar no prazo específico.

26/10/69


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

99
98

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida ~~notificação~~
~~notificação~~ -
Deu fé.

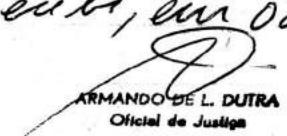
Montenegro, 8 de 10 de 1969



Chefe de Secretaria

MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria

Reuli, em 08-10-69;

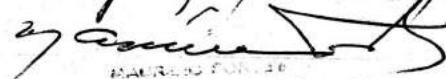

ARMANDO DE L. DUTRA

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça a notificação que segue.

Montenegro, 8 de outubro/1969

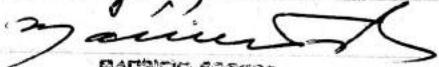


MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria

C E R T I D Ã O

Certifico que remunerei em carimbo, os fls. 89 & 99 dos presentes autos, em cumprimento ao art. 1º, parágrafo do art. 1º do Regulamento T.R.T. da 4ª Região.

Montenegro, 8 de outubro/1969



MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria

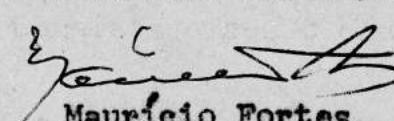
100
act

Montenegro, 08 outubro 69

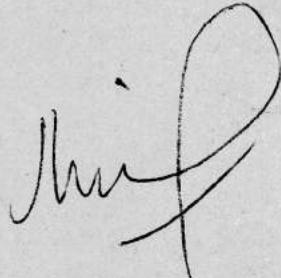
OSCAR SANTARÉM E OUTRO
a/c Dr. Melchior Lermen

Proc. n° 464/68

Pela presente, fica V.Sa. notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, nos autos do processo em epígrafe, ajuizado contra ALTINO & CASTELAN LTDA., com referência à devolução da Carta Precedatória: " DIGA A PARTE INTERESSADA SÔBRE A EXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. ÉSSES, NA FORMA DA LEI, EM NOME DA PESSOA JURÍDICA DEVEDORA. CASO ENTENDA, REQUEIRA CERTIDÕES DA DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA, A FIM DE PROMOVER, QUERENDO, O PEDIDO FALIMENTAR NO FÓRUM ESPECÍFICO. EM 06/10/69. (ass.) Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH. Juiz do Trabalho Presidente."


Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria Substº.

08-10-69, às 14,30 hs.

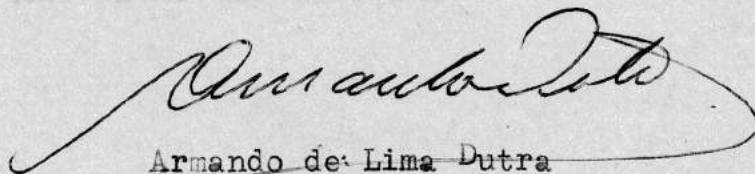


449/69

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento
a notificação, retro, estive no dia de hoje, no
horário das 14,30 horas, à Rua Ramiro Barcellos
nº 1757, sendo aí, notifiquei o Dr. Melchior -
Lermen, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 08 de outubro de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

101
AT

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, embora devidamente notificado, o Reclamante, por seu Procurador, até à presente data não se pronunciou a respeito da existência de bens penhoráveis, cfe.cópia de notificação de fls.100. Dou fé.

Montenegro, 20 de outubro de 1969

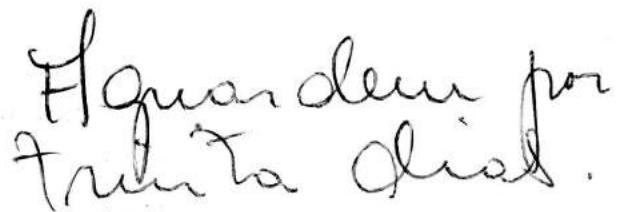

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

CONCLUSÃO

data, faço estes autos concluir.
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 20/10/69


MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto




20/10/69

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

C E R T I D Á O:

CERTIFICO já se ter escoado o prazo concedido pelo despacho retro.

Em 24.11.1969

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 24 / 11 / 69

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEFE DA SECRETARIA

Aguarde o processo em arquivo o pronunciamento dos interessados.

Em 24.11.1969.

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEFE DA SECRETARIA

102
GM

C E R T I D Ó :

CERTIFICO que, por determinação do sr. Juiz Presidente, desarquivei os presentes autos nesta data.

Em 8/7/1970.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

C E R T I D Ó :

CERTIFICO que em recente reclamatória interposta nesta Junta contra o reclamado, aqui executado, Altino & Castelan Ltda., solução nada através de acordo, consta que o sócio Jaime Altino reside atualmente em Novo Hamburgo, à rua Roselândia, nº 40.

Em 8/7/1970.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos ao Exma. Sr. Juiz da Instância.

Montenegro, 8/7/70.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

Expeça-se precatória executória à JCJ de Novo Hamburgo, visando o pagamento da importância de R\$ 2.302,34, conforme carta precatória de fls. 90.

Em 8/7/1970.

Ilder Jorge Frantz
Dr. Ilder Jorge Frantz
Juiz Substituto

MONTENEGRO
CARTA PRECATORIA EXECUTORIA Nº 13/70.

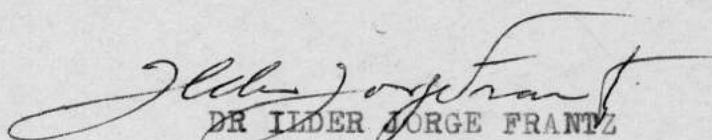
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta
de Conciliação e Julgamento de Nôvo Ham-
burgo - RS:

O DOUTOR ILDER JORGE FRANTZ, Juiz do Trabalho, Substi-
to, no exercício da Presidência desta Junta, DEPRECO a V. Exa., que-
em lhe sendo esta apresentada, digne-se determinar providências no sen-
tido de proceder à penhora de tantos bens do reclamado quantos bastem
para saldar seu débito de Cr\$ 2.302,34 (dois mil trezentos e dois cru-
zeiros e trinta e quatro centavos), devidos no processo nº 464/68, em
tramitação nesta Junta, sendo nele reclamante o Sr. Oscar Santarém e
reclamada ALTINO & CASTELAN LTDA., cujo sócio Jaime Altino reside nes-
sa cidade, na rua Roselândia, nº 40.

DEPRECO ainda que, feita a penhora, se prossiga na exe-
cução em todos os seus térmos, até final, transferindo, posteriormente
para a Agência do Banco do Brasil S/A, de Montenegro, o que fôr apurado.

Dando a esta cumprimento, estará V. Exa. prestando rele-
vante serviço à Justiça.

Montenegro, aos oito dias do Mês de julho do ano de mil
novecentos e setenta. Eu, Bertram Roque Ledum, Oficial Judiciário PJ-5
datilografei a presente e eu, Geraldo F. B. Lucena (GERALDO F. B.
LUCENA), Chefe da Secretaria, substrevo.


DR ILDER JORGE FRANTZ
Juiz do Trabalho.

JUNTADA

Faço juntada de uma pre-
Catória.

Em 18 de 8 de 1970

Geraldo Stues
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHAMPS DA SECRETARIA

104
57



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Protoc. nº 32/70
Novo Hamburgo

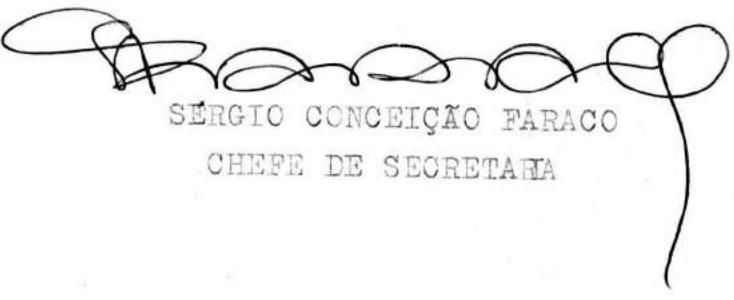
CARTA PRECATORIA EXECUTÓRIA

DEPRECANTE: Exmo. Sr. Dr. ILDER JORGE FRANTZ, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na J.C.J. de Montenegro.

DEPRECADO: Exmo. Sr. Dr. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, Juiz do Trabalho, presidente da J.C.J. de Novo Hamburgo.

A U T U A Ç Ã O

Aos quatorze (14) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta (1970), na Secretaria desta Junta, autuo a presente Carta Precatória Executória.


SÉRGIO CONCEIÇÃO FARACO
CHEFE DE SECRETARIA

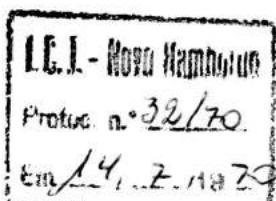
partes: Oscar Santarém
Altino & Castelan Ltda.

103
GJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

CARTA PRECATORIA EXECUTORIA Nº 14/70.



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta
de Conciliação e Julgamento de Nôvo Ham
burgo - RS:

O DOUTOR ILDER JORGE FRANTZ, Juiz do Trabalho, Substi
to, no exercício da Presidência desta Junta, DEPRECO a V. Ex^a., que
em lhe sendo esta apresentada, digne-se determinar providências no sen
tido de proceder à penhora de tantos bens do reclamado quantos bastem
para saldar seu débito de Cr\$ 2.302,34 (dois mil trezentos e dois cru
zeiros e trinta e quatro centavos), devidos no processo nº 464/68, em
tramitação nesta Junta, sendo nele reclamante o Sr. Oscar Santarém e
reclamada ALTINO & CASTELAN LTDA., cujo sócio Jaime Altino reside nes
sa cidade, na rua Roselândia, nº 40.

DEPRECO ainda que, feita a penhora, se prossiga na exe
cução em todos os seus térmos, até final, transferindo, posteriormente
para a Agência do Banco do Brasil S/a, de Montenegro, o que fôr apurado

Dando a esta cumprimento, estará V. Ex^a. prestando rele
vante serviço à Justiça.

Montenegro, aos oito dias do Mês de julho do ano de mil
novecentos e setenta. Eu, Bertram Roque Ledur, Oficial Judiciário PJ-5
datilografei a presente e eu, Geraldo F. B. Lucena (GERALDO F. B.
LUCENA), Chefe da Secretaria, substrevo.

DR ILDER JORGE FRANTZ
Juiz do Trabalho.

CONCLUSÃO

estes autos conclusos
Residente em, 14/7/70

CUMPRA-SE

Data supra

DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Juiz do Trabalho residente

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro ~~ly pedi expediente~~
Em 15/7/70

S U N T A D A

Nesta data, face juntada, aos presentes autores
de um Mandado de prisão
e Oração

Haus Hamburg, 10 de agosto de 1970
Wolfgang Schuler
Estado do Paraná

107
91

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de Carta Precatória Executória da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

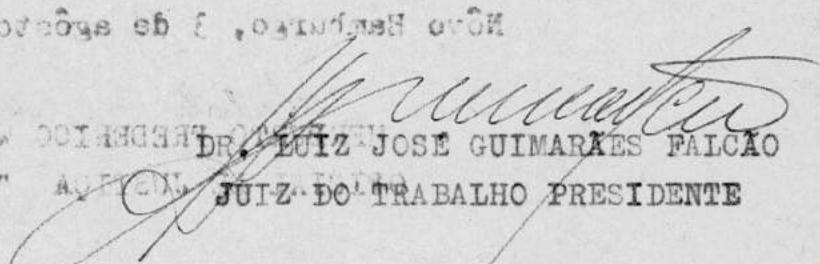
Mandado de penhora e avaliação, na forma abaixo:

O Dr. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo:

MANDO aos Srs. Oficiais de Justiça desta JCJ que, à vista do presente mandado por mim assinado, passado a favor de OSCAR SANTAREM contra ALTINO & CASTELAN LTDA., na pessoa do Sr. Jaime Altino, em seu cumprimento, dirija-se à sede do executado, na rua Roselândia, nº 40, em Nôvo Hamburgo, e sendo aí, proceda à penhora e à avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida de Cr\$ 2.302,34 (dois mil trezentos e dois cruzeiros e trinta e quatro centavos), devidos - no processo nº 464/68.

O QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Nôvo Hamburgo, 15 de julho de 1970. Eu, Maria Ester Fuck, Auxiliar Judiciário PJ-7, datilografei e eu, Sérgio Conceição Faraco, Chefe de Secretaria, subscrevi.

DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
"DOD-GA" ADPTED JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



C E R T I D A O

= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, por diversas vezes me dirigi ao endereço retro, não encontrando o reclamado.

CERTIFICO e dou fé que, o reclamado não possui bens passíveis de penhora, inclusive o caminhão que era de sua propriedade, foi apreendido pela Prefeitura Municipal de Dois Irmãos.-

Nôvo Hamburgo, 3 de agosto de 1970.-

Herberto F. WARTH
HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

CONCLUSÃO

Faco estes autos conclusos em nome
do Presidente em, 10 / 08 / 1970

Rodrigo

Assunto: Auto 108/70

Devolva-se à MM Junta depre-
cante.

Data supra.

Juiz Guimarães Falcão

Juiz do Trabalho

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 17 / 8 / 1970

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Neste dia, fiz os autos que conda-
se a favor da parte demandante.

Em Belo Horizonte, 17 / 8 / 70

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEFE DA SECRETARIA

Junte-se.

V. conclusos.

Em 18 / 8 / 1970.

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 18 / 7 / 20

Geraldo Almeida

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEFE DA SECRETARIA

Volter os ex-

Quinto -

17/8/20
Opção

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Geraldo Almeida

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEFE DA SECRETARIA

• 33-3010-
• 33-3010- A
• 001.8.21. m



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 508/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 16 dias do mês de outubro do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por

JULIO ZACARIAS DA CONCEIÇÃO
ALTINO & CASTELAN LTDA.

Chefe da Secretaria substituto
Mauricio Ferreira

OBJETO: SALÁRIOS, DOM. E FERIADOS, ADICIONAL DE TRANSF., 13º SAL. PROP.,
FÉRIAS PROP., FGTS., CORRÉGÃO MONET., AVISO PRÉVIO.

DR. MELCHIOR LERMEN
ADVOGADO

Exmo, Sr. Dr. Juiz de Trabalho Presidente da MM.
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MONTENEGRO
Ramiro Barcelos, 1757

1.2
J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 508/168

Em 16/10/168

JULIO ZACARIAS DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, marroeiros, residente e domiciliado em Montenegro - (RS), na faixa Maurício Cardoso, por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra a firma Altino & Castelan Ltda, pelas razões que passa a expor.

1. O reclamante trabalhou para a Reclamada de 1/12/67 até 25/9/68. Iniciou trabalhando em Montenegro. Em 7/5/68 foi transferido para São Gabriel, e, em 8/8/68 para Pôrto Alegre.

2. Percebida NCr\$ 0,40 o metro em Montenegro, NCr\$ 1,00 o metro em São Gabriel, e, ao ser transferido para Pôrto Alegre, em vez do costumeiro aumento de 25%, o reclamante viu seu salário rebaixado para NCr\$ 0,80 o metro.

3. Outrossim, o reclamante ficou parado, sem serviço, pela metade do tempo em que esteve à disposição do empregador, quer por falta de material, que por quebra do "dampe" ou enguiço do mesmo ou do caminhão ou britador.

4. O reclamante percebia uma média de NCr\$ 200,00 mensais, mas, computando-se o tempo em que ficou parado, à disposição do empregador, sua média mensal se eleva acima de NCr\$ 300,00 mensais.

5. O reclamante foi despedido indiretamente porque a Reclamada não lhe pagava os salários.

Isto Pôsto, reclama:

- Salário de São Gabriel:
 - 10 dias de junho/68..... 100,00
 - julho/68..... 300,00
 - 7 dias agosto/68..... 70,00
- Domingos e feriados de São Gabriel: 14 domingos, 2 feriados..... 160,00
- Adicional de transference: São Gabriel para Pôrto Alegre (25%)..... 200,00
- A transportar..... 830,00

fl. 3
fl. 2

Transporte.....	830,00
- 13. salário (10/12).....	250,00
- Férias Proporcionais (17 dias).....	170,00
- FGTS (80%).....	240,00
- Correção Monetária s/ o FGTS.....	- 0 -
- Aviso Prévio.....	300,00
- Horas paradas:	
12/67.....	100,00
1/68.....	100,00
2/68.....	100,00
3/68.....	100,00
4/68.....	100,00
5/68.....	100,00
6/68.....	68,00
7/68.....	77,00
8/68.....	83,00
Soma.....	828,00
	NCr\$ 3.346,00

Assim, requer a V. Exa. a notificação do Reclamado para audiência de Conciliação e Julgamento e seja, n^o havendo acôrdo, condenado o Reclamado ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado (20%) e demais pronunciações de direito.

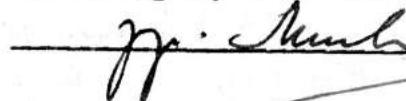
Protesta por todos os meios de prova permitidos em direito, inclusive depoimento pessoal do Reclamado, que desde já requer, bem como pelo pagamento em dôbro da parte contestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benefícios da justiça gratuita, lei 1060, de 5/2/1950, conforme atestado de pobreza anexo.

Têmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 9 de outubro de 1968.



CERTIDÃO

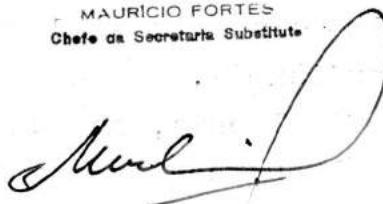
CERTIFICO que nesta data, autuel o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 24/10/68, às 13:30h.
Dou fé.


DR. OZY RODRIGUES

Chefe da Secretaria

MAURICIO FORTES

Chefe da Secretaria Substituto


Mauricio Fortes

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação.
Dou fé.

Montenegro, 16 de 10 de 1968


Chefe de Secretaria

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto


Armando de L. Dutra
16-10-68

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial da Justiça

Ilmo. Sr. Delegado de Policía de Montenegro:



ATESTADO

ATESTO, em face da prova teste-
munhal que as declarações do requerente
são verdadeiras. 

Detectando la Malicia

JÚLIO ZACARIAS DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, marroceiro, residente e domiciliado em Montenegro (RS), na Fixa Maurício Cardoso, filho de MANUEL ZACARIAS DA CONCEIÇÃO e de FRANCISCA S. DA CONCEIÇÃO, nascido em 27/01/1930, em São Francisco de Paula (RS), com 38 anos de idade, vem, com o devido respeito, firmado com duas testemunhas, requerer a V. S. . Atestado de Pobreza que necessita para fins de Direito.

A rogue

Términos em que

Pede e aguarda Deferimento.

Montenegro, 7 de outubro de 1968.

Testemunhas :

Teodallo da Silva
Assinatura

Rui Barbosa 1334
Enderéco

Oto Goossen
Assintaura

~~GdA~~ _____
Endereço

Assintaura
Ramalho a favor
Geórgio da Silva e
Oto Soares da Silva.

Em testemunho da verdade.

Monteclaro 7 de out. de 1960

Montenegro. do 10 de 186-
do Tabuleiro. Ward & Company
concessões



fr. J
mfb

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração,
JULIO ZACARIAS DA CONSEIÇÃO, brasileiro, solteiro, maior, marroei-
ro, residente e domiciliado em Montenegro (RS), faixa Maurício Car-
dosso, nomeia e constitue seu bastante procurador o Dr. Melchior
Lermen, brasileiro, casado, advogado, com escritório na rua Ramiro
Barcelos, 1757, para o fim especial de representar o mandante na
Justiça do Trabalho, conferindo-lhe para tanto, os poderes da cláu-
sula "ad Judicia" e os especiais de transigir, novar, acordar, re-
ceber e dar quitação, bem como substabelecer.

Montenegro, 7 de outubro de 1968.

Júlio Zacarias da Conceição

Reconheço a firma de Júlio
Zacarias da Conceição

Em testemunha da verdade.

Montenegro, 7 de out. de 1968.

P. Tabelião.





*fora
m.p.*

PROCESSO Nº 508/68.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

SR. ALTINO & CASTELAN LTDA. - N/M

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JÚLIO ZACARIAS DA CONCEIÇÃO

Reclamado V.Sa.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Fernando Ferrari, esquina Dr. Flores no dia Vinte e Quatro (24) do mês de outubro às treze e trinta (13,30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... Montenegro , 16 de outubro de 19 68.

Maurício Fortes

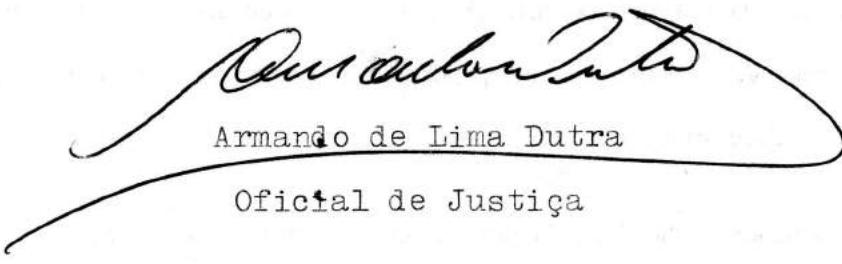
Chefe de Secretaria, Substituto

José Lindoso Fernandes

C E R T I D A O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje no horário das 14,15 horas, na Secretaria, desta Junta, a Firma Altino & Castelan Ltda., na pessoa de seu Chefe do Pessoal, SR. VALTER CÂNDIDO FERNANDES, tendo o mesmo assinado a Contraré, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 16 de outubro de 1.968.


Armando de Lima Dutra

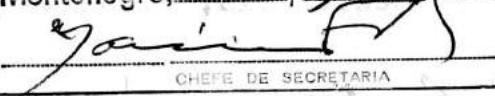
Oficial de Justiça

C E R T I D A O

CERTIFICO, que o senhor
Valter Cândido Fernandes,
tem carta de proposto, arquivada
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 24 / 10 / 68


CHEFE DE SECRETARIA

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

PROCESSO N.º 508/68

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, PAULO MORAES GUEDES, dos empregadores, e pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente - , apregoados os litigantes: JULIO ZACARIAS DA CONCEIÇÃO, reclamante, e ALTINO & CASTELAN LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: SALÁRIOS, DOMINGOS e FERIADOS, ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAL, FGTS, CORREÇÃO MONETÁRIA e AVISO PRÉVIO. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto sr. Walter Cândido Fernandes, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. O reclamante, tendo em vista o atestado de pobreza, solicitou o benefício de assistência judiciária gratuita, o que foi deferido, e estando presente o Bel. Melchior Lermem o mesmo aceitou o encargo e foi compromissado. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabeleci do um acordo nos seguintes termos: a reclamada paga ao reclamante, a título de conciliação e contra recibo de plena, geral e irrevogável quitação, a importância de R\$300,00 em três pagamentos de R\$100,00 cada um, o primeiro no próximo dia 29, o segundo no dia 29 de novembro e o terceiro no dia 13 de janeiro de 1969, todos na Secretaria desta Junta e até as 15:00 horas de cada dia; o reclamante aceitou a proposta e obrigando-se, pelo recebimento, a nada mais reclamar seja a que título for; por ocasião do último pagamento a reclamada pagará ainda os honorários do sr. AJ arbitrados em R\$30,00 e mais as custas de R\$25,00. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

J

JUNTADA

Faço juntada da Petição fls.
nº "9".

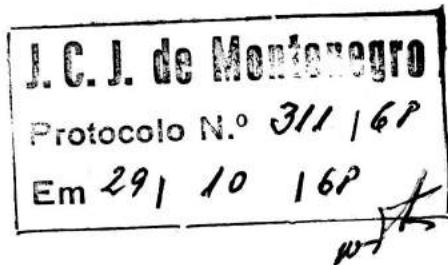
Em 29 de outubro de 1968



MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituta

J.D.

Ilmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:



J. Sosse pede.
29/10/68
Zacarias

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

JÚLIO ZACARIAS DA CONCEIÇÃO, nos autos da reclamatória que move a ALTINO & CASTELAN LTDA., tendo em vista que a Reclamada não efetuou o pagamento do débito, vem, com o devido respeito, requerer a V. Exa. a suspensão da execução até o dia 4/11/68, segunda-feira próxima. Proc. 508/68

Térmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 29 de outubro de 1.968.

J. Sosse

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo, sem que a Reclamada cumprisse o acôrdo. Dou fé.

Montenegro, 05 de novembro de 1968

Mauricio Fortes
Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria Subst^a.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos a Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 05/11/68

Mauricio Fortes
MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

Recebi, em 06-11-68.

ARMANDO DE L. DUTRA
ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada do Mandado
de Círculo, fl. 10

Em 19 de novembro de 1968

Mauricio Fortes
MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10.
D.

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo

na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro :
MANDO ao Oficial de Justiça Sr. Armando
de Lima Dutra , que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de JULIO ZACARIAS DA CON-
CEIÇÃO - - - - - , em seu cumprimento, cite a ALTINO & CASTELAN
LTDA. - - - - - , com endereço n/cidade - - - - -
..... para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 355,04 -(Trêscentos e
cinquenta e cinco cruzeiros novos e quatro centavos - - - -),
correspondente ao principal, honorários de A.J. e custas devidos no processo
n.o 508/68 - - - /.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Montenegro, 06 de novembro de 1968
Eu, Mauricio Fortes, oficial jduci. datilografiei,
e eu, Chefe da Secretaria subscrevi

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

Além da importância acima mencionada deverá V. S.a trazer mais

Cr\$ (.....)
correspondentes às custas da execução.



DEPARTAMENTO
DE JUSTIÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO E DESALIVIO DO ATENCI

arquivo - 1968.

C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento-

ao Mandado, retro, procedí, diversas diligências
nesta Cidade, a fim de, citar o Sr. Jaime Altino
que é o Sócio-Gerente da Firma ALTINO & CASTELAN
LTDA., todavia, não me foi possível, visto que a
aludida Firma não possui, mais, escritório em
Montenegro, e o Sr. Jaime Altino, encontra-se em
lugar incerto e não sabido.

MONTENEGRO, 08 de novembro de 1.968.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

10/2/68

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 08 / 11 / 1968

mauricio b

MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria, Substituto

Solicita-se para o
reclamante o atrelado
e direitos da reclamação
ou de seu
responsável.

EPB/11/68
Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

OBRA VIDAS

Certifico que, nessa data, fui
encia ao dr. Melchior Ferreira, procurador do
Pcto. do 1º despacho supra, do que
fiquei bem ciente.

O referido é verdade e assim

Montenegro, 12 / 11 / 1968

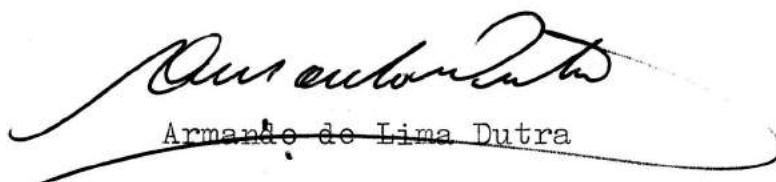
mauricio b

Mauricio B

C E R T I D A O

CERTIFICO, e dou fé, que compareceu no dia de hoje, no horário das 15,30 horas, o SR. JAIME ALTIINO, Sócio-Gerente, da Firma Altino & Castelan - Ltda., tendo na oportunidade, tomado conhecimento - da Mandado de Citação, fls. nº 10, assinando ao pé do aludido Mandado, nesta Secretaria.

MONTENEGRO, 13 de novembro de 1.968.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

JUNTADA

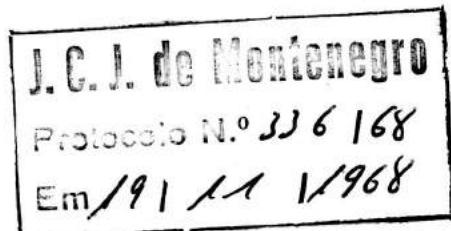
Faço juntada do Petrópolis
fls. 12.
Em 19 de novembro de 1968



MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

12

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:



C. Blauth
DBM/68
Blauth

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho Presidente

JULIO ZACARIAS DA CONCEIÇÃO, nos autos da reclamatória que move a ALTINO & CASTELAN LTDA., processo 508/68, tendo em vista que nesta data a Reclamada efetuou o pagamento de uma prestação do acôrdo, vem, com o devido respeito, desistir do prosseguimento da execução, para que a Reclamada continue cumprindo o acôrdo nos termos em que foi celebrado.

Térmos em que
Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 18 de novembro de 1968.

& pp. Blauth



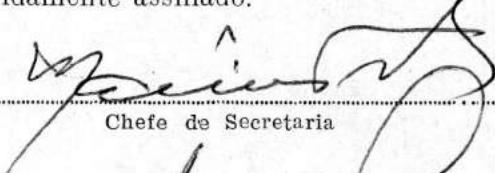
Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

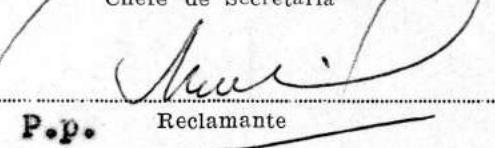
B.
D.

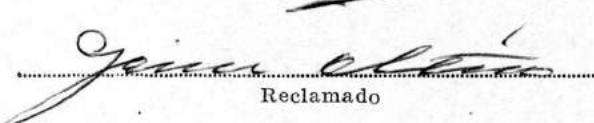
TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos dézenove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito às 14,30 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro à Rua Fernando Ferrari esq. Dr. Flores perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. Jayme Altino

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), referente à primeira prestação de acôrdo feito no processo n.º 508/68 em que são partes Júlio Zacarias da Conceição, reclamante, e Altino & Castelan Ltda, reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.


Chefe de Secretaria


P.p. Reclamante


Reclamado

NTS.

fc. 14
arrrtis

C E R T I D A O

CERTIFICO que decorreu o prazo, sem que a Rdca.
cumprisse o acôrdo de fls. Dou fé.

Montenegro, 02 de dezembro de 1968

Diva M. Panitz

DIVA M. PANITZ
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 02 / 12 / 68

Diva M. Panitz
Diva M. Panitz
Chefe de Secretaria

OB
Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

Dr. CARLOS EDMUNDO BRAUTH
Dr. CARLOS EDMUNDO BRAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente

CERTIDÃO

Expedi mandado de citação,
na forma da lei.

Dou fé.

Em, 02 / 12 / 1968

Diva M. Panitz
Diva M. Panitz
Chefe da Secretaria

Recebi em 2-12-68

ARMANDO DE L. DUTRA
ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

ESTADO

CONFEDERAÇÃO DO BRASIL, com sede no Rio de Janeiro,
conforme o artigo 1º da Constituição Federal, torna
publico o decreto nº 1089

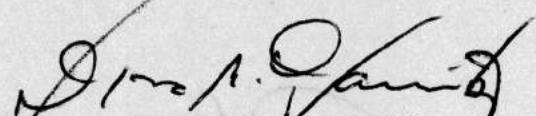
RTIMAS MUNICIPAL
Cidade do Rio de Janeiro

82 SI 80

JUNTADA

Facção Juntada do mandado
do ofício Nr. "15"

Em 05 de maio de 1968



DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

~~ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Presidente~~

82 SI 80

~~ESTADO DO RIO DE JANEIRO~~

15.
JO.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro :
MANDO ao Oficial de Justiça Sr. Armando
de Lima Dutra, que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de JULIO ZACARIAS DA CON-
CEIÇÃO, em seu cumprimento, cite a ALTINO & CASTE-
LAN LTDA., com endereço n/cidade
..... para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 255,04 - - -
(Duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos e quatro ctvs.),
correspondente ao saldo do principal, custas e honor devidos no processo
n.º 508/68

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Montenegro, 02 de dezembro de 1968
Eu, Maurício Fortes, oficial judic. datilografei,
e eu, Diva M. Panitz Chefe da Secretaria subscrevi

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz Presidente

Valter Fernando Fernandes.

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

Cr\$ (.....)
correspondentes às custas da execução.



C E R T I D A O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, procedí diversas diligências nesta Cidade, a fim de cintarão Sr. Jaime Altino, que é Sócio-Gerente da Firma Altino & Castelan Ltda., to obnem A davia, não me foi possível, visto que, a aludida Firma não possui, mais Escritório em Montenegro, e o Sr. Jaime Altino, encontra-se em lugar incerto e não sabido.

- - - 40,525 MONTENEGRO, 5 de dezembro de 1.968.

Armando de Lima Dutra

80.000

Oficial de Justiça

HUMBERTO GOMES

16
D.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 05 / 12 / 1968



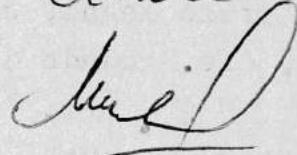
DIVA MILKEWICZ PANITZ

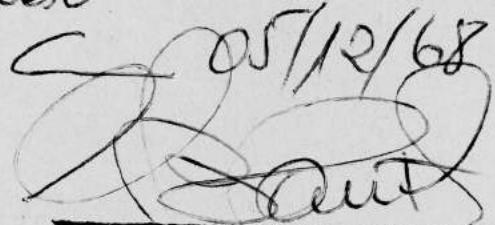
Chefe da Secretaria

Ficarei o restando
mantendo o prazo, se possível,
o atual em de receção
da reclamação.

Prezo, 10) de
dia.

6/12/68

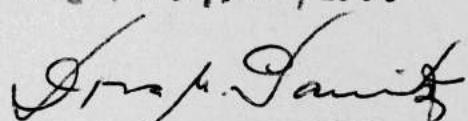
Ciente



05/12/68
Dr. Carlos Edmundo Blauth
Juiz Presidente

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, dei
ao dr. Medelchior Fernandes, do R.
despacho supra, do que ficou
ciente

O referido é verdade e dou fé
Montenegro, 06 / 12 / 1968.



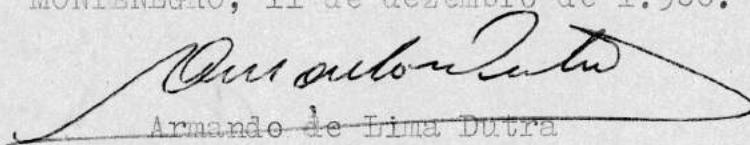
DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que nesta data, no horário das 15,30 horas, na Secretaria, desta - JCJ, citei a Firma Altino & Castelan Ltda., na pessoa de seu Procurador, SR. VALTER CANDIDO - FERNANDES, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé , fls. 15, destes autos.

MONTENEGRO, 11 de dezembro de 1.968.

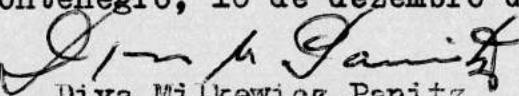

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo legal, sem que a Reclamada efetuasse o pagamento, cfe. Mandado de Citação. Dou fé.

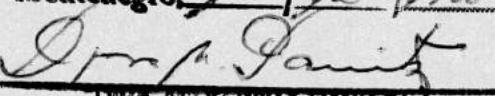
Montenegro, 16 de dezembro de 1968


Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 16/12/1968


DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

17

Inclui que a parte
interpretada, si pos-
sível, deve projectar
a penúltima.

Primo de dies
C. E. Blauth

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

Ciente, 18/12/68.

Paul.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, dei
ciência ao dr. Melchior Lermen, procurador do
recte., Júlio Zacarias da Conceição, do
despacho, supra.

O referido é verdade e dou fé

Montenegro, 18/12/1968

Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que até o dia 19.12.68, decorreu 1 (um) dia do prazo para cumprimento do despacho, supra, sendo, pelas férias forenses, absorvido mais da metade do prazo, isto é, 9 (nove) dias, e portanto, de conformidade com o art. 26 do C.P.C. serão eles restituídos expirando, em consequência o prazo no dia 15.01.69.

DOU FÉ.

Montenegro, 19 de dezembro de 1968

D. M. Blauth

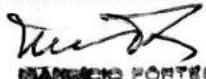
DIVA WILKEWICZ PANITZ

Chief da Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da petição fls. 18
que seguem.

Em 17 de 01 de 19 69


MÁRCIO PORTES
Assessor Geral da Secretaria Substituta

18
11

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

*Com sede
16/01/69
Juiz*

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 18 169
Em 16/01/1699

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho - Presidente

JÚLIO ZACARIAS DA CONCEIÇÃO, nos autos da reclamatória que move a Altino & Castelan Ltda., vem, com o devendo respeito, requerer a V. Exa. prorrogação do prazo para apresentar indicação de bens do reclamado, por mais 5 dias, em virtude de ter obtido uma Certidão da Delegacia de Polícia, na qual consta o registro de veículo em nome do Reclamado, mas com cláusula de Reserva de Domínio.

Face ao exposto, o reclamante, por intermédio de seu procurador, providenciou junto ao Cartório do Registro Especial na obtenção de uma certidão negativa do registro do contrato, certidão esta que será fornecida tão somente na segunda-feira próxima, tendo em vista que o titular do Cartório se encontra em férias.

Térmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 16 de janeiro de 1969.

JJ. Muriel

JUNTADA

Faço juntada aos autos da
Petição que segue.

Em 23 de 01 de 1969


MÁRIO CESAR PONTES
SERTÃO DA BARRA DO SUL

19
77

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Trabalho Presidente da MM
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

Aguarde-se o
resultado das
medidas já de-
terminadas no
processo 464/68

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 34,69

Em 22/01/1969

22/01/69


CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho - Presidente

JULIO ZACARIAS DA CONCEIÇÃO, nos autos da

reclamatória que move a ALTINO & CASTELAN LTDA. vem, com o
devido respeito, indicar a V. Exa. o bem abaixo descrito de
propriedade de Jaime Altino Cândido Rosa, que também assina
Jaime Altino, para ser penhorado.

- Um automóvel Marca SIMCA, 112 HP, Ano
1966, motor n. 458222C44919, carroceria
fechada, 4 portas: capacidade para 500
Kgs., 5 passageiros, placas 59-57-18.

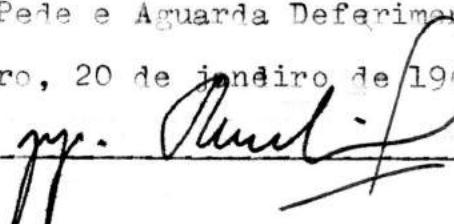
O veículo acima descrito encontra-se em
poder do proprietário, em Novo Hamburgo, na Vila Kraemer,
S/N.

Requer, pois, a V. Exa. a expedição de
mandado por precatória para o Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho
de Novo Hamburgo, para a penhora do bem indicado.

Térmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 20 de janeiro de 1969.



~~Reporto-me ao desfecho
proferido nos autos do pro-
cesso F.C.Y. 464/68, a fls. 27 v.~~

~~Em 18/2/69~~

~~C. A. Barata~~

C. A. BARATA SILVA
Presidente do T. R. T. em Função Corregedora

CORREGEDORIA
VISTO EM 18/2/69
C. A. BARATA SILVA
Presidente do T. R. T. em Função Corregedora

Q. 26

C E R T I D ãO

CERTIFICO QUE, nesta data, foi cumprido
o respeitável despacho de fls. 19 v, conforme cópia
do telegrama nº 56/69, desta mesma data, anexado ao
Processo nº 464/69, fls. 79. O REFERIDO É VERDADE E
DOU FÉ.

Montenegro, 18 de julho de 1969

Diva Milkewicz Panitz

Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do T.

Montenegro, 6 / 08 / 69

Diva Milkewicz

Chefe da Secretaria

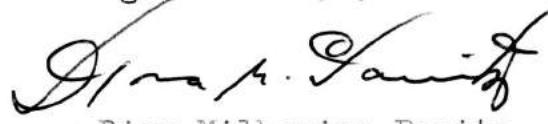
Inclua a Secretaria a importancia a ser executada neste processo, à importancia devida no processo nº 464/68, movido contra o mesmo reclamado, quando da feitura da Carta Precatória determinada naquele.

Data supra.


Dr. Ilder Jorge Frantz
Juiz do Trabalho - Substituto

C E R T I D A O

CERTIFICO que cumpri o respeitável despacho supra, incluindo a importancia devida neste processo, na Carta Precatória nº 23/69, expedida ao Juizo de Direito da Comarca de Santiago de Boqueirão (fls. 88 do proc. 464/68).
DOU FÉ. Em 6 de agosto de 1969


Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

C E R T I D Ó :

CERTIFICO que, a exemplo do que ocorreu no processo nº 464/68, não houve pronunciamento da parte interessada com relação à existência de bens penhoráveis. CERTIFICO, outrossim, ser o mesmo o procurador dos exequentes em ambos os processos.

Em 15.12.1969.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 15 / 12 / 69.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEFE DA SECRETARIA

Aguarde-se, em arquivo, a manifestação dos interessados.

Data supra.

Carlos Edmundo Blauth
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEFE DA SECRETARIA

ST

CERTIDÃO:

CERTIFICO que, por determinação do sr. Juiz Presidente, desarquivei estes autos na data de hoje.

Em 8 de julho de 1.970.

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

data, faço estes autos concluídos.
Pmto. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 8 / 7 / 70.

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

Seja apensado o presente processo ao de nº 464/68.

Em 8 de julho de 1.970.

Dr. Ilder Jorge Frantz

Juiz Presidente Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data,

ajenhei o presente ao processo

nº 464/68

D.SU.P.E. Montenegro, 8/7/70

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 510/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDUARDO BLAUT

A U T U A Ç Ã O

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autua a presente reclamação apresentada por
OTO SOARES DA SILVA contra
ALTINO & CASTELAN LTDA.

Chefe da Secretaria subst²
Mauricio Fertes

OBJETO: FÉRIAS, 13º SALÁRIO, INDENIZAÇÃO, AVISO PRÉVIO, SAL. FAM., SALÁRIOS, DIF. DE HORAS EXTRAS, ADIC. DE TRANSFERÊNCIA, DE VOLUÇÃO DE ALUGUEL E PENSÃO.

DR. MELCHIOR LERMEN
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Trabalho Presidente da MM.
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MONTENEGRO
Ramiro Barcelos, 1757

fl. 2
J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 510161

Em 161 10 162

OTO SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, marteleteiro, residente e domiciliado em Montenegro (RS), na faixa Maurício Cardoso, por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra a firma Altino & Castelan Ltda, pelas razões que passa a expor.

1. O reclamante trabalhou para a Reclamada de 1/2/65 até 15/1/67, quando foi despedido indiretamente porque a Reclamada não lhe pagava os salários. Readmitido, voltou a trabalhar de 8/4/68 até a presente data, quando, novamente, o reclamante se vê despedido indiretamente porque a Reclamada não lhe paga os salários.

2. Por ocasião do segundo contrato de trabalho, o reclamante foi admitido ao serviço em São Gabriel em 8/4/68, e, no entanto, a Reclamada anotou em sua Carteira Profissional a data de 1/5/68.

3. Em 26/8/68 o reclamante foi transferido de São Gabriel para Porto Alegre, sem que a reclamada lhe pagasse os 25% adicionais conforme determina o art. 470 da CLT.

4. Outrossim, a hora extra era paga na base de NCr\$ 0,85, ao invés de NCr\$ 0,93, de acordo com o disposto no art. 61 § 2. da CLT. O reclamante fazia, em média, 60 horas mensais de hora extra.

5. O reclamante efetuou o pagamento de NCr\$ 40,00 de aluguel relativo a uma casa alugada pelo sr. Jaime Altino para guarda de pertences de empregados do mesmo.

6. O requerente fornecia pensão em São Gabriel, para os empregados da Reclamada, a qual descontou dos empregados NCr\$ 1.469,00 referente pensão. Desta importância, a Reclamada pagou somente NCr\$ 1.257,61 para o reclamante comprar o rancho, e desta importância assinou vales para a Reclamada.

fl.3
fl.2

para a Reclamada que, assim, ficou lhe devendo Nr\$ 211,39 referente pensão cobrada dos empregados e não paga ao requerente. O serviço da pensão era executado pela esposa do reclamante.

7. Percebia Nr\$ 230,00 mensais, em média.

8. O reclamante foi despedido, indiretamente, porque a Reclamada não lhe pagou os salários.

Assim sendo, reclama:

- Quanto ao 1. período:

- Férias: período de 1/2/65 até 31/1/66, em dôbro.....	306,40
período de 1/2/66 até 31/1/67, em dôbro.....	306,40
- 13. salário {65/11/12}.....	210,76
- 13. salário {66/12/12}.....	230,00
- Indenização (230+19,16x2).....	498,32
- Aviso Prévio.....	230,00
- Salário Família (7 menores, por 2 anos).....	991,20

- Quanto ao 2. período:

- Salário:

junho.....	230,00
julho.....	230,00
agosto: 26 dias em S. Gabriel.....	199,16
8 dias de setembro, parado, aguardando serviço.....	61,28
8 dias de outubro, parado, aguardando serviço.....	61,28

- 13. salário proporcional (9/12).....	172,44
- Férias proporcionalis (10 dias).....	76,60
- Indenização ou FGTS (230+19,16).....	249,16
- Salário família (6 menores).....	206,40
- Aviso Prévio.....	230,00
- Diferença de hora extra: 0,93-0,80=	
0,08x60=4,80x6.....	28,80
- Adicional de transferência p/ P. Alegre...	83,00
- Aluguel pago p/o sr. Jaime Altino, 2 meses..	40,00
- Pensão em S. Gabriel:	

- Valores cobrados pela reclamada. 1469,00

- Adiantamentos (vales) recebidos: 1257,61

Saldo a receber: 211,39

211,39

Sema..... Nr\$ 4.852,59

Assim, requer av. Exa. a notificação do Reclamado para audiência de Conciliação e Juçgamento e seja, não havendo acôrdo, condenado o Reclamado ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado (20%) e demais pronuncições de direito.

Protesta por todos os meios de prova permitidos em direito, inclusive depoimento pessoal do Reclamado, que desde já quer, bem como pelo pagamento em dôbro da parte incontestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benefícios da justiça gratuita, lei 1060, de 5/2/1950, conforme atestado de pobreza anexo.

Térmos em que

Pede e guarda Deferimento

Monteagudo, 14 de outubro de 1968.

José Raul

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente
processo e cuja audiência foi designada para
o dia 24 / 10 / 60, às 13,50 h.
horas. Dou fé:

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida ~~certificação~~
~~certidão~~

Dou fé.

Montenegro, 16 de 10 de 1960

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

Ricebi, em 16-10-60.

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

f.4
out 7

PROCURAÇÃO

Põe este instrumento particular de procuração,
OTO SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, manteleteiro, residente e
domiciliado em Montenegro (RS), faixa Maurício Cardoso, nomeia e
constitue seu bastante procurador o Dr. Melchior Lermen, brasilei-
ro, casado, advogado, com escritório na rua Ramiro Barcelos, 1757,
para o fim especial de representar o mandante na Justiça do Traba-
lho, conferindo-lhe para tanto, os poderes da cláusula "ad judicia"
e os especiais de transigir, novar, acordar, receber e dar quitação
bem como substabelecer.

Montenegro, 7 de outubro de 1968.

Oto Soares da Silva

Reconheço a firma do Oto
Soares da Silva.

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 7 de out de 1968.

P Tabelião



Ilmo. Sr. Delegado de Polícia de Montenegro:

fl. 5
out



ATESTADO

ATESTO, em face da prova testo.

unhal que as declarações do requerente
sao verdadeiras.

Montenegro, 7-10-68
J. J. G.
Delegado da Polícia

OTO SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, mar-
teleteiro, residente e domiciliado em Montenegro (RS), na Fai-
xa Maurício Cardoso, filho de ANTÔNIO SOARES DA SILVA e de LEO-
NORA SOARES DA SILVA, nascido em 31/10/1926, em São Francisco
de Paula, com 42 anos de idade, vem, com o devido respeito,
firmado com duas testemunhas, requerer a V. S. Atestado de
Pobreza que necessita para fins de Direito.

Térmeis em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 7 de outubro de 1968.

Oto Soares da Silva

Testemunhas :

Fernando da Silva Rui Barbosa 1339
Paulino Chassot Paro da Honra

Romildo a ferro bj
Fernaldo da Silva e
Paulino Chassot

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 7 de Out de 1968 S.
O. Tabalhão Marcos Gómez





*fl. b
mjt*

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Montenegro

NOTIFICAÇÃO

SR. ALTINO & CASTELAN LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Oto Soares da Silva

Reclamado V.S.a.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Fernando Ferrari, Esquina Dr. Flóres, no dia Vinte e Quatro (24) do mês de outubro às treze e cinqüenta 13,50 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... Montenegro , 16 de outubro de 19.68

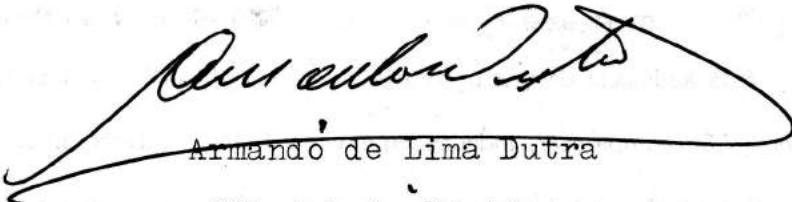
Mauricio Fortes

Chefe de Secretaria, Substituto

C E R T I D A O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje, no horário das 14,15 horas, na Secretaria, desta Junta, a Firma Altino & Castelan, na pessoa de seu Chefe do Pessoal, SR. VALTER CÂNDIDO FERNANDES, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como recebeu o Término de Reclamação.

MONTENEGRO, 16 de outubro de 1.968.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça


Altino & Castelan


Walter Cândido Fernandes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

PROCESSO N.º 510/68

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:50 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÀ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente -

, apregoados os litigantes: OTO SOARES DA SILVA, reclamante, e ALTINO & CASTELAN LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: FÉRIAS, 13º SALÁRIO, INDENIZAÇÃO, AVISO PRÉVIO, SALÁRIO FAMÍLIA, SALÁRIOS, DIFERÊNCIA DE HORAS EXTRAS, ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, DEVOLUÇÃO DE ALUGUEL e PENSÃO. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto sr. Walter Cândido Fernandes, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que, para fins de estudo/ de uma possível conciliação, requeriam fosse a presente audiência foss, digo, adiada por uns dias. Deferido o pedido foi suspensa a presente e designada nova para o dia 8 de novembro, digo, para o dia 29 do corrente, às 13:50 horas, ficando cientes as partes. E, para constar, foi lavrada a presente ata/ que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

PROCESSO N.º 510/68

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:50 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: OTO SOARES DA SILVA, reclamante, e ALTINO & CASTELAN LTDA., reclamado, para continuidade da audiência de instrução e julgamento do processo em que o primeiro reclama do segundo: FÉRIAS, 13º SALÁRIO, INDENIZAÇÃO, AVISO PRÉVIO, SALÁRIO FAMÍLIA, SALÁRIOS, DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS, ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, DEVOLUÇÃO DE ALUGUEL E PENSÃO. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto sr. Walter Cândido Fernandes com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. O reclamante, tendo em vista o atestado de pobreza incluso, solicitou o benefício de assistência judiciária e estando presente o Bel. Melchior Lermen foi o mesmo nomeado e compromissado. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: a reclamada pagará ao reclamante, a título de conciliação e contra recibo de plena e geral quitação, a importância de R\$ 900,00 em três pagamentos, o primeiro de R\$ 500,00 e os outros dois de R\$ 200,00 cada um, com vencimentos mensais sucessivos a partir de 30 de janeiro de 1969; por ocasião do terceiro pagamento a reclamada pagará os honorários do sr. AJ arbitrados em R\$ 190,00 e as custas processuais de R\$ 46,80. A Junta homologou, para constar, foi lavrada a presente ata que vai deviamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

MAURÍCIO FORTES
Vogal da Secretaria Substituto

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

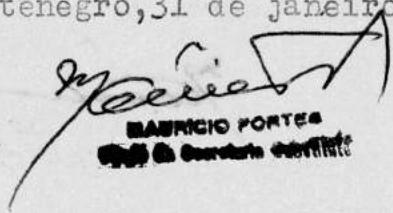
Walter Cândido Fernandes

OTO SOARES DA SILVA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, decorreu o prazo sem que,-
á Reclamada cumprisse o acôrdo de fls. 8-
do presente autos. Dou-Fé.

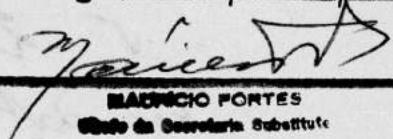
Montenegro, 31 de janeiro de 1.969

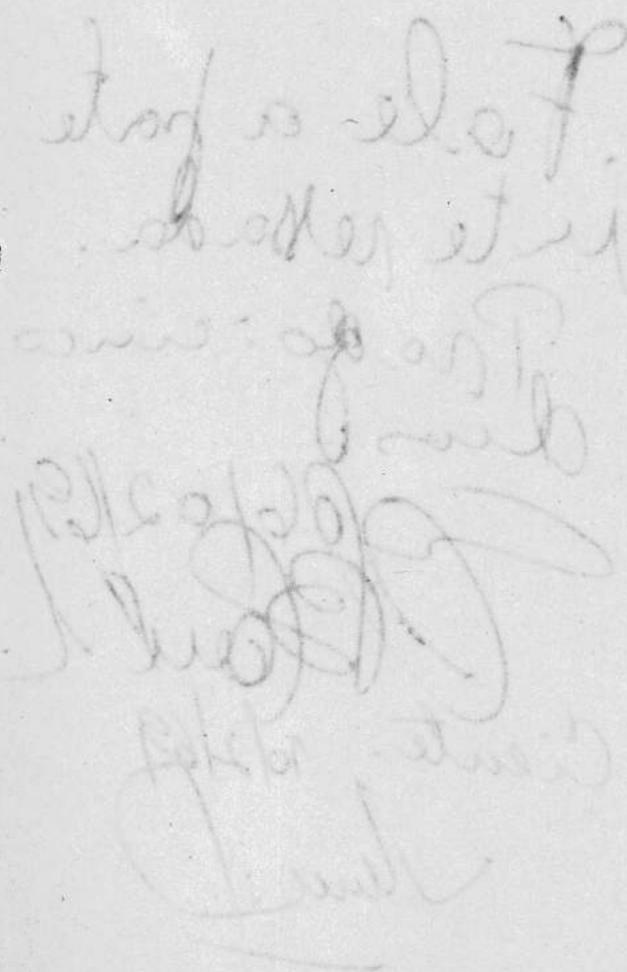

MAURICIO PORTES
Médio da Secretaria Substituto

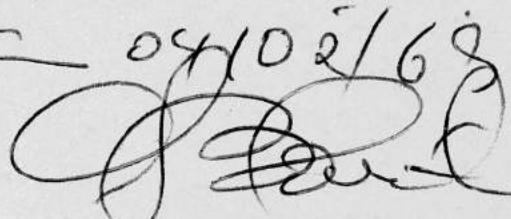
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 3 / 2 / 69


MAURICIO PORTES
Médio da Secretaria Substituto

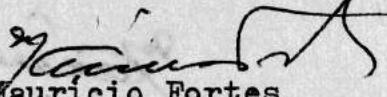
Expece... & pro abe
do de cito...
- 04/02/69


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

C E R T I D A O

CERTIFICO que deixei de expedir o Mandado de Citação, tendo em vista a precariedade do endereço da reclamada, já que em outros processos, em fase de execução nesta J.C.J. e contra a mesma reclamada, não ter sido conseguido localização da executada nem de seu sócio, sr. Jaime Altino. Dou fé.

Montenegro, 05 de fevereiro de 1969


Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria Substº.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos.
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 5/2/69

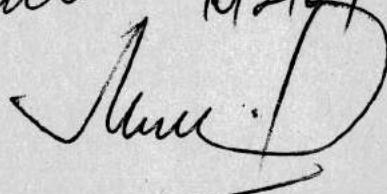

MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto

Fale a parte
inte paga da.

Pro dgo: cinco
dias


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho - Presidente

Ciente: 10/2/69


Junc.

fls.70
M.F.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho de fls.74 dos autos do processo nº 464/68, faço apensação dos presentes autos, aqueles, para andamento conjunto na fase executória. Dou fé.

Montenegro, 20 de fevereiro de 1969


Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria Substº